

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Magda Susel Konrath

**ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI
REMISSÃO: AMBIGUIDADES E EDUCAÇÃO**

Porto Alegre

2013

Magda Susel Konrath

**ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI
REMISSÃO: AMBIGUIDADES E EDUCAÇÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Educação da Faculdade de Educação na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito indispensável para a obtenção do título de Mestre em Educação.

Orientadora: Profa. Dra. Carmem Maria Craidy

Porto Alegre
2013

CIP - Catalogação na Publicação

Konrath, Magda Susel

Adolescentes em Conflito com a Lei - Remissão:
Ambiguidades e Educação / Magda Susel Konrath. --
2013.

128 f.

Orientadora: Carmem Maria Craidy.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do
Rio Grande do Sul, Faculdade de Educação, Programa de
Pós-Graduação em Educação, Porto Alegre, BR-RS, 2013.

1. Adolescentes em Conflito com a Lei. 2. Medida
Socioeducativa. 3. Remissão. 4. Educação. 5. Estatuto
da Criança e do Adolescente. I. Craidy, Carmem Maria,
orient. II. Título.

Magda Susel Konrath

**ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI
REMISSÃO: AMBIGUIDADES E EDUCAÇÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Educação da Faculdade de Educação na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito indispensável para a obtenção do título de Mestre em Educação.

Aprovada em 18 de jun. 2013

Profa. Dra. Carmem Maria Craidy – Orientadora

Profa. Dra. Tania Beatriz Iwazsko Marques – PPGEDU/UFRGS

Profa. Dra. Malvina do Amaral Dorneles – PPGEDU/UFRGS

Profa. Dra. Ana Paula Motta Costa – PPGDIR/UFRGS

Dr. João Batista Costa Saraiva – AJURIS-RS

Dedico aos adolescentes de hoje, de ontem e aos que virão.

Com a certeza de que já avançamos e com a esperança de que possamos continuar evoluindo...

Ao concluir este estudo, preciso agradecer:

... a oportunidade que recebi da Professora Carmem Maria Craidy que – com o desprendimento que lhe é característico, aliado ao enorme comprometimento com a educação, incansavelmente cultivado durante toda sua longa carreira e amplamente reconhecido -, honrou-me com a graça de tê-la como orientadora. O convívio, do qual brotou além de respeito grande estima, é marca que para sempre ficará registrada não apenas na minha vida acadêmica e profissional, mas na minha existência;

... aos demais professores da FACED, dos quais tive o privilégio de ser aluna, por colaborarem, cada qual a seu modo, para que meus horizontes se ampliassem;

... aos colegas da FACED, de modo especial aos agora amigos Augusto, Giovana e Leo, pelo apoio e estímulo;

... aos servidores e estagiários que atuam no PPSC/UFRGS, pela disponibilidade e paciência com que se dispuseram a colaborar na pesquisa, como de resto pela dedicação que notadamente dispensam ao trabalho a que se propõem;

... a todos que de alguma forma colaboram abrindo portas e fornecendo informações, que pela impossibilidade de serem aqui nomeados, homenageio nas pessoas das servidoras da Biblioteca da Procuradoria de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Janaína Petrolli e Aline Monteiro;

... a quem, mesmo com restrito acesso à educação formal, incutiu em mim o gosto pelo estudo e me fez crer na sua importância: minha mãe.

RESUMO

A presente pesquisa tem o objetivo de averiguar o potencial educativo/socioeducativo das medidas associadas à remissão. A partir de considerações acerca da Doutrina da Proteção Integral analisa o referido instituto; seu conceito, natureza jurídica, critérios de aplicação; conformação ao sistema jurídico pátrio, à Constituição Federal, aos princípios constitucionais, ao sistema acusatório e ao Pacto de São José da Costa Rica. Coteja as práticas relacionadas à remissão com os conceitos da epistemologia genética de Jean Piaget e com as práticas pedagógicas defendidas por Paulo Freire em *Pedagogia da Autonomia*. Os resultados empíricos em cotejo com as bases teóricas mencionadas revelam o baixo potencial educativo das práticas adotadas no emprego da remissão.

Palavras-Chave: Remissão. Medida Socioeducativa. Educação. Ato Infracional. ECA.

RIASSUNTO

La presente ricerca ha l'obiettivo di studiare il potenziale istruttivo/sociologico istruttivo delle misure associate al perdono giudiziario. Partendo da considerazioni attorno alla Dottrina di Protezione Integrale, analizza il citato Istituto, il suo concetto, la natura giuridica, i criteri di applicazione, in accordo al sistema giuridico patrio, alla Costituzione Federale, ai principi costituzionali, al sistema accusatorio ed al Patto di San José da Costa Rica. Paragona le pratiche relazionate al perdono giudiziario coi concetti dell'epistemologia genetica di Jean Piaget e colle pratiche pedagogiche sostenute da Paulo Freire in *La Pedagogia dell'Autonomia*. I risultati empirici paragonati alle basi teoriche citate rilevano il basso potenziale istruttivo delle pratiche adottate nell'uso del perdono giudiziario.

Parole-chiave: Perdono giudiziario. Misura sociologica Istruttiva. Istruzione. Atto di infrazione. ECA.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CC - Código Civil

CF – Constituição Federal

CP – Código Penal

CPC – Código de Processo Civil

CPP – Código de Processo Penal

DDRH – Departamento de Desenvolvimento e Recursos Humanos

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FACED – Faculdade de Educação

FASC – Fundação de Assistência Social e Cidadania

FASE – Fundação de Atendimento Sócio-Educativo

JIJ – Juizado da Infância e Juventude

MP – Ministério Público

ONU – Organização das Nações Unidas

PEMSE – Programa de Execução de Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto (sic)

PSC – Prestação de Serviços à Comunidade

PPSC – Programa de Prestação de Serviços à Comunidade

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SISNAD – Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas

SINARM – Sistema Nacional de Armas

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SUS – Sistema Único de Saúde

TJ/RS: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

UNISINOS – Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL.....	13
3 REMISSÃO.....	20
3.1 Conceito de Remissão	20
3.2 Natureza Jurídica	23
3.3 Critérios de Aplicação	32
3.4 O Instituto da Remissão frente à Constituição Federal e às regras infraconstitucionais.	36
3.4.1 Devido Processo Legal.....	37
3.4.2 Princípio da Presunção de Inocência.....	39
3.4.3 O Sistema Acusatório	40
3.5 O Instituto da Remissão frente ao Pacto de São José da Costa Rica.....	42
4 A DIMENSÃO PEDAGÓGICA.....	44
4.1 A Dimensão pedagógica da medida socioeducativa frente aos conceitos da epistemologia genética, de Jean Piaget.....	45
4.2 Medidas socioeducativas e a Pedagogia da Autonomia DE Paulo Freire	52
5 Experiência do PPSC/UFRGS	61
6 CONCLUSÃO.....	70
referências	74
ANEXO i.....	80
ANEXO ii	114
APÊNDICE A	127

1 INTRODUÇÃO

Tratar de um tema tão pouco enfrentado – embora, a meu ver, de inegável relevância social -, não espelha pretensão de ineditismo, mas decorre do somatório de minhas experiências profissionais com minha formação acadêmica.

Licenciada em Ciências, 1º Grau, pela UNISINOS (Universidade do Vale do Rio dos Sinos) em 1989, ainda no início da vida profissional optei por redirecionar minha carreira, ingressando, então, no Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais (Direito), curso que concluí no segundo semestre de 1995, igualmente na UNISINOS, em São Leopoldo – RS.

Desde então, passei a me dedicar ao exercício da advocacia, no município de Parobé – RS, predominantemente na área de família, embora também nutrisse gosto pelo estudo e eventualmente atuasse na área penal.

Mais tarde, entre os anos de 2001 e 2003, tive oportunidade de coordenar o Serviço de Assistência Jurídica Gratuita, organizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Parobé, atividade que propiciou um contato direto e diário com populações em condição de vulnerabilidade social, privadas de todos os recursos: econômicos, culturais, de saúde, etc.

Já no ano de 2006, ingressei no quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, desde logo tendo sido lotada na 21ª Procuradoria de Justiça Cível/Família, cujo titular tem atuação preferencial junto à 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, especializada em Direito de Família e que, até os dias atuais, responde pela análise e julgamento dos procedimentos de apuração de atos infracionais. Na distribuição interna das tarefas afetas à referida Procuradoria de Justiça, imediatamente me coube o exame dos procedimentos de apuração de atos infracionais em relação aos quais, aliás, a maioria dos operadores de direito não guarda qualquer simpatia ou interesse, provavelmente em virtude da natureza híbrida que caracteriza tais procedimentos. Neste ambiente intermediário entre Direito Civil de Família (com todas as peculiaridades a ele inerentes) e o Direito Penal, entrecortados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em 2009 concluí Pós-Graduação em Direito Penal e Processual Penal no IDC (Instituto de Desenvolvimento Cultural), elaborando monografia, sob a orientação do Professor: André Ricardo de Moraes Vieira, intitulada: *A Aplicação da Prescrição Penal ao Estatuto da Criança e do Adolescente*.

A atuação profissional, em que pese todo o contexto conspirasse neste sentido, não foi suficiente para me fazer esmorecer; o contrário: estimulou meu desejo de aprofundar o estudo

das questões afetas aos adolescentes em conflito com a lei. Foi na FACED/UFRGS (Faculdade de Educação/Universidade Federal do Rio Grande do Sul) que encontrei tal possibilidade.

Sob a atenta e competente orientação da Professora Carmem Craidy, que desde sua origem coordenou o Programa de Prestação de Serviços à Comunidade da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – PPSC/UFRGS – e por ela estimulada, debrucei-me sobre o instituto da remissão, tema que tem recebido pouca atenção dos meios acadêmicos, e objeto de escassa reflexão entre os operadores do direito e demais profissionais aos quais incumbe o cumprimento das diretrizes apontadas pela Lei 8.069/90.

Deste ponto de partida, a presente dissertação – que não tem a pretensão de esgotar o tema e talvez pretenda apenas chamar a atenção para ele – não é dirigida somente a juristas, mas destinada a todos que tenham interesse pelas questões juvenis, especialmente pela *juventude em conflito com a lei*.

Em tais circunstâncias, o trabalho se inaugura com algumas considerações sobre a *Doutrina da Proteção Integral* – acervo de natureza principiológica, concomitantemente fonte inspiradora da Lei 8.069/90, diretriz norteadora de ações e políticas públicas relativas à infância e juventude (notadamente no período posterior à vigência da constituição Federal e 1988), e cuja implementação constitui meta insistentemente perseguida pelos mais diversos setores da sociedade -, que se fazem previamente necessários ao alcance do tema central: a remissão.

Ainda de início, ingressamos no indispensável delineamento do instituto com o esboço de seu conceito, passando pela discussão de sua natureza jurídica e dos critérios adotados para sua aplicação, donde se avança na direção do cotejo da remissão com Princípios Constitucionais, e outras normas, principalmente integrantes do ordenamento Brasileiro.

A partir daí, o desafio é perscrutar eventual dimensão pedagógica da remissão, tal como inserida no sistema juvenil. Dita análise é elaborada com fundamento nos estudos de Piaget - especialmente em *O Juízo Moral na Criança* – e de Paulo Freire – sobretudo em *Pedagogia da Autonomia* -, obras com as quais se confrontam as práticas vigentes, relacionada ao instituto da remissão.

Por fim, transcendendo a perspectiva meramente teórica, se traz à baila alguns dados empíricos, relativos aos jovens inseridos no Programa de Prestação de serviços à Comunidade, mantido pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul -PPSC/UFRGS -, entre junho de 2011

e agosto de 2012, por força de medidas associadas à remissão, donde emergem as considerações que seguem.

2 A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

O Estatuto da Criança e do Adolescente é lei de natureza híbrida, que contempla normas de natureza civil e, tangenciando aspectos processuais, se estende ao âmbito penal, criando tipos incriminadores, além de infrações administrativas. Todo o espectro daí resultante suscita controvérsia, e importa em inevitável confronto com regras e institutos paralelamente vigentes no ordenamento local.

Há mais de vinte anos em vigor, a Doutrina da Proteção Integral, preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA -, está ainda longe de alcançar plenitude, sendo muitas as fragilidades facilmente identificadas nas políticas de atendimento a crianças e adolescentes, especialmente dos que em algum momento entram em confronto com a lei.

Todavia, a Lei 8.069/90 está longe de ser precursora no trato das questões afetas à criança e ao adolescente, encontrando precedentes dentro e fora do País.¹

Ainda que de modo impreciso, a distinção de tratamento entre crianças ou adolescentes e adultos, autores de práticas delituosas, sempre foi reconhecida em nosso ordenamento.²

O Código Criminal do Império (1830) já admitia algumas distinções, embora não excluísse nenhuma faixa etária da imputabilidade penal.

Referido Código destaca quatro faixas etárias:

¹ Mesmo assim, o Estatuto da Criança e do adolescente é reconhecido como precursor e modelar entre as legislações que tratam da infância e juventude, especialmente na América latina. Assim, manifesta-se Emilio García Mèndez: “La claridad de La ruptura Del Estatuto com toda La tradición legislativa latinoamericana em la matéria es evidente. Por primeira vez una construcción de derecho positivo vinculada a la infancia-adolescencia, rompe explícitamente con la llamada doctrina de la ‘situación irregular’, reemplazándola por la doctrina de la ‘protección integral’, también llamada ‘doctrina de las Naciones Unidas para la pretección de los derechos de la infancia.’” (MÉNDEZ, 1998, p. 83)

² Limito-me a elaborar breve histórico legislativo tendo em vista que minha atuação na área da infância e juventude se deu, exclusivamente, em período posterior à vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, quaisquer outras considerações que pudesse propor beirariam o plágio, razão pela qual declino do encargo em favor de quem possa, com maior propriedade, dele desincumbir-se.

1ª Até 14 anos, imputabilidade duvidosa sujeita ao reconhecimento prévio de ter havido ou não discernimento.

2ª De 14 a 17 anos, penalidade inferior. (art. 18, § 10, 2ª parte.)

3ª De 17 a 21 anos, penalidade menor que a da idade completa de 21 anos, por ser circunstância atenuante. (art. 18, § 1ª parte.)

4ª Aos 21 anos, imputabilidade e pena completa. (MACEDO, 2008, p. 2) ³

O Código Republicano de 1890 avança, excluindo a responsabilidade penal dos menores de nove anos:

Art. 27. Não são criminosos:

§1º Os menores de 9 anos completos;

§2º Os maiores de 9 e menores de 14, que obrarem sem discernimento; [...]

Art. 30. Os maiores de 9 anos e menores de 14 que tiverem obrado com discernimento, serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, pelo tempo que ao juiz parecer, e comtanto que o recolhimento não exceda a idade de 17 anos. (MACEDO, 2008, p. 3) ⁴

Já no Século XX, a Consolidação das Leis Penais – introduzida no sistema legislativo pátrio pelo Decreto 22.213/32 (BRASIL, 1932)-, além de estabelecer, em seu art. 27, 14 anos como a idade mínima para que o sujeito pudesse ser autor de crime, também garantia tratamento diferenciado aos menores de 18 anos:

De acordo com a determinação dos artigos 30 e 49 da Consolidação, os menores de 18 anos e maiores de 14 ficariam submetidos ao regime estabelecido pelo Decreto 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, Código de Menores, e o cumprimento da pena de prisão obedeceria aos ditames dos institutos disciplinares criados pelo mesmo Código. (MACEDO, 2008, p. 5)

O atual Código Penal⁵, que com algumas alterações vige desde 1º de janeiro 1942⁶, originalmente em seu artigo 23⁷, passou a adotar exclusivamente o critério biológico, delimitando sua aplicação aos maiores de 18 anos:

Art. 23. Os menores de 18 anos são penalmente irresponsáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.

As alterações posteriores não modificaram substancialmente a referida legislação neste ponto, em plena vigência até os dias atuais, sendo que a reforma de 1984⁸ limitou-se ao plano terminológico, substituindo a expressão *irresponsáveis*, da legislação de 1940, por *inimputáveis*, estampada no atual artigo 27 do Código Penal. (MACEDO, 2008)

³ Manteve-se a grafia original, empregada por ocasião da edição da norma.

⁴ Outra vez respeitou-se a grafia original da regra citada.

⁵ Decreto-Lei 2.848/40 (BRASIL, 1940)

⁶ Art. 361 - Este Código entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1942. (BRASIL, 1942)

⁷ Atualmente a matéria é regulada pelo art. 27, que diz: Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.

⁸ Lei 7.209/84 (BRASIL, 1984)

Num plano mais abrangente, que transcende a responsabilização ou imputabilidade penal do indivíduo, pode-se destacar como precursora na defesa dos direitos do menor, a Lei 2.040, de 1871 – Lei do Ventre Livre – que, embora não tivesse como escopo maior a proteção dos direitos da infância, ampliava seu desiderato neste sentido, ao determinar que os filhos de escravas, nascidos no período de sua vigência, além de serem considerados livres, ficassem “sob o poder e autoridade *dos senhores de suas mães*, obrigados a criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos.” (PAULA, 2002, p. 16)

Neste contexto histórico, e a ele sobrepujando, conviviam, a sociedade brasileira, com a chamada *roda dos expostos* – à qual eram relegados os enjeitados. Dispositivo de origem medieval, no Brasil seguiu a tradição ibérica, que atribuía às Santas Casas de Misericórdia o monopólio da assistência à infância abandonada. O *mister*, a partir de 1828, adquiriu caráter oficial, tendo, ditas instituições, sido colocadas a serviço do Estado, momento que marca a passagem do tratamento da questão da esfera privada à pública. O lamentado instrumento sobreviveu à abolição da escravatura e à proclamação da República sendo que, por exemplo, em São Paulo, permaneceu em funcionamento até 1950. (SHECAIRA, 2008)

Paralelamente, mas já na efervescência que caracterizou o início do século XX, a Lei Orçamentária número 4.242 de 1921, enfrentando a questão social latente, revoga parcialmente o Código Penal Republicano e autoriza a criação do Serviço de Assistência e Proteção à Infância Abandonada e Delincente, determinado a construção de abrigos e *casas de preservação*. Inaugurava-se assim, especialmente a partir da criação do primeiro Juizado de Menores do Brasil, em 1923⁹, ainda que de forma incipiente, uma nova fase, a partir da qual se passou, de modo mais evidente, a dispensar, às crianças e adolescentes, tratamento diferenciado do aplicado aos adultos, embora não se fizesse ainda, aqui, a necessária distinção entre os *menores abandonados* e os *infratores*, que acabavam por receber idêntica destinação, característica marcante da chamada *doutrina da situação irregular*, que colocava os então designados como *menores*, na condição de *objetos* de proteção.

⁹ No Distrito Federal, tendo como titular o insigne Magistrado José Cândido Albuquerque Mello Matos.

Nesta sequência histórica é que nasce, em 1927, o Código de Menores¹⁰, apelidado de *Código Mello Matos* (SHECAIRA, 2008) – que, reconhecidamente, funcionou como porta introdutória da concepção tutelar -, o qual sobreviveu até 1979.

Num segundo momento, a Lei 6.697/79 (BRASIL, 1979)- consolidando a política de controle social vigente, tanto quanto a FEBEM, criada no Estado do Rio Grande do Sul em 1969, pela Lei 5.747/69¹¹(RIO GRANDE DO SUL, 1969) - privilegiou a contenção da *violência*¹², que já despontava como motivo de preocupação. Neste sentido, a crítica: “O Código, criado no final do regime militar, ratificava uma visão consolidada e ultrapassada, que ignorava garantias às crianças e adolescentes, como se eles fossem objeto do direito, e não sujeito dele.” (SHECAIRA, 2008, p. 41)

Simultaneamente, em nível mundial, a Declaração de Genebra, de 1924, é apontada pela doutrina como primeira manifestação internacional em prol dos direitos da criança e adolescente, seguida pela Declaração Universal dos Direitos da Criança, ditada pela Organização das Nações Unidas – ONU – em 1959 (CHAVES, 1997), marcos fundamentais na proteção dos direitos infanto-juvenis.

Na sequência, em 1979 – Ano Internacional da Criança – a Comissão de Direitos Humanos da ONU elabora a Convenção dos Direitos das Crianças¹³, erigida sob três princípios Básicos:

- 1º. Proteção especial como ser em desenvolvimento.
- 2º. O lugar ideal para o seu desenvolvimento é a família.
- 3º. As Nações obrigam-se a constituí-la como prioridade. (CHAVES, 1997, p. 34)

Com vistas ao atendimento de tais diretrizes, as Nações Unidas adotaram, em 1985, as Regras Mínimas de Beijing que, embora retratando acordo moral e não

¹⁰ Decreto Federal 17.943 de 12 de outubro de 1927.(BRASIL, 1927)

¹¹ Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a instituir, dentro de noventa (90) dias, a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM), entidade autônoma, com personalidade jurídica de direito privado, a qual se regerá por esta Lei e estatuto próprio, aprovado por decreto do Governador do Estado. (RIO GRANDE DO SUL, 1969)

¹² O termo aqui é utilizado com o significado de: “Qualidade de violento. Ato violento. Ato de violentar. Constrangimento físico ou moral; uso da força; coação.” (FERREIRA, 1999, p. 2076)

¹³ Promulgada no Brasil pelo Decreto 99.710/90. (BRASIL, 1990a)

cogente, constituiu importante balizador na defesa dos direitos da infância, até hoje invocado¹⁴¹⁵.

Em 1990, a 45ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, aberta pelo então Presidente do Brasil – Fernando Collor de Mello – mais uma vez destacou o assunto. Em julho deste mesmo ano, e ratificando os rumos apontados pela recém promulgada *Constituição Cidadã*, foi publicado no Brasil o Estatuto da Criança e do Adolescente, que entrou em vigor noventa dias depois, introduzindo formalmente a *Doutrina da Proteção Integral*.

Vale esclarecer que a denominada *Doutrina da Proteção Integral* encontra raiz constitucional nos termos do artigo 227 da referida Carta¹⁶. Muito embora o dispositivo aludido não utilize a expressão *Doutrina da Proteção Integral*, o teor do referido artigo – que no §3º emprega o termo *proteção especial* – por sua abrangência, não deixa margem a dúvidas, elencando direitos e relacionando providências a serem adotadas em favor de crianças e adolescentes, refletindo a intenção de alteração na ordem até então vigente.

Esclarecemos que, embora não se ignore posicionamento em contrário, mantemos o entendimento de que a *Doutrina da Proteção Integral* tenha sido implementada pela Lei 8.069/90. Isto não por rigorismo formal, dada a diferença terminológica, consoante já destacado, mas pelo fato de julgar que a norma constitucional supracitada ostente natureza programática.

Na lição do eminente constitucionalista José Afonso da Silva, as *normas de eficácia limitada, declaratórias de princípios programáticos*, limitam-se a traçar princípios a serem cumpridos pelos órgãos de Estado (aqui em sentido lato: executivo, legislativo, administrativo e judiciário), visando à realização de fins sociais. Em nosso

¹⁴ Segundo alguns autores, a partir da emenda constitucional 45 de 2004, as referidas Regras de Beijing teriam alcançado status constitucional. V.g. ARAÚJO; LEHFELD, 2006.

¹⁵ O Documento foi traduzido e publicado em Português por Maria Josefina Becker pela primeira vez em 1988 (FUNABEM, 1988)

¹⁶ Constituição Federal: Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
[...] (BRASIL, 1988)

entendimento, este é exatamente o caso do disposto no artigo 227 da Constituição Federal. (SILVA, 2007, p. 23)

Desde a promulgação da Lei 8.069/90, até os dias atuais, as questões relacionadas à criança e ao adolescente têm sido alvo de poucas inovações legislativas, quase sempre consubstanciadas em alterações do próprio texto do ECA¹⁷ centrando-se, o debate principal, nas medidas necessárias à implementação dos direitos assegurados pela(s) norma(s) em comento.

Todo o até aqui exposto, retrata o caminho percorrido pelas crianças, jovens, adolescentes ou menores, seja qual for a denominação específica, distinta e preferencialmente adotada, em diferentes períodos históricos.

O ECA, a *Doutrina da Proteção Integral* e o *superior interesse da criança ou do adolescente*¹⁸, entretanto, ao contrário do que pretendiam os mais afoitos no período imediatamente posterior à promulgação da Lei 8.069/90, não vieram suplantar de vez todos os problemas, embora, inegavelmente, constituam importante avanço.

Ao passar a reconhecer, em crianças e adolescentes, sujeitos de direitos e não mais objetos de proteção¹⁹, todo o sistema legal e, diria, mesmo a sociedade como um todo adota um novo paradigma, tendente a alterar radicalmente o quadro até então vigente.

De imediato, a distinção entre os então denominados *menores abandonados* e *menores delinquentes* já representa importante salto qualitativo.

Entretanto, conveniente ter-se em mente que, nas palavras de J.S. Mill, invocadas por Norberto Bobbio:

Toda a história do progresso humano foi uma série de transições através das quais costumes e instituições, uma após outras, foram deixando de ser

¹⁷ Como, por exemplo, as introduzidas pela Lei 12.010/2009, que *Dispõe sobre adoção* (BRASIL, 2009) e a Lei 12.594/12, que *Institui o Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo (Sinase)*. (BRASIL, 2012)

¹⁸ Expressão introduzida no ECA pela Lei 12.010. (BRASIL, 2009a)

¹⁹ Ainda que o reconhecimento destacado nem sempre se traduza em prática efetiva, consoante em diversas oportunidades se demonstrará no texto.

consideradas necessárias à existência social e passaram para a categoria de injustiças universalmente condenadas (BOBBIO, 1992, p. 162).

Assim, saudemos as inovações, reconheçamos melhorias e esforços, mas entendamos o quadro atual como necessário, não como definitivo. Algumas alterações parece ainda serem necessárias. A reflexão deve ser constante.

3 REMISSÃO

3.1 CONCEITO DE REMISSÃO

A dicotomia do sistema introduzido pela Lei 8.069/90 reclama ainda amadurecimento e, quiçá, aperfeiçoamento, à luz de outras ciências (tais como a pedagogia, a sociologia e a psicologia), de molde a aproximar-se um pouco mais dos objetivos *socioeducadores* a que se propõe, ao tratar dos adolescentes em conflito com a lei.

Os procedimentos para apuração de ato infracional são ainda cercados de incertezas e, não raras vezes, em nome da *Proteção Integral* acabam por ser infligidas, aos adolescentes, reprimendas mais gravosas do que as que seriam impostas, em casos semelhantes, aos agentes maiores.

A aplicação de Princípios e Institutos próprios do Direito Penal continua sendo palco de grande celeuma, verdadeiro e invencível dogma para parte dos operadores do direito, embora nos últimos anos se constate algum avanço.

Do mesmo modo, a instrução e julgamento dos referidos procedimentos por varas/câmaras especializadas em Direito de Família, o que ainda acontece em alguns Estados Brasileiros, entre os quais o Estado do Rio Grande do Sul, por certo não tem colaborado para o avanço ainda necessário. O processamento dos procedimentos para apuração de atos infracionais perante juízos diversos dos criminais, sob o escopo de salvaguardar os jovens infratores, algumas vezes acaba por se mostrar prejudicial a eles.

Dos muitos pontos que poderiam ser elencados nos quais se verifica discrepância entre o tratamento empregado aos adolescentes e o dispensado aos adultos, a possibilidade da concessão de remissão é exceção expressa em lei, ponto no qual, aliás, inova o ECA.

A previsão dos artigos 126 a 128 da Lei 8.069/90²⁰ contempla a possibilidade do emprego do instituto da remissão, como alternativa ao oferecimento e processamento de representação, benefício que apenas cinco anos mais tarde encontraria figura assemelhada, dirigida aos agentes capazes, na Lei 9.099/95, art. 76²¹.

A matriz do instituto é, usualmente, atribuída ao disposto no artigo 11 das *Regras de Beijing (UNICEF)*.²²

A remissão, tal como prevista na regra local, consiste na possibilidade, ofertada ao adolescente apontado como autor de ato infracional, de ver excluído, suspenso ou extinto o procedimento de apuração de ato infracional, com o que “procura-se, em casos

²⁰ Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 126. Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

Parágrafo único: Iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo.

Art. 127. A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semiliberdade e a internação.

Art. 128. A medida aplicada por força da remissão poderá ser revista judicialmente, a qualquer tempo, mediante pedido expresso do adolescente ou de seu representante legal, ou do Ministério Público. (BRASIL, 1990b)

²¹ Art. 76. Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta.

[...]

§3º Aceita a proposta pelo autor da infração e seu defensor, será submetida à apreciação do juiz.

§4º Acolhendo a proposta do Ministério Público aceita pelo autor da infração, o juiz aplicará a pena restritiva de direitos ou multa, que não importará em reincidência, sendo registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de 5 (cinco) anos.

§5º Da sentença prevista no parágrafo anterior caberá a apelação referida no art. 82 desta Lei. [...] (BRASIL, 1995)

²² 11 . REMISSÃO DOS CASOS

11.1 Examinar-se-á a possibilidade, quando apropriada, de atender os jovens infratores sem recorrer às autoridades competentes, mencionadas na regra 14 . 1 adiante, para que os julguem oficialmente .

11 . 2 A polícia, o ministério público e outros organismos que se ocupem de jovens infratores terão a faculdade de arrolar tais casos sob sua jurisdição, sem necessidade de procedimentos formais, de acordo com critérios estabelecidos com esse propósito nos respectivos sistemas jurídicos e também em harmonia com os princípios contidos nas presentes regras .

11 . 3 Toda remissão que signifique encaminhar o jovem a instituições da comunidade ou de outro tipo dependerá do consentimento dele, de seus pais ou tutores; entretanto, a decisão relativa à remissão do caso será submetida ao exame de uma autoridade competente, se assim for solicitado .

11 . 4 Para facilitar a tramitação jurisdicional dos casos de jovens, procurar-se-á proporcionar à comunidade programas tais como orientação e supervisão temporária, restituição e compensação das vítimas. (UNICEF, 1988)

especiais²³, evitar ou atenuar os efeitos negativos da instauração ou continuação do procedimento.” (CURI; PAULA; MARCURA, 2000, p. 41)

O *benefício* pode ser oferecido pelo Ministério Público ou concedido pelo Juiz de Direito competente para o julgamento do caso, de forma isolada ou associado à aplicação de medida de proteção ou, ainda, condicionada ao cumprimento de medida socioeducativa não privativa de liberdade.

A doutrina mais recente classifica a remissão em *pré-processual* (ou ministerial) – quando procede do Ministério Público antes de oferecida a representação, importando a exclusão do processo – e *processual* (ou judicial), ofertada no curso do procedimento para apuração de ato infracional, quando acarretará a extinção ou suspensão do procedimento. (ROSSATO; LÉPORE; CUNHA, 2010)

A mesma doutrina ainda distingue a *remissão pré-processual* (ou ministerial) em *própria* – quando importar em perdão puro – e *imprópria* – quando vier associada à medida socioeducativa.

Quanto à *remissão processual* (ou judicial), do mesmo modo, esclarece que seu emprego importará *extinção* do processo – quando dispensar qualquer acompanhamento posterior, na hipótese do benefício não ser seguido de nenhuma medida socioeducativa ou, de medida que se esgote em si mesma, como a advertência – implicando na *suspensão do procedimento*, nos casos em que o cumprimento da medida socioeducativa empregada se protraia no tempo, exigindo a manutenção da supervisão do adolescente. (ROSSATO; LÉPORE; CUNHA, 2010)

Segundo dados preliminar e informalmente obtidos junto ao JIJ – Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre -, cerca de 80%^{24,25} do total dos casos que ocorrem na Capital, acabam em remissão, cumulada ou não, com a aplicação de medida socioeducativa.

²³ Compulsando doutrina e legislação verifica-se a total ausência de parâmetros que indiquem quais seriam as hipóteses de aplicação da remissão, consoante se examinará, com mais vagar, na sequência.

²⁴ Os documentos posteriormente obtidos tanto no Ministério Público quanto junto à Justiça Instantânea, não permitem que se extraia, com precisão, dita informação.

²⁵ Ver anexos I e II.

O alto percentual, de pronto, chama a atenção e alerta para a importância do tema que, sem qualquer reflexo jurisprudencial, também é poucas vezes enfrentado pela doutrina.

A pouca atenção dispensada ao instituto certamente contribui para que sobre ele parem equívocos, dentre os quais o que diz com sua natureza jurídica.

3.2 NATUREZA JURÍDICA

A escassa doutrina que alcança a questão, de forma praticamente uníssona, atribui à remissão, a que aludem os artigos 126 a 128 do ECA, a natureza jurídica de perdão ou transação.

Via de regra, atribui-se a natureza jurídica de perdão judicial à remissão pura e simples²⁶, *concedida* pelo Ministério Público²⁷, antes de oferecida a representação, sem a aplicação de qualquer medida de proteção ou socioeducativa ou, no máximo, agregando medida que se esgote em si mesma, como é o caso da já mencionada advertência, valendo lembrar que, então, implica exclusão do processo (PINTO, 1993). Note-se que, nesta hipótese, ainda que a aplicação do instituto (tanto quanto a eventual medida de proteção ou socioeducativa a ele associada) dependa de homologação judicial, não haverá oferecimento de representação, tudo levando a crer que as únicas variáveis a serem consideradas serão o histórico do adolescente e a gravidade da infração imputada.

Iniciado o procedimento para apuração de ato infracional, o entendimento da doutrina é de que a remissão²⁸ assuma natureza jurídica de transação, importando suspensão ou extinção do referido procedimento. De regra a proposta parte, então, do magistrado, inexistindo vedação legal, entretanto, que impeça que a proposta parte, mesmo na fase judicial, do órgão do Ministério Público.²⁹

²⁶ Segundo a classificação supramencionada, *remissão pré-processual ou ministerial própria*.

²⁷ Entenda-se por concedida pelo MP a por ele proposta, ainda que dependa da homologação judicial.

²⁸ *Remissão processual ou judicial*, conforme já exposto.

²⁹ A doutrina silencia a respeito.

Debate que durante algum tempo agitou os Tribunais, diz com a possibilidade da imposição de medida socioeducativa nos casos de remissão pré-processual ou ministerial, celeuma que encontrou serenidade na corte Gaúcha com a edição da Súmula 23³⁰, já no ano de 2003 (seguindo o rumo apontado pelo Supremo Tribunal Federal, no ano anterior, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 229.382-SP³¹, que contou com a relatoria do Ministro Moreira Alves), que reconhece a possibilidade da remissão, mesmo na fase pré-processual, vir associada ao cumprimento de medida socioeducativa.

Com os novos ares, agitados pela promulgação da Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE - é provável que a discussão se reascenda, em virtude das exigências trazidas pelo artigo 39 da indigitada Lei³² que inclui, entre as peças que compõem o processo de execução, a *cópia da representação* (a), *cópia de estudos técnicos realizados durante a fase de conhecimento* (d). O parágrafo único do referido dispositivo legal, de forma expressa,

³⁰ Súmula 23. O Ministério Público pode conceder remissão cumulativamente com medida socioeducativa não privativa de liberdade, como forma de exclusão do processo. Não concordando a autoridade judicial com os termos da remissão remeterá ao Procurador-Geral e Justiça. (RIO GRANDE DO SUL, 2003)

³¹ EMENTA: Recurso extraordinário. Artigo 127 do Estatuto da Criança e do Adolescente. - Embora sem respeitar o disposto no artigo 97 da Constituição, o acórdão recorrido deu expressamente pela inconstitucionalidade parcial do artigo 127 do Estatuto da Criança e do Adolescente que autoriza a acumulação da remissão com a aplicação de medida sócio-educativa. - Constitucionalidade dessa norma, porquanto, em face das características especiais do sistema de proteção ao adolescente implantado pela Lei nº 8.069/90, que mesmo no procedimento judicial para a apuração do ato infracional, como o próprio aresto recorrido reconhece, não se tem em vista a imposição de pena criminal ao adolescente infrator, mas a aplicação de medida de caráter sócio-pedagógico para fins de orientação e de reeducação, sendo que, em se tratando de remissão com aplicação de uma dessas medidas, ela se despe de qualquer característica de pena, porque não exige o reconhecimento ou a comprovação da responsabilidade, não prevalece para efeito de antecedentes, e não se admite a de medida dessa natureza que implique privação parcial ou total da liberdade, razão por que pode o Juiz, no curso do procedimento judicial, aplicá-la, para suspendê-lo ou extingui-lo (artigo 188 do ECA), em qualquer momento antes da sentença, e, portanto, antes de ter necessariamente por comprovadas a apuração da autoria e a materialidade do ato infracional. Recurso extraordinário conhecido em parte e nela provido. (RE 229382, Relator(a): Min. MOREIRA ALVES, Tribunal Pleno, julgado em 26/06/2002, DJ 31-10-2002 PP-00020 EMENT VOL-02089-02 PP-00231) (BRASIL, 2002)

³² Art. 39. Para aplicação das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, será constituído processo de execução para cada adolescente, respeitado o disposto nos arts. 143 e 144 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e com autuação das seguintes peças:

- I - documentos de caráter pessoal do adolescente existentes no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade; e
- II - as indicadas pela autoridade judiciária, sempre que houver necessidade e, obrigatoriamente:
 - a) cópia da representação;
 - b) cópia da certidão de antecedentes;
 - c) cópia da sentença ou acórdão; e
 - d) cópia de estudos técnicos realizados durante a fase de conhecimento.

Parágrafo único. Procedimento idêntico será observado na hipótese de medida aplicada em sede de remissão, como forma de suspensão do processo. (BRASIL, 2012).

afirma que tais elementos serão indispensáveis também nas hipóteses de medidas socioeducativas aplicadas em sede de remissão. Assim, da exegese da norma parece defluir a impossibilidade de aplicação de medida socioeducativa em decorrência de remissão pré-processual, mesmo que contando com a homologação judicial, na medida em que, de qualquer forma, não haveria *oferecimento de representação* tampouco, possibilidade de prévia realização de *estudos técnicos realizados durante a fase de conhecimento*, dado que esta, na hipótese, não se desenvolve.

Aliás, este entendimento reflete o disposto no artigo 201 do ECA, que discrimina as atribuições do Ministério Público, especialmente em seu inciso I, onde se lê: “Art. 201. Compete ao Ministério Público: I - conceder a remissão como forma de exclusão do processo;”. (sublinhei) Ora, excluído o processo, como já asseverado, não haverá oferecimento de representação ou elaboração de estudos técnicos durante a fase de conhecimento mas, da mesma forma, não se cogitará de imposição de medida socioeducativa.

De outra banda, embora a legislação não seja expressa neste sentido, é praxe que, interposto o procedimento, a remissão só seja aplicada com o consentimento do adolescente.

Sobre a matéria forçoso esclarecer que, embora seja amplamente difundida, tanto na doutrina (SARAIVA, 2006) quanto na jurisprudência³³³⁴ local, a ideia de que a

³³ ECA. ATO INFRACIONAL. REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, CUMULADA COM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE E LIBERDADE ASSISTIDA. POSSIBILIDADE JURÍDICA. 1. Consoante expressa dicção legal, é facultado ao agente do MINISTÉRIO PÚBLICO oferecer remissão ao infrator, como forma de exclusão do processo, medida esta que somente será exigível se contar com a concordância do adolescente e dos seus genitores e contar com a homologação judicial. Inteligência dos arts. 126 e 127 do ECA. 2. A remissão pode ser cumulativa com medida socioeducativa em meio aberto e a não concordância da Defensoria Pública não implica afronta ao princípio da ampla defesa nem do devido processo legal, pois contou com a homologação judicial, e poderá ser revista judicialmente a qualquer tempo, mediante expresso pedido do adolescente, de seu representante legal ou do Ministério Público. Incidência do art. 128 do ECA. Recurso desprovido. (SEGREDO DE JUSTIÇA) (RIO GRANDE DO SUL, 2010a)

³⁴ ECA. ATO INFRACIONAL. INCONFORMIDADE QUANTO À ACUMULAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE COM REMISSÃO. NULIDADE INEXISTENTE. A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO CONDUZ AO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL, ATÉ PORQUE NÃO PREVALECE PARA EFEITOS DE ANTECEDENTES. A HOMOLOGAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA APENAS TEM O CONDÃO DE RECONHECER O AJUSTADO ENTRE A MENOR (E SUA GENITORA) E O MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, TAMPOUCO A ADMISSÃO DE RESPONSABILIDADE PENAL

remissão é *ofertada* ao adolescente ao qual imputada a prática de ato infracional, criando a noção de que seja facultado ao representado aceitá-la ou não, não é isto o que prevê a Lei 8.069/90. Ressalte-se, por oportuno, que a previsão legislativa é de que o *adolescente ou [...] seu representante legal*, ou mesmo o Ministério Público, dispõem da faculdade de pleitear a revisão judicial da medida socioeducativa eventual e comumente associada à remissão. Assim, o beneplácito pode ser *concedido* independentemente da oitiva do representado, estando autorizada, inclusive, a aplicação de medida socioeducativa. A matéria, aliás, levada à apreciação do Superior Tribunal de Justiça, recebeu tratamento consentâneo com o entendimento aqui manifesto.

Tal é o se verificou por ocasião do julgamento do Habeas Corpus nº 135.935:

HABEAS CORPUS. FURTO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. REMISSÃO CUMULADA COM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA. AUSÊNCIA DE OITIVA DO MENOR. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INOCORRÊNCIA.

1. **A remissão prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente pode ser aplicada em qualquer fase do procedimento menorista, uma vez que prescinde de comprovação da materialidade e da autoria do ato infracional, nem implica em reconhecimento de antecedentes infracionais. Não há, portanto, violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa quando a proposta oferecida pelo Ministério Público é homologada antes mesmos da oitiva do adolescente.**
2. É possível conceder a remissão e aplicar medida socioeducativa que não implique em restrição à liberdade do menor infrator, nos exatos termos do 127 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
3. Precedentes dos Tribunais Superiores.
4. Ordem denegada. (grifo nosso) (BRASIL, 2009)

A prática corrente de condicionar o emprego da remissão à aceitação do adolescente e seu(s) responsável(is) legal(is) tem origem, ao que parece, em louvável esforço doutrinário e jurisprudencial, tendente a afastar do instituto da remissão os resquícios tutelares, implícitos no texto legal.

Admitir-se a ampla – para não dizer plena – *discricionariedade* submersa na lei, e o subjetivismo daí decorrente, equivaleria a revigorar a política tutelar a qual, justamente, procurou a Lei 8.069/90 derrogar.

Assim, invocando subsidiariamente outras disposições do ECA – tais como os parágrafos 1º e 2º do Art. 28³⁵; §2º do Art. 45³⁶ e Art. 83³⁷ – e afirmando a necessidade de superação do paradigma de incapacidade, é que tem se firmado a noção de remissão como transação, do quê, entretantes, discordamos.

Em nosso sentir, imperioso se reveja o entendimento vigente acerca da natureza jurídica da remissão, que entendemos seja *sui generis*.

A natureza jurídica do instituto em comento não se coaduna com o perdão judicial, tampouco com a transação.

O perdão judicial, arrolado entre as causas extintivas da punibilidade pelo artigo 107 do Código Penal³⁸ em vigor, não encontra conceito na legislação pátria, tendo restado à doutrina a incumbência de delinear seus contornos.

Neste particular, pela concisão, simplicidade e por suas palavras serem reiteradamente invocadas pelos que se debruçam sobre o tema, reporto-me ao conceito formatado por Jorge Alberto Romeiro:

O perdão judicial [...] pode ser definido como o instituto jurídico pelo qual o juiz, reconhecendo a existência de todos os elementos para condenar o acusado, não o faz, declarando-o não passível de pena, atendendo a que,

³⁵ Art. 28. A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.

§ 1º Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada.

§ 2º Tratando-se de maior de 12 (doze) anos de idade, será necessário seu consentimento, colhido em audiência. (BRASIL, 1990b)

³⁶ Art. 45. [...]

§ 2º. Em se tratando de adotando maior de doze anos de idade, será também necessário o seu consentimento. (BRASIL, 1990b)

³⁷ Art. 83. Nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial.

§ 1º A autorização não será exigida quando:

a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;

b) a criança estiver acompanhada:

1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

§ 2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos. (BRASIL, 1990b)

³⁸ Código Penal:

Art. 107. Extingue-se a punibilidade:

[...]

IX – pelo perdão judicial, nos casos previstos em lei. (BRASIL, 19400)

agindo por essa forma, evita um mal injusto, por desnecessário, o acusado não tornará a delinquir. (ROMEIRO, 1978, p. 153-154)

Como se vê, o perdão judicial, tem como pressuposto o *reconhecimento de todos os elementos necessários à condenação* sendo que, apenas por razões de política criminal, a pena cabível deixa de ser aplicada. Neste contexto, portanto, indispensável a comprovação de autoria e materialidade.

Sem ingressar no debate da natureza jurídica do instituto³⁹ ou da sentença penal que concede o perdão – se condenatória, absolutória ou meramente declaratória⁴⁰ – certo é que o perdão judicial, tal como concebido na esfera penal, exige pleno conhecimento da causa: com dilação probatória, exercício do contraditório e da ampla defesa, donde emerge juízo de certeza, fruto do exaurimento das provas. No perdão judicial, por conseguinte, não se admite qualquer dúvida, mormente acerca de autoria e materialidade.

Finalmente, oportuno lembrar que, nos termos do supracitado inciso IX, do artigo 107, do Código Penal, o perdão judicial será aplicado apenas nas hipóteses em que a lei, expressamente, o autorizar.⁴² Assim, não pode ser aplicado, indiscriminadamente, a qualquer infração penal (GRECO, 2006).

Não é o que se verifica no caso da remissão.

No mais das vezes, independentemente de ser *concedida* de forma isolada ou associada à medida protetiva e/ou socioeducativa, a aplicação da remissão, como visto, dispensa a instrução – e até mesmo a instauração - do procedimento socioeducativo. O instituto, tal como delineado no ECA, está isento de qualquer ônus comprobatório de autoria e materialidade da infração imputada ao adolescente. É como que imune à produção do contraditório e, portanto, à formação de juízo de certeza.

³⁹ A doutrina se divide no ponto, atribuindo-lhe natureza de causa extintiva do crime, de espécie de indulgência judicial e, ainda, de causa extintiva de punibilidade.

⁴⁰ Doutrina e jurisprudência divergem sobre a questão.

⁴¹ Súmula 18 STJ: A sentença concessiva do perdão judicial é declaratória da extinção da punibilidade, não subsistindo qualquer efeito condenatório. (BRASIL, 1990d)

⁴² V.g.do disposto, entre outros, nos artigos 121, parágrafo 5º, 129, parágrafo 8º, 140, parágrafo 1º e 176, parágrafo único, todos do CP. (BRASIL, 1940)

A aplicação do instituto, assim, é discricionária, beirando à arbitrariedade.

Em tais circunstâncias, a remissão a que alude o ECA, não cultiva nenhuma similitude com o perdão judicial, sendo equivocado atribuir-se, à primeira, a natureza jurídica do segundo.

Do mesmo modo, a natureza jurídica do instituto menorista – como já asseverado *sui generis* – não guarda qualquer semelhança com a transação penal. Aliás, como já destacado, a transação só foi introduzida no sistema penal pela Lei. 9.099/95, no artigo 76⁴³, notadamente, após a promulgação e vigência do ECA. Mas não é apenas a relação temporal que obsta a atribuição da propalada natureza jurídica de *transação* à remissão.

As semelhanças corriqueiramente invocadas como justificadoras da atribuição, à remissão, da natureza jurídica de transação - que, em uma análise perfunctória, efetivamente poderiam conduzir à errônea conclusão -, não resistem a um olhar mais acurado.

As vantagens sempre louvadas quando se trata de transação penal, não subsistem quando se fala em juízo da infância e juventude.

De pronto cumpre ressaltar que a aceitação da transação da Lei 9.099/95, por força do disposto em seu artigo 76, §4º, *não importará em reincidência*. Já o artigo 127 do ECA, ressalva que a remissão *não prevalece para efeito de antecedentes*.

⁴³ Lei 9.099/95

Art. 76. Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta.

[...]

§3º Aceita a proposta pelo autor da infração e seu defensor, será submetida à apreciação do juiz.

§4º Acolhendo a proposta do Ministério Público aceita pelo autor da infração, o juiz aplicará a pena restritiva de direitos ou multa, que não importará em reincidência, sendo registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de 5 (cinco) anos.

[...]

§6º A imposição da sanção de que trata o §4º deste artigo não constará de certidão de antecedentes criminais, salvo para os fins previstos no mesmo dispositivo, e não terá efeitos civis, cabendo aos interessados propor ação cabível no juízo cível. (BRASIL, 1995)

Ora, a *reincidência*⁴⁴ configura circunstância agravante da pena⁴⁵, ao passo que os *antecedentes*⁴⁶ serão levados em conta por ocasião da fixação da pena-base, nos termos do artigo 59⁴⁷, do Código Penal. Como em sede de ato infracional não há que se falar em pena-base, despidendo o esclarecimento feito pelo artigo 127 do ECA.

De outro lado, se admitirmos que o referido artigo 59 do Código Penal possa ser aplicado de modo subsidiário ao ECA, especialmente seu inciso I, que diz com a espécie da pena/medida a ser imposta ao agente, necessário reconhecer que eventual remissão - tanto quanto qualquer sentença de procedência em procedimento de apuração de ato infracional - poderá não apenas influenciar na formação do juízo de convicção do magistrado, como servir de fundamento legal para o *agravamento* da medida a ser imposta, com base no próprio artigo 59, uma vez que eventual envolvimento anterior em prática infracional, ainda que não seja considerado como *mau antecedente*, pode ser concebido como fator negativo em relação à *personalidade* do adolescente ou, a sua *conduta social*.

Em outras palavras, considerando-se viável e adequada a adoção dos parâmetros propostos pelo artigo 59 do Código Penal na delimitação da reprimenda a ser adotada em razão de procedimento de apuração de ato infracional, esta se dará de forma homogênea em todos os casos; tanto nos casos de prévio juízo de procedência de representação, quanto nas hipóteses de remissão. Isto porque, mesmo que a remissão não possa ser computada entre os maus *antecedentes* do adolescente, poderá ser

⁴⁴ Código Penal: Art. 63. Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior. (BRASIL, 1940)

⁴⁵ Código Penal: Art. 61. São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:
I – a reincidência;
[...] (BRASIL, 1940)

⁴⁶ Segundo Cezar Roberto Bitencourt, “por antecedentes deve-se entender os fatos anteriores praticados pelo réu, que podem ser bons ou ruins. Segue, o mesmo autor, esclarecendo que, maus antecedentes são aqueles fatos que merecem a reprovação da autoridade pública e que representam expressão de sua incompatibilidade para com os imperativos éticos-jurídicos.” (BITTENCOURT, 2000, p. 552)

⁴⁷ Código Penal: Art. 59. O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime:
I – as penas aplicáveis dentre as cominadas;
II – a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites propostos;
III – o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade;
IV – a substituição da pena privativa de liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível. (BRASIL, 1940)

invocada na análise de outro dos vetores arrolados no *caput* do referido dispositivo legal – como a *conduta social* ou a *personalidade do agente* -, influenciando de modo desfavorável ao representado.

Nestas circunstâncias, em que pese o artigo 127 do ECA, de forma expressa, esclareça que a remissão não importe *reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevaleça para efeito de antecedentes*, nem por isto hão de ser ignoradas as consequências decorrentes da sua aplicação, independentemente da imposição de medidas de proteção ou socioeducativas.

Assim, uma das principais *vantagens* supostamente decorrentes da *aceitação* da remissão, como se vê, não tem o alcance verberado.

Outros argumentos aduzidos em favor da remissão, quando se trata de justiça juvenil, também cedem ante aos objetivos socioeducadores consagrados pela Lei 8.069/90 e, principalmente ante a *peculiar condição*, dos adolescentes, de *pessoas em desenvolvimento*⁴⁸.

É o caso da exclusão/supressão do procedimento de instrução o que, segundo parcela da doutrina, tem o mérito de “sanar os efeitos negativos e prejudiciais acarretados pelo procedimento judicial.” (LIBERATI, 2010, p. 145)

Ainda que a *intenção legislativa* possa vir ao encontro da perseguida celeridade processual⁴⁹ ou, até mesmo, possa ser reputada adequada ao imediatismo próprio do raciocínio infanto-juvenil⁵⁰, cabe questionar se o procedimento em si mesmo – com a realização de audiência, oferecimento de defesa, dilação probatória e realização de debate entre acusação e defesa - não seria mais pedagógico e capaz de suscitar reflexão

⁴⁸ Lei 8.069/90. Art. 6. Na interpretação desta lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. (BRASIL, 1990b).

⁴⁹ Erigida a Direito Fundamental pelo inciso LXXVIII, do artigo 5º, da Constituição Federal. (BRASIL, 1988).

⁵⁰ “‘É AGORA OU NUNCA ...’ [...] Uma característica bastante peculiar no desenvolvimento da adolescência é a distemporalidade. Por outro lado, é clássico o imediatismo do adolescente, caracterizado pelas urgências improrrogáveis e pela incapacidade do convívio com a frustração da espera. [...] O tempo do adolescente se resume no agora e as noções de distância temporal e de futuro não fazem parte de seu repertório. Atitudes tomadas hoje, para a prevenção de problemas futuros, podem parecer desnecessárias e sem importância.” (LOURENÇO, 2002)

sobre os fatos que determinaram a representação, do que a abrupta e irrefletida imposição de medida protetiva e/ou socioeducativa que, muitas vezes, não guarda qualquer relação de proporcionalidade com a infração imputada, tampouco estimula a formação de juízo crítico. A questão será examinada com mais vagar na sequência.

3.3 CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO

Inicialmente cumpre registrar que os dados preliminares, que noticiavam a aplicação da remissão a cerca de 80% do total dos casos envolvendo adolescentes em conflito com a lei na Capital Gaúcha, não se confirmaram. Não em virtude de ter sido obtido dado diverso, mas pelo insucesso da coleta de informações a respeito do assunto.

Em contato com o Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre (JIJ) bem como, com o Ministério Público, obtivemos os relatórios consubstanciados nos anexos I e II, dos quais não é possível extrair conclusões sobre a matéria.

Os dados colecionados pelo Ministério Público, não diferenciam as medidas socioeducativas decorrentes de sentença de procedência de representação, das associadas a remissões. Do mesmo modo, não distinguem as remissões pré-processuais das processuais (ou judiciais).

As mesmas dificuldades se repetem na análise das informações prestadas pelo Poder Judiciário que, embora contemple dados relativos a “Sentenças de mérito Infracional”, “Sentenças de Remissão Judicial c/ Extinção do processo”, “Sentenças Homologatórias de Remissão” e “Remissão Suspensiva”, os dados catalogados tem por base, invariavelmente, o mês em que proferidas, não permitindo o cotejo entre o número de casos registrados e o respectivo desfecho.

A forma como catalogados os dados parece estar voltada unicamente à *produtividade* dos operadores de direito envolvidos.

Deste modo, não apresentamos, aqui, análise da relação entre números globais de práticas infracionais e o de remissões ou medidas socioeducativas associadas à remissão.

De outro lado, cabe registrar a ausência de parâmetros que orientem o emprego da remissão.

A lei 8.069/90, ao instituir o beneplácito, não oferece critérios objetivos para sua aplicação, limitando-se, no artigo 126, a esclarecer que seu emprego se fará “atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional”.

De imediato percebe-se a incongruência da orientação ao recomendar que na concessão da remissão “como forma de exclusão do processo, o agente público leve em conta as circunstâncias [...] bem como a personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.” Ora, a remissão como forma de *exclusão* do processo, como já referido, dispensa o oferecimento da representação. Se o procedimento não foi sequer inaugurado, toda a análise recomendada pelo dispositivo legal em comento se dá, única e exclusivamente, no íntimo do Presentante Ministerial e do Juiz de Direito que, eventualmente, venha a homologar a medida. Se não foram apurados fatos e produzidas provas, toda a operação não ultrapassa as fronteiras da subjetividade dos operadores de direito envolvidos no caso. Como aquilatar a *maior ou menor participação* do adolescente *no ato infracional* quando sequer apuradas materialidade e autoria?

No ponto, a *discricionariedade* é absoluta⁵¹.

Mas a ausência de critérios mais claros quanto ao emprego do instituto, não se restringe ao campo legislativo.

Doutrina e jurisprudência silenciam.

A prática cotidiana também não foi capaz de lançar parâmetros mais homogêneos. Sempre atendendo ao Princípio Constitucional da independência

⁵¹ Espera-se que, com a superveniência do já referido artigo 35 da Lei 12.594/12, a hipótese de aplicação de medida socioeducativa associada a remissão pré-processual seja, definitivamente, banida. (BRASIL, 2012)

funcional⁵² e diante da ausência de parâmetros legais supramencionada, promotores – assim como juízes - valem-se de critérios pessoais e distintos quando se trata do emprego da remissão. Isto possibilita que adolescentes com trajetórias muito semelhantes, envolvidos em práticas idênticas e em idênticas circunstâncias, tenham seus destinos traçados de modos distintos, simplesmente por serem *julgados* por diferentes operadores.

Essa, infelizmente, não é mera especulação da autora, simples retórica ou fruto de exercício reflexivo. O tema foi objeto de estudo realizado pela Promotora de Justiça gaúcha, Ângela Caren Dal Pos, em trabalho de conclusão de curso de Pós-Graduação – Especialização em Direito Comunitário: Infância e Juventude – sob a orientação do Dr. Jorge Trindade, na Escola Superior do Ministério Público, no ano de 2003.

Em que pese o campo da pesquisa referida possa ser considerado restrito – na medida em que limitado aos Promotores (titulares e substitutos) atuantes nas Promotorias da Infância e Juventude do Estado do Rio Grande do Sul – certamente traduz realidade não discrepante do restante do País.

O trabalho – realizado a partir da aplicação de questionários - “revelou enorme disparidade nas respostas para casos hipotéticos idênticos, ou seja, que não há consenso nos critérios, estando no âmbito da subjetividade e discricionariedade do aplicador do Direito” (DAL POS, 2003, p. 87-88) o possível desfecho de um caso. As conclusões do referido estudo confirmam as nada promissoras perspectivas de que a falta de critérios objetivos legais e a ampla discricionariedade que emanam da aplicação do instituto da remissão conduzem a resultados que se afastam das almejadas *justiça e Proteção Integral* .

A falta de uma reflexão mais cautelosa sobre as práticas quotidianas, fruto da aceleração própria do mundo moderno e do inegável acúmulo de trabalho que aflige juízes e promotores, acabam por propiciar o indesejável retorno ao subjetivismo e

⁵² Constituição Federal:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

1º São princípios institucionais do Ministério Público à unidade, a indivisibilidade e a independência funcional. (BRASIL, 1988)

discricionariedade, lamentáveis resquícios da doutrina da situação irregular, do antigo Código de Menores e do *tutelarismo*, pretensa e teoricamente sobrepujados pela vigente *Doutrina da Proteção Integral*.

Ressalve-se, por oportuno e necessário, que não se está, aqui, a ignorar o esforço – já destacado - de muitos operadores do direito de fazer *o melhor* em favor de crianças e adolescentes, tampouco a imputar aos mesmos, má fé, perfídia ou qualquer intenção menos louvável; o que pretendemos ressaltar é que as apontadas falta de objetividade legislativa e a inexistência de critérios mais específicos vêm se traduzindo na manutenção de práticas de há muito consideradas ultrapassadas e, pretensamente, superadas a partir da edição da Lei 8.069/90 e da implantação da *Doutrina da Proteção Integral*.

A falta de critérios também emerge no ainda mais restrito âmbito da presente pesquisa.

No período durante o qual se acompanhou os adolescentes que, por força de remissão, foram conduzidos ao Programa de Prestação de Serviços à Comunidade mantido pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, o tema também veio espontaneamente à tona, suscitando desconforto, dúvidas e até indignação entre os técnicos que atuam no mencionado programa.

Entre os sete (07) jovens entrevistados, constatamos grande divergência não apenas entre as características psicológicas dos mesmos, mas, principalmente, entre as infrações supostamente praticadas, ensejadoras da aplicação de idênticas medidas.

As práticas imputadas aos adolescentes, em resumo, vão da direção sem habilitação (art. 162, I do Código de Trânsito Brasileiro)⁵³ ao estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal)⁵⁴, passando pelo porte ilegal de arma de fogo (art. 14 da Lei

⁵³ Lei nº 9.503:

Art. 162. Dirigir veículo:

I – sem possuir Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir:

Infração: gravíssima;

Penalidade – multa (três vezes) e apreensão do veículo;

[...] (BRASIL, 1997)

⁵⁴ Código Penal:

10.826/2003 – Estatuto do Desarmamento)⁵⁵, e consumo de drogas (art. 28 da Lei 11.343/2006 – Lei de Drogas)⁵⁶. Vale lembrar que, na órbita penal, referidos *delitos* teriam penas variando entre a exclusiva advertência (pelo consumo de drogas) ou a imposição de multa (pela infração do Artigo 162, I do Código de Trânsito Brasileiro), até reclusão, por período entre 8 a 15 anos (para o crime Estupro de vulnerável). A disparidade das situações que culminaram no oferecimento de remissão, cumulada com PSC, em tais circunstâncias, é manifesta, e deixa evidente a problemática em destaque, tanto quanto a lamentável perpetuação do tutelarismo, característico do Código de Menores.

A despeito da notoriedade e obviedade dos fatos destacados, inexistente qualquer proposta de alteração legislativa e, sequer, debate mais aprofundado do tema nos meios jurídicos.

3.4 O INSTITUTO DA REMISSÃO FRENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ÀS REGRAS INFRACONSTITUCIONAIS.

Todas as questões até aqui destacadas conduzem ao indispensável cotejo do instituto frente aos Princípios e disposições constitucionais que norteiam o ordenamento jurídico atual.

A matéria, embora já tangenciada pela doutrina – inclusive afirmando a inconstitucionalidade do art. 127 da Lei 8.069/90 (SARAIVA, 2006) – não foi alvo de atenção mais acurada, fazendo com que a norma permaneça incólume.

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:
Pena – reclusão de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. (BRASIL, 1940)

⁵⁵ Lei: 10.826:

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:
Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (BRASIL, 2003)

⁵⁶ Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I – advertência sobre os efeitos das drogas;

II – prestação de serviços à comunidade;

III – medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

[...] (BRASIL, 2006)

Dos muitos questionamentos possíveis, destacamos alguns pontos que entendemos de maior relevância. A primeira questão sobre a qual necessário se tenham algumas considerações, por já ter sido enfrentada pelos Tribunais, está relacionada à adequação do instituto da remissão ao inciso LIV do art. 5º da Constituição Federal⁵⁷, que consagra o direito ao *Devido Processo Legal*. O segundo ponto sobre o qual propomos breve reflexão diz com o *Princípio da Presunção de Inocência*. Por fim, julgamos indispensável o cotejo do instituto com o *Sistema Acusatório*, a *Capacidade Civil* e o *Pacto de São José da Costa Rica*.

3.4.1 Devido Processo Legal

O *Devido Processo Legal* é garantia⁵⁸ que foi introduzida no sistema legislativo pátrio apenas em 1988, quando consagrada pela Constituição Federal em vigor, em seu art. 5º, inciso LIV.

Ainda que dita garantia encontre suas origens mais remotas no Século XII, nos reinados de Henry I e Henry II, até a assinatura da Magna Carta Inglesa pelo Rei João Sem Terra, nos idos de 1200 (SILVEIRA, 1996), donde parte até alcançar a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção Americana Sobre os Direitos Humanos⁵⁹, só atinge a esfera legislativa, em nosso país, em 1988 sendo, portanto, praticamente contemporânea ao ECA e ao instituto da remissão.

Talvez até por sua relativa recentidade, o Supremo Tribunal Federal tem-se manifestado pela constitucionalidade do instituto da remissão frente à garantia constitucional do *devido processo legal*.⁶⁰

⁵⁷ Constituição Federal:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal; (BRASIL, 1988)

⁵⁸ A delimitação conceitual do *Devido Processo Legal* como *Direito ou Garantia Fundamental*, pode ser encontrada em MARIOTTI, 2008.

⁵⁹ Ratificada pelo Brasil através do Decreto 678 de 06/11/1992. (BRASIL, 1992)

⁶⁰ V.g.: Recurso Extraordinário 229.382-SP (BRASIL, 2002b); HC 135.935 (BRASIL, 2009b), entre outros.

Com a devida vênia, a decisão proferida não leva em consideração a dualidade vislumbrada – e sempre destacada pela doutrina – do princípio constitucional em liça, limitando-se ao exame de seu *caráter processual*, em prejuízo de sua *dimensão substantiva*.

O primeiro aspecto, relacionado ao caráter procedimental do *devido processo legal*, não suscita maiores controvérsias, restringindo-se à análise da “maneira pela qual a lei, o regulamento, o ato administrativo, ou a ordem judicial, são executados” (SILVEIRA, 1996, p. 65). Diz respeito, portanto, ao aspecto formal do processo.

A *dimensão substantiva*, a seu turno, vai além, estendendo-se sobre o próprio “conteúdo ou à matéria tratada na lei ou ato administrativo, ou seja, se a sua substância está de acordo com o devido processo, como cláusula constitucional garantidora das liberdades civis.” (SILVEIRA, 1996, p. 67)

Em nosso entendimento a remissão, tal como prevista na Lei 8.069/90 afronta o *Princípio Constitucional do Devido Processo Legal*, em sua dimensão substantiva, ao autorizar a imposição de medida de proteção ou socioeducativa dispensada a prévia instrução processual, com dilação probatória e instalação do contraditório, assegurada a ampla defesa.

[...], a presunção de constitucionalidade da lei em determinadas áreas de abrangência não é a regra a ser adotada, toda vez que, através da lei, puder uma liberdade básica, garantida na Constituição, ser violada quanto ao conteúdo, ou seja, quando haja restrição na esfera de disponibilidade da franquia assegurada. [...] Não o fazendo, a lei deve ser declarada inconstitucional, por ferir o devido processo legal, em sua forma substantiva, ou o princípio da igualdade, também imantado pelo devido processo. (SILVEIRA, 1996, p. 72-73)

Assim, ainda que, do ponto de vista estritamente formal, a concessão da remissão não afronte o *devido processo legal* – na medida em que o ECA descreve o procedimento a ser adotado – do ponto de vista substancial, a *forma* indicada pela Lei 8.069/90, negligencia o cerne do princípio em comento, ferindo o conceito amplo de justiça.

3.4.2 Princípio da Presunção de Inocência

A presunção de inocência paira sobre os sistemas jurídicos através dos tempos, encontrando embriões que remontam ao Direito Romano. Desprestigiado durante a Idade Média, volta à tona no Século XVIII, com os ares agitados pela Revolução Francesa passando a integrar, especialmente no período posterior à Segunda Guerra Mundial, um processo de positivação jurídica dos direitos humanos, na ordem internacional (BACELAR FILHO, 2009).

Dito princípio visa, em síntese, assegurar ao acusado, até que sobrevenha sentença condenatória, estado de inocência, “o que repele a possibilidade de se [...] impor qualquer sanção anteriormente à declaração judicial de culpa” (BACELAR FILHO, 2009, p. 22).

A doutrina clássica Brasileira, ao discorrer sobre o Princípio Constitucional da Presunção de Inocência, no período imediatamente posterior à promulgação da Constituição em vigor, já salientava sua importância, que sobrepuja os termos práticos, significando muito mais do que a diferença entre cumprir ou não uma pena prevista em lei. Neste sentido, ressalta o eminente constitucionalista Celso Ribeiro Bastos que:

[...] desencadeada pelo Estado a sua força acusatória, tendo o réu sofrido os efeitos desta acusação, ao cabo de um processo no qual não se conseguiu demonstrar a culpabilidade, faz-se mister uma sentença absolutória de molde a fazer cessar qualquer dúvida levantada durante o transcorrer da acusação. (BASTOS, 1989, p. 298)

Neste particular, ainda que não se ignore as circunstâncias em que concebido o instituto da remissão – nas quais todos os esforços convergiam no sentido de minimizar danos, evitar estigmas e superar a até então vigente concepção tutelar -, oportuno o alerta da doutrina. Se é plausível reconhecer que a mera instauração de um processo é suficiente para lançar *dúvidas* sobre a lisura do acusado, tanto maiores podem ser as consequências decorrentes da imposição de uma medida de proteção ou socioeducativa. Ainda que o ECA expressamente assevere que a *aceitação* da remissão não implique em *reconhecimento ou comprovação* da responsabilidade, é necessário que se tenham em mente os efeitos que transcendem a órbita do Poder Judiciário, atingindo a vida em sociedade. Se são inegáveis os *efeitos* decorrentes da *acusação*, tanto maiores os atrelados ao cumprimento de uma medida socioeducativa.

O princípio em comento, mesmo que seja ignorado pelo ECA – que a ele não faz qualquer menção – é expresso na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança que, em seu artigo 40.2.b.I, estabelece:

Artigo 40 – Os Estados-partes reconhecem o direito de toda a criança, de quem se alegue ter infringido as leis penais ou a quem se acuse ou declare culpada de ter infringido as leis penais, de ser tratada de modo a promover e estimular seu sentido de dignidade e de valor, e a fortalecer o respeito da criança pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais de terceiros, levando em consideração a idade da criança e a importância de se estimular sua reintegração e seu desempenho construtivo na sociedade.

2. Nesse sentido, e de acordo com as disposições dos instrumentos internacionais, os Estados assegurarão, em particular:

[...]

b) que toda criança de quem se alegue ter infringido as leis penais ou a quem se acuse de ter infringido essas leis goze, pelo menos, das seguintes garantias:
D) ser considerada inocente, enquanto não for comprovada sua culpa, conforme a lei; (BRASIL, 1990a)

Neste diapasão, a imposição de medida socioeducativa dispensada a prévia formação da culpa – prescindindo, como visto, da própria comprovação da materialidade delitiva – constitui inequívoca afronta ao princípio constitucional da presunção de inocência.

3.4.3 O Sistema Acusatório

Paralelamente – e como se todo o até aqui exposto já não fosse suficiente para desaconselhar a aplicação do instituto – a remissão também contraria o sistema acusatório, embora não de modo expresso⁶¹, indubitavelmente adotado pelo sistema penal pátrio em vigor.⁶²

Inicialmente, não prevê nossa Constituição – expressamente – a garantia de um processo penal orientado pelo sistema acusatório. Contudo, nenhuma dúvida temos da sua consagração, que não decorre da “lei”, mas da interpretação sistemática da Constituição. Para tanto, basta considerar que o projeto democrático constitucional impõe uma valorização do homem e do valor dignidade da pessoa humana, pressupostos básicos do sistema acusatório. Recorde-se que a transição do sistema inquisitório para o acusatório é, antes de tudo, uma transição de um sistema político autoritário para o modelo democrático. Logo, democracia e sistema acusatório compartilham uma mesma base epistemológica. Para além disso, possui

⁶¹ Não há previsão legal expressa que discipline a matéria no ordenamento vigente.

⁶² Embora a doutrina discuta se o sistema vigente é acusatório puro ou misto, em qualquer uma das formas, a remissão, como prevista no ECA, não encontra guarida.

ainda nossa Constituição uma série de regras que desenham um modelo acusatório, como por exemplo:

- titularidade exclusiva da ação penal pública por parte do Ministério Público (art. 129, I);
- contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV);
- devido processo legal (art. 5º, LIV);
- presunção de inocência (art. 5º, LVII);
- exigência de publicidade e fundamentação das decisões judiciais (art. 93, IX);

Essas são algumas regras inerentes ao sistema acusatório, praticamente inconciliáveis com o inquisitório, que dão os contornos do modelo (acusatório) constitucional.

Compreende-se assim que o modelo constitucional é acusatório, [...] (LOPES JÚNIOR, 2010, p. 189-190) (sublinhei)

A confusão entre *operadores/atores* e as *funções/papéis* desempenhados por juízes e promotores no caso da remissão são facilmente perceptíveis. Na hipótese, pode-se encontrar Promotores – a quem compete primordialmente a função acusatória⁶³ – optando pela exclusão do procedimento de apuração de ato infracional condicionada ao cumprimento de medida socioeducativa de sua escolha⁶⁴. Permite igualmente aos juízes – a quem prioritariamente é atribuída a posição de neutralidade – dispensando não apenas a produção de provas, mas a própria motivação, aplicar medida socioeducativa. Em outras palavras, o instrumento permite ao juiz que antecipe a aplicação de medida socioeducativa sem que declare as razões que determinaram a opção pela mesma ou justifique a decisão adotada, em absoluta dissonância com o disposto no Art. 131 do Código de Processo Civil – CPC -⁶⁵, tanto quanto do Art. 381 do Código de Processo Penal – CPP -, especialmente incisos III e IV⁶⁶.

Assim, por qualquer ângulo que se analise, a remissão não se harmoniza com o *ordenamento jurídico brasileiro*⁶⁷.

⁶³ Ainda que o Ministério Público, não raras vezes assumo o papel de *custus legis* -, que lhe é atribuído pelo inciso II, do artigo 129, da Constituição Federal -, não se pode negar que, no caso da representação, tanto quanto no da denúncia, decorrentes de descumprimento de lei penal ou de contravenção, exerce, de forma preponderante, a função acusatória. (BRASIL, 1988)

⁶⁴ Outra vez, ressaltamos o disposto no artigo 39 da Lei 12.594/12, a partir do qual se espera ver superada a prática até então vigente, que tem admitido a aplicação de medida socioeducativa associada à remissão pré-processual, desde que, homologada pelo juízo competente. (BRASIL, 2012).

⁶⁵ Código de Processo Civil: Art. 131. O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; **mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento** (grifo nosso). (BRASIL, 1973)

⁶⁶ Código de Processo Civil: Art. 381. A sentença conterá:

[...]

III - a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar a decisão;

IV - a indicação dos artigos de lei aplicados;

[...] (BRASIL, 1941)

⁶⁷ Adotamos, em relação à expressão *ordenamento jurídico*, o conceito cunhado por Norberto Bobbio, que diz: “Só para começar, partamos de uma definição muito geral de ordenamento, que iremos passo a

Os contornos *objetivos* assumidos pela responsabilização aí efetivada são questionáveis, tanto do ponto de vista legal, quanto no aspecto pedagógico, assunto a ser abordado na sequência.

3.5 O INSTITUTO DA REMISSÃO FRENTE AO PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA

A adequação do ordenamento jurídico pátrio aos tratados internacionais de direitos humanos é questão ainda pouco enfrentada tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência. Exceção louvável, na doutrina, é Valério Mazzuoli que se debruça sobre a questão, algumas vezes acompanhado do Professor Luiz Flávio Gomes.

Em nosso entendimento, o instituto da remissão também contraria a Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de São José da Costa Rica⁶⁸ -, especialmente seu artigo 8º, no que tange às garantias judiciais. Neste sentido, estabelece o referido Pacto:

Art. 8º Garantias judiciais.

1. [...]

2. Toda pessoa acusada de um delito tem direito a que se presuma sua inocência, enquanto não for legalmente comprovada sua culpa. [...] (BRASIL, 1992)

Acerca da regra Americana sobre Direitos Humanos em destaque, a doutrina salienta, inicialmente, a adequação da expressão *presunção de inocência* diferente de *princípio da não culpabilidade*, empregada pelo STF, a qual tem origem no fascismo Italiano que, a toda evidência, não se conformava com a ideia de que o acusado fosse, em princípio, considerado inocente. (GOMES; MAZZUOLI, 2010a).

Ressalta, a mesma doutrina, o fato da regra encontrar reflexo na Constituição Federal, especificamente no Art. 5º, inciso LVII⁶⁹.

passo especificando: o ordenamento jurídico (como todo sistema normativo) é *um conjunto de normas*. [...]” (BOBBIO, 1989, p. 31)

⁶⁸ Promulgado no Brasil pelo Decreto 678 de 1992.

⁶⁹ Constituição Federal:

Art. 5º [...]

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. (BRASIL, 1988)

Seguem ainda os autores esclarecendo que, do referido *princípio da não culpabilidade*, derivam duas regras: *Regra de Tratamento* e *Regra Probatória*.

Como *Regra de Tratamento*, a presunção de inocência impede qualquer antecipação de juízo condenatório ou de reconhecimento da culpabilidade do imputado, seja por situações, práticas, palavras, gestos, etc. , o quê, sem motivo justificado, por seu turno, também viola a presunção de inocência (GOMES; MAZZUOLI, 2010a)

Ora, qualquer que seja a natureza jurídica atribuída ao instituto da remissão, certo é que nos moldes em que prevista na legislação pátria juvenil dispensa, para sua aplicação, a comprovação de autoria e materialidade, constituindo-se em autêntica e inegável modalidade de antecipação de pena, salvo a hipótese de ser aplicada isoladamente⁷⁰, sem que venha associada a quaisquer medidas protetivas ou socioeducativas - o que é exceção, quase inócurre na prática.

Neste contexto, a possibilidade/necessidade defendida por Valério Mazzuoli de efetivo controle da convencionalidade⁷¹ das normas domésticas vem agregar motivos e esperança de que a legislação juvenil seja revista – medida que reputamos urgente – de molde a aproximar-se não apenas da efetiva concretização da *Proteção Integral* preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, mas, até quem sabe, servindo como mola propulsora do que Mazzuoli e Gomes denominam como a *Quarta Onda Evolutiva do Estado, do Direito e da Justiça: o Universalismo*, que viria a consagrar, em todo o orbe, a prevalência dos direitos humanos (GOMES; MAZZUOLI, 2010b. p. 123).⁷²

⁷⁰ Remissão pura, simples ou *própria*, que constitui forma de exclusão (quando *pactuada* antes do oferecimento da representação) ou de extinção do procedimento de apuração de ato infracional, conforme supramencionado.

⁷¹ O autor sustenta a possibilidade/necessidade de submissão das normas infraconstitucionais a um duplo controle *vertical e material* de compatibilidade: constitucional (já amplamente realizado) e relativa aos tratados de direitos humanos ratificados pelo Brasil.

⁷² O universalismo difere da fase anterior (internacionalismo) por fundamentar-se em normas que possuem nível *supraconstitucional* e que, por esse motivo, *independem* do aceite dos Estados para sua aplicabilidade interna. Daí o motivo de a Declaração *Universal* dos Direitos Humanos não ter sido nominada Declaração *Internacional* dos Direitos Humanos, exatamente com o fim de impedir que determinados Estados, que não assinaram e não demonstraram a pretensão de fazê-lo, justificassem o seu não cumprimento sob o argumento de que as normas *internacionais* requerem aceite expresso dos governos para serem observadas.

4 A DIMENSÃO PEDAGÓGICA

Falar em Estatuto da Criança e do Adolescente, de Doutrina da Proteção Integral, criticar o tutelarismo que os precede e louvar as intenções socioeducativas preconizadas principalmente a partir da Declaração Universal dos Direitos da Criança tonou-se prática corriqueira entre os operadores de direito. Entretanto, a mera naturalização de novas terminologias não necessariamente traduz verdadeiro entendimento do alcance das alterações supostamente atreladas aos novos termos que, mais que simples expressões gramaticais, pretendem refletir propostas, políticas e filosofias.

Ao contrário do que se poderia pensar, os conceitos de educação e, a partir daí, de socioeducação, são ainda nebulosos. Se mesmo entre os estudiosos da pedagogia e da educação formal é constante o debate acerca da escolha de metodologias, objetivos, formas de avaliação, recursos adequados etc. – e é salutar que assim o seja – tanto menos sereno há de ser o equacionamento da nada modesta pretensão socioeducativa de adolescentes em conflito com a lei.

A *educação*, por si só, pode ser entendida em múltiplos sentidos, tendo, o termo, múltiplas dimensões. Pode ser tomado do ponto de vista mais formal, quando está relacionado à escolaridade e ao desenvolvimento intelectual; pode ser entendido de um posto de vista mais pragmático, quando relacionado à preparação para o trabalho; pode receber enfoque moral, social, enfim: a expressão comporta várias interpretações.

Ao tratarmos da *socioeducação*, o sufixo *educação* há de ser tomado numa perspectiva holística; que perceba o sujeito (adolescente) de forma ampla, integral, em que considerado – ou perseguido – o desenvolvimento do indivíduo no maior número de aspectos possíveis: físico, mental, moral, intelectual, emocional, etc.

Nossa intenção aqui, não é a de propor soluções. Antes o contrário. Como já disse Boaventura de Sousa Santos: “[...] parece cada vez mais evidente que o nosso tempo não é um tempo de respostas fortes. É antes um tempo de perguntas fortes e de respostas fracas” (SANTOS, 2007, p. 314). Assim, ao ousar enfrentar questão de tamanha magnitude, limitamo-nos a propor o confronto das práticas que têm sido

adotadas em nome da *Doutrina da Proteção Integral* - e com pretensões *socioeducativas* -, com estudos realizados por Jean Piaget⁷³, sintetizados em *O Juízo Moral na Criança*, bem como, com o pensamento do educador Brasileiro de maior expressão no último século, Paulo Freire.

Os autores eleitos como referência para a breve análise que esboçada adotam paradigmas distintos de educação. *Piaget* elabora estudo que considera de modo mais evidente o desenvolvimento bio-psicológico do indivíduo sem, entretanto, ignorar as influências do meio em que este esteja inserido. *Paulo Freire*, a seu turno, dá ênfase à questão social, aos métodos empregados nas práticas educativas, no desenvolvimento da autonomia do sujeito.

É a partir de tais perspectivas do termo *educação* que se parte para a investigação da dimensão pedagógica das medidas ditas socioeducativas.

4.1 A DIMENSÃO PEDAGÓGICA DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA FRENTE AOS CONCEITOS DA EPISTEMOLOGIA GENÉTICA, DE JEAN PIAGET

Piaget, biólogo e filósofo por formação, alcançou notoriedade por seus estudos na área da psicologia, sendo apontado como o criador da epistemologia genética⁷⁴.

O Juízo Moral na Criança, obra publicada originalmente em 1932, é relacionada entre as produzidas pelo autor na fase apelidada de a do “*jovem Piaget*”, que vai de 1921 a 1935. Nesta primeira fase, o cientista⁷⁵ publicou, além de vários artigos, cinco livros sobre o pensamento infantil. Os dois primeiros sobre o raciocínio infantil (lógica); os dois seguintes, sobre o conhecimento que a criança tem do mundo. Encerrando o conjunto inicial, a obra que aborda a moralidade e serve de referência ao presente

⁷³ Jean Piaget frequentou a Universidade de Neuchâtel, onde estudou Biologia e Filosofia. Ele recebeu seu doutorado em Biologia em 1918, aos 22 anos de idade. (1896/+1980). (Disponível em: <http://www.psicoloucos.com/Jean-Piaget/biografia-de-jean-piaget.html>. Acesso em: 08/02/2013)

⁷⁴ Teoria do desenvolvimento cognitivo; uma teoria de etapas; uma teoria que pressupõe que os seres humanos passam por uma série de mudanças ordenadas e previsíveis. ((Disponível em: <http://www.psicoloucos.com/Jean-Piaget/epistemologia-genetica.html>). Acesso em: 08/02/2013)

⁷⁵ Denominar Piaget como cientista não é mera força de expressão já que, o referido estudioso, costumava ir a campo, baseando seus trabalhos na observação e empregando o método científico para chegar às suas conclusões, como o fez na obra em comento, dando uma abordagem científica ao desenvolvimento da moralidade.

estudo. Os temas, de modo geral, voltaram a ser enfrentados por Piaget na sua fase “*madura*”. Entretanto, a questão moral não tornou a ser debatida por Piaget, razão a mais para que a obra em comento continue a ser considerado importante paradigma quando se trata de perscrutar o tema⁷⁶.

O estudo em comento compreende a análise elaborada por Piaget acerca do desenvolvimento da moral no indivíduo: como e quando tem origem; como e de que forma evolui; que fatores interferem nesta evolução. Como bem salienta Yves de La Taille, no prefácio à edição brasileira, muito embora as pesquisas que fundamentam o estudo tenham sido realizadas a partir de observação e entrevistas com crianças, o “objetivo de Piaget [...] não se trata apenas de estudar a moralidade infantil em si, mas sim de, através dela, pensar a moralidade humana” (PIAGET, 1994, p. 10).

Com base no minucioso trabalho, Piaget distingue etapas no desenvolvimento dos sujeitos, a partir da observação de comportamentos relacionados à prática das “*regras do jogo*”⁷⁷, que sinteticamente identificou como: a) um primeiro estágio, puramente motor e individual; b) um segundo estágio, egocêntrico; c) um terceiro estágio, que aparece por volta dos sete ou oito anos, cooperação nascente, no qual, em função do aparecimento do desejo de vencer o jogo, surge a necessidade de controle mútuo, que dá origem à regra; d) por volta dos onze/doze⁷⁸ anos desponta o quarto estágio, da codificação das regras.

Em momento algum, o autor estabelece relação rígida entre cada uma das etapas supramencionadas e a idade em que despontarão no indivíduo. Também não sustenta que a presença de algum atributo próprio de uma determinada fase elimine, definitivamente, todas as características de outra etapa, seja ela posterior ou subsequente na ordem identificada por Piaget.

⁷⁶ A obra, segundo informação de Yves de La Taille no prefácio à edição brasileira, serviu de base para a grande maioria das pesquisas e reflexões posteriores, sobretudo, é claro, na Psicologia, mas também na Filosofia (Habermas), no Direito (Rawls), na Educação (Kamii e vários outros)(PIAGET, 1994, p. 17).

⁷⁷ O estudo relatado na obra é baseado na observação das atitudes adotadas pelas crianças em relação às regras do jogo de bolinhas de gude (sobretudo entre os meninos) e do pique.

⁷⁸ Período de coincide com o eleito pela regra pátria como aquele que inaugura a *adolescência* e, a partir do qual, os indivíduos passam a estar sujeitos às medidas socioeducativas.

A consciência das regras pelo indivíduo também mereceu a atenção do pesquisador, que relaciona a passagem da heteronomia à autonomia⁷⁹, à segunda metade do estágio da cooperação⁸⁰ e ao estágio da codificação das regras, que correspondem, em média, aos dez/onze anos de idade.

No que tange ao desenvolvimento moral, Piaget distingue três fases que podem ser assim sintetizadas:

a) a primeira, denominada anomia, é fase inicial, que se estende até os cinco anos, aproximadamente, na qual a criança não reconhece a existência de normas. Quando, eventualmente, obedece ordens, o faz por hábito, não por ter noção de certo e errado ou por subordinação voluntária.

b) Na sequência, até aproximadamente 9 ou 10 anos, tem início a fase chamada de heteronomia, na qual a criança dedica-se a cumprir as normas que lhe são apresentadas, sem questioná-las ou elaborar qualquer juízo crítico acerca delas. O importante é cumprir o determinado. Uma norma será tanto mais cogente quanto maior for o prestígio de quem a dita; geralmente alguém mais velho: pais, irmãos, etc.

c) A última fase do desenvolvimento moral é a chamada autonomia, na qual o sujeito vai dar legitimidade às regras. O respeito às regras decorre de acordos mútuos e serão tanto mais cogentes quanto maior for a participação do indivíduo na sua elaboração. Tem início por volta dos onze anos de idade. (ARAGUAIA, 2013)

Note-se que o período no qual o sujeito, em tese, teria condições de alcançar a fase de desenvolvimento moral da autonomia e relacionar-se de modo cooperativo corresponde, em média, à idade na qual a legislação brasileira coloca o indivíduo como sujeito ao cumprimento das chamadas medidas socioeducativas.

⁷⁹ Piaget salienta que a passagem de uma para outra fase de desenvolvimento não obedece a faixas etárias rígidas ou estanques, ressaltando que alguns indivíduos jamais chegam a alcançar a autonomia. As idades referidas estão relacionadas às faixas etárias a partir das quais é possível encontrar indivíduos com as características correspondentes. Mesmo assim, o autor esclarece que as fases são sucessivas não sendo possível alcançar uma fase de maior desenvolvimento sem que as antecedentes tenham sido superadas.

⁸⁰ O autor também distingue as formas de relação social. Sobre o tema, resume Andréa Muller Garcez: “Para Piaget existem duas formas de relação social: a coação e a cooperação. A coação é a relação entre indivíduos na qual intervém um elemento de autoridade ou prestígio, representando um baixo nível de socialização, uma vez que indivíduos permanecem centrados em seu ponto de vista, seja o de quem “manda” ou impõe uma verdade como absoluta, seja o de quem obedece ou aceita sem uma visão mais crítica. A cooperação, por sua vez, caracteriza-se pela igualdade, discussão, troca de pontos de vista e controle mútuo” (GARCEZ, 2013).

Em tais circunstâncias, sobrepõem as características próprias da autonomia e da cooperação, que exigem reflexão e participação do sujeito na construção da regra para que esta assumam relevância, significação e desperte a necessidade de cumprimento.

O autor destaca a progressividade do desenvolvimento - moral, intelectual e social – salientando que a natureza não admite saltos. Ressalta que, para que o sujeito alcance uma determinada fase, é indispensável a superação da(s) anterior(es). Adverte, também, que um indivíduo pode alcançar fases de desenvolvimento motor e intelectual avançadas, sem que o mesmo sucesso se verifique no âmbito moral e/ou de relacionamento social.

As etapas relacionadas por Piaget podem servir de parâmetro quanto às estratégias possíveis e adequadas aos objetivos cultivados em relação aos adolescentes em conflito com a lei.

De imediato se vislumbra a incompatibilidade entre os objetivos ditos socioeducativos preconizados pelo ECA e o procedimento adotado por ocasião de aplicação de medidas socioeducativas, especialmente quando associadas à *remissão*.

Como já amplamente referido, a remissão dispensa a dilação probatória e, até mesmo, a comprovação de autoria e materialidade da infração imputada ao jovem. A imposição de medida socioeducativa, em tais circunstâncias, independentemente da produção de provas, oferecimento de defesa e formação do contraditório, correspondem aos conceitos do que Piaget denomina justiça retributiva e sanção expiatória, que vão a par com a coação, a heteronomia e a responsabilidade objetiva.

O que Piaget denomina de *responsabilidade objetiva* coincide com o conceito jurídico atual da expressão.⁸¹⁸²⁸³

⁸¹ A responsabilidade objetiva não encontra guarida no sistema legislativo pátrio, sendo admitida apenas por exceções expressas como, por exemplo, no caso do Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990c).

⁸² No âmbito Penal, a responsabilidade também é subjetiva. Isto é o que deflui do teor dos artigos 18 e 19 do Código Penal. Sem dolo ou culpa na conduta do agente, não haverá responsabilização/sanção. Exceção à regra é encontrada na Lei dos Crimes Ambientais (Lei 9.605/98). (BRASIL, 1998)

⁸³ **Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** - Código Penal: [...]

Art. 18 - Diz-se o crime:

Crime doloso

O trabalho realizado por Piaget compreendeu, entre outros, entrevistas com meninos e meninas, nas quais lhes eram apresentadas situações hipotéticas, envolvendo crianças. Feito o relato, o pesquisador colhia a opinião do(s) entrevistado(s), tendo como objetivo verificar se este, ao emitir sua opinião, levava em conta a intenção do protagonista ou privilegiava o resultado material.

Quando a opinião tem em conta apenas ou, principalmente, o resultado material, sem considerar a intenção do agente, tem-se o que Piaget chamou de *responsabilidade objetiva*. Se, ao contrário, o entrevistado manifesta preocupação ou perquire a *intenção(ões) do(s) agente(s)*, e atribui a esta questão relevância superior a do resultado material, tem-se a chamada *responsabilidade subjetiva*.

Segundo o pesquisador, “em linhas gerais, é incontestável que a aceitação da responsabilidade objetiva diminui com a idade. Com efeito, não encontramos mais um único caso nítido” de adoção dos parâmetros objetivos de aplicação de justiça “depois dos dez anos” (PIAGET, 1994. p. 103). Apesar disto, adverte o autor, que as noções objetiva ou subjetiva da responsabilidade não constituem dois estágios rígidos e sucessivos, embora, em média o segundo suceda o primeiro. Esclarece que pode haver sincronismo e as duas noções serem adotadas concomitantemente por determinados indivíduos, em alguns períodos. (PIAGET, 1994)

Piaget conclui, ainda, que a noção objetiva da responsabilidade, na criança, é fruto da coação moral exercida pelos adultos; da imposição de regras, seja esta imposição verbal ou material. Esclarece que ditas regras – antes de serem assimiladas -, constituem obrigações categóricas, adquirem valor ritual e se tornam tabus (PIAGET, 1994). A partir daí, o cientista questiona os meios que conduzirão – ou, antes, possibilitarão – o desenvolvimento, no sujeito, da noção de responsabilidade subjetiva. Sobre a questão, afirma não haver dúvida de que, “com uma certa técnica, os pais conseguem fazer predominar na criança a consideração da intenção sobre” o resultado

I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;

Crime culposo

II - culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

Parágrafo único - Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente.

Agravação pelo resultado

Art. 19 - Pelo resultado que agrava especialmente a pena, só responde o agente que o houver causado ao menos culposamente. (BRASIL, 1940).

naturalístico (PIAGET, 1994, p. 112). Adverte finalmente que, ao que tudo indica, a *técnica* que propicia este salto é, justamente, “um cuidado constante de não impor às crianças deveres propriamente ditos e por acima de tudo a simpatia mútua” (PIAGET, 1994, p. 112). Assevera que é quando a criança procura mais agradar do que obedecer aos pais, agindo de acordo com os preceitos paternos por opção e não por temor, é que consegue apreciar as intenções, alcançando o conceito de responsabilidade subjetiva. Destaca que esta possibilidade pressupõe a cooperação e o respeito mútuos. (PIAGET, 1994)

O estudioso também volta seu olhar ao desenvolvimento da noção de justiça, concluindo pela existência de duas noções distintas: uma relacionada apenas à noção de igualdade; outra, mais próxima da ideia de sanção, definida pela correlação entre ato e retribuição. A primeira, notadamente mais primitiva e carregada de elementos que serão eliminados no decorrer do desenvolvimento mental (PIAGET, 1994). A segunda, livre da noção de que a expiação seja uma necessidade moral, entende que, dentre as sanções possíveis, as únicas justas são as que exigem restituição ou impõem ao culpado o ônus de arcar com as consequências de seus atos.

A segunda é observada, geralmente, entre os maiores, embora a primeira possa subsistir ainda entre os adultos.

A ideia inicial é a que inspira as *sanções expiatórias*, que vêm impregnadas da noção de que “o único meio de recolocar as coisas em ordem é reconduzir o indivíduo à obediência, por meio de uma repressão suficiente, e tornar sensível a repreensão, acompanhando-a de um castigo doloroso” (PIAGET, 1994, p. 161).

Outra *peculiaridade da sanção expiatória* é seu caráter arbitrário, isto é, de regra o conteúdo da sanção não guarda qualquer relação com a natureza do ato sancionado. (PIAGET, 1994)

No caso das medidas socioeducativas associadas à remissão, ainda que a sempre invocada – e muitas vezes louvada - celeridade no oferecimento da *resposta* da sociedade à ilegalidade pudesse atender ao imediatismo próprio do raciocínio infanto-

juvenil, os contornos objetivos assumidos pela responsabilização aí efetivada alertam para o baixo potencial educativo/socializante/emancipador que delas emerge.

O caráter eminentemente repressor e os contornos expiatórios facilmente identificáveis nas medidas socioeducativas decorrentes da remissão certamente não colaboram para o desenvolvimento, no adolescente em conflito com a lei – e diríamos na sociedade de forma geral –, do conceito de *responsabilidade subjetiva*; antes o contrário.

Não é que se pretenda, aqui, advogar a eliminação absoluta de qualquer medida de caráter repressor. A repressão pode, em casos específicos – em geral os mais extremos –, ter resultados positivos mostrando-se, em algumas oportunidades, indispensável como forma de contenção de violência, e como meio de estancar possíveis efeitos ainda mais deletérios ao próprio adolescente. O que se pretende ressaltar é que a repressão – de forma isolada e aplicada indiscriminadamente – não contribui para o desenvolvimento integral do indivíduo, ou para o desenvolvimento da autonomia.

A já destacada ausência de critérios na aplicação da remissão⁸⁴ – tanto quanto das medidas socioeducativas comumente a ela associadas – refletem o *caráter arbitrário*, típico da *sanção expiatória*, que tão bem se identifica com as noções de *justiça retributiva e responsabilidade objetiva*.

Ora, ainda que no processo natural da evolução os indivíduos transitem pela anomia e heteronomia, adotem como próprios conceitos de *justiça retributiva e sanção expiatória* e que referidas etapas não possam ser apontadas como indesejáveis – na medida em que naturais, transitórias e salutares à esperada evolução do sujeito – quando erigidas em regra por uma coletividade, aproximam-na, das organizações primitivas, próprias das sociedades inferiores, adeptas da responsabilidade coletiva e que, de um lado, adotam a necessidade mística de expiação e, de outro, experimentam um sentimento de unidade e solidariedade, segundo os quais a cada falta deve corresponder uma sanção (PIAGET, 1994).

⁸⁴ Item 3.3

Neste sentido, a singela aplicação de medida socioeducativa decorrente de remissão – dissociada de qualquer processo reflexivo e de discussão da culpa – também parece em nada colaborar para a *construção do senso de justiça* naqueles a quem se pretende educar.

As medidas, açodadamente aplicadas, certamente não podem ser incluídas entre aquelas que, no dizer de Piaget, colaborarão para o desenvolvimento, no adolescente, da noção de responsabilidade subjetiva, afastando-se da técnica por ele preconizada, consistente em manter *um cuidado constante de não impor às crianças deveres propriamente ditos e por acima de tudo a simpatia mútua* (PIAGET, 1994, p. 112).

4.2 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E A PEDAGOGIA DA AUTONOMIA DE PAULO FREIRE

Indubitavelmente o educador brasileiro de maior destaque do Século XX, de projeção internacional e vasta obra, fortemente marcada pela preocupação social e postura democrática abertamente defendida, Paulo Freire, falecido em 02 de maio de 1997, deixou um legado que, por certo, ainda continuará multiplicando seus frutos por muitos anos.

Ainda que tenha alcançado notoriedade em razão do método de alfabetização de adultos que criou, o memorável educador também se destacou no campo político e social.

No presente estudo destacamos considerações registradas em *Pedagogia da Autonomia*, um de seus últimos escritos, publicado em setembro 1996, portanto, durante o último ano da vida do autor.

Nas palavras de sua viúva, Ana Maria Araújo Freire (Nita), “Pedagogia da Autonomia não é um livro a mais da extensa obra de Paulo. É o livro que sintetiza a sua pedagogia do oprimido e o engrandece como gente. É o livro testamento de sua presença no mundo” (FREIRE, 2010, citação retirada da “orelha” do livro).

Prosseguimos, assim, explorando as potencialidades educativas das medidas ditas *socioeducativas*; como quem garimpa: num trabalho que requer acuidade e persistência.

Logo de início, o renomado mestre salienta que educar é muito mais do que *pretender* transmitir conhecimento; educação implica relação; exige troca. Salienta que *formar*, do ponto de vista pedagógico, não é a “ação pela qual um sujeito criador dá forma, estilo ou alma a um corpo indeciso e acomodado” (FREIRE, 2010, p. 23). Educar pressupõe interação, donde imediatamente se infere que qualquer medida *imposta*, que dispense o diálogo e a interação, *não* pode ser verdadeiramente *educativa*.

Segundo Paulo Freire, “ensinar exige rigorosidade metódica”, a pedagogia implica reflexão. e qualquer prática que se pretenda educativa deve “reforçar a capacidade crítica do educando, sua curiosidade, sua insubmissão” (FREIRE, 2010, p. 26). Ora, qualquer punição *objetivamente* aplicada, que reflita mera *resposta* ou singela *consequência*, quase naturalística do ato praticado pelo adolescente – ou a ele atribuído – não reforça sua capacidade crítica, sua curiosidade ou a insubmissão. Se a simples retribuição (castigo) gera no indivíduo qualquer uma das capacidades referidas, certamente não será no sentido positivo imaginado por Freire; mas o contrário. Quando muito, a insubmissão se traduz em revolta e a capacidade crítica, em descrédito.

“Ensinar exige pesquisa,” [...] “Pesquisa para constatar, constatando, intervenho, intervindo educo e me educo” (FREIRE, 2010, p. 29).

Se a remissão dispensa a própria apuração da autoria e materialidade da infração imputada, que tipo de *intervenção educativa* pode daí resultar? Como já salientado⁸⁵, se pouco – ou nada - se perquire do indivíduo e do ato/fato cuja prática é a ele atribuído, com base em que *constatação* se funda a intervenção que dela decorre? Como *pretender educativa* uma *intervenção* que não guarda qualquer relação de proporcionalidade com o ato praticado e emerge exclusivamente da discricionariedade e da livre e íntima convicção de quem, no momento, se arvora educador?

⁸⁵ Especialmente no item 3.3

“Ensinar exige respeito aos saberes dos educandos.” Neste particular, Paulo Freire parece ter-se inspirado nos adolescentes em conflito com a lei e no desafio que eles impõem à sociedade, quando perquire:

Por que não discutir com os alunos a realidade concreta a que se deva associar a disciplina cujo conteúdo se ensina, a realidade agressiva em que a violência é a constante e a convivência das pessoas é muito maior com a morte do que com a vida? Por que não estabelecer uma “intimidade” entre os saberes curriculares fundamentais aos alunos e a experiência social que eles têm como indivíduos? Por que não discutir as implicações políticas e ideológicas de um tal descaso dos dominantes pelas áreas pobres da cidade? (FREIRE, 2010, p. 30)

Outra vez aqui se percebe que a prática ignora, no mais das vezes, as peculiaridades dos adolescentes; o meio em que inseridos; seus valores e necessidades. Não é que se pretenda apregoar a introjeção, pela sociedade como um todo, de comportamentos eventual e equivocadamente naturalizados. Mas, como ter a pretensão de *corrigir* ou *evitar* determinada prática ignorando as razões e as circunstâncias nas quais ela se deu?

Ainda no primeiro capítulo da obra que adotamos por bateia, Paulo Freire ressalta que “ensinar exige a corporeificação das palavras pelo exemplo” (FREIRE, 2010, p. 35). A expressão que intitula o item 1.6, nada mais faz do que alertar para o insucesso, na prática pedagógica, do emprego do adágio popular: *faça o que eu digo; não faça o que eu faço*. Em outras palavras, o autor ressalta a importância – e diria a necessidade – da coerência entre o discurso e a prática daquele que se pretende educador. Afirma ser imprescindível que a prática reafirme o pensamento teoricamente defendido que, mais que um saber *burocratizado*, deve se refletir na ação.

Nesta perspectiva, como sustentar um discurso em defesa da justiça e do cumprimento de leis, normas, de respeito à ordem democrática e social se não se assegurar ao adolescente os mais basilares direitos constitucionais como contraditório e devido processo legal? Como falar em legalidade impondo sanções independentemente de juízo de certeza de autoria e materialidade? Como exigir que o jovem cultive um comportamento adequado ao conjunto legislativo pátrio se o mesmo ordenamento não é observado no procedimento onde apurada a prática que lhe é imputada?

A dissonância entre o comportamento exigido dos adolescentes e a postura adotada pela *sociedade* que pretende lhes *educar* é manifesta.

A incongruência – veementemente criticada por Paulo Freire – é notória.

O educador destaca também a relevância de *pensar certo* – principalmente para os que se propõem à difícil tarefa de *ensinar*. Neste sentido, afirma que: “Pensar certo, do ponto de vista do professor, [...] implica o [...] respeito e o estímulo à capacidade criadora do educando. Implica o compromisso [...] com a consciência crítica do educando [...]” (FREIRE, 2010, p. 29).

“Ensinar exige reflexão crítica sobre a prática” (FREIRE, 2010, p. 38). Discorrendo sobre o exercício da docência, Freire salienta a relevância da permanente autocrítica, da constante avaliação dos procedimentos adotados na prática pedagógica, para que esta, sobrepujando a *curiosidade* ingênua, vá se tornando cada vez mais científica e epistemologicamente fundamentada. Sustenta que é através da reflexão sobre os atos presentes – ou pretéritos – que se pode melhorar os que se seguem. Assevera a necessidade de que o próprio “discurso teórico” seja “de tal modo concreto que quase se confunda com a prática” (FREIRE, 2010, p. 39).

Outra vez, a lição do renomado educador, ressalta a necessidade da coerência entre a postura do educador e o que ele apregoa.

Pretender-se educador – ou autor de uma prática com finalidade/efeito educativo -, implica a necessidade de autoavaliação constante e, quando necessário, readequação. Assim, também as medidas socioeducativas e os procedimentos que culminam com sua aplicação, merecem ser reavaliados e, quem sabe, readequados.

Segue Paulo Freire sentenciando: “ensinar não é transferir conhecimento” (FREIRE, 2010, p. 47).

Ao assim afirmar, o mestre pernambucano, outra vez chama atenção para a insuficiência do discurso como instrumento educativo. Ressalta que as palavras precisam ser concretizadas em atitudes: “não posso esgotar minha prática discursando

[...] O meu discurso sobre a teoria deve ser o exemplo concreto, prático, da teoria. Sua encarnação” (FREIRE, 2010, p. 48).

Outra vez, as medidas socioeducativas, tal como atualmente empregadas, parecem afastar-se dos conceitos do renomado educador.

Ao longo do segundo capítulo, intitulado pela já referida sentença - *ensinar não é transferir conhecimento* -, o ponto que recebe maior destaque é a ética, na prática pedagógica. A ética, como elemento indispensável à prática que se pretende educativa e como divisor de águas entre a educação e o adestramento. Ao que se infere do texto, uma intervenção que se limita a tolher ou restringir a liberdade ou os direitos do educando não forma, domestica. Ou seja, da imposição de medidas que ostentam natureza exclusivamente repressora ou sancionatória não podem decorrer resultados educativos.

Outros pontos destacados pelo autor são ainda dignos de nota. Salienta Freire, que o autoritarismo, assim como a licenciosidade, em nada colaboram para a emancipação do indivíduo e, adverte: “confundimos quase sempre autoridade com autoritarismo, licença com liberdade” (FREIRE, 2010, p. 61).

Nas medidas socioeducativas decorrentes de remissão esta confusão fica evidente. O próprio ambiente forense talvez colabore para isto, visto que o sistema jurídico está alicerçado no rigorismo das relações de causa/consequência,⁸⁶ que não se coadunam com a flexibilidade e amplitude das relações pedagógicas. Assim, o que deveria ser autoridade, algumas vezes, não passa de autoritarismo.

Em outros tantos casos, que talvez demandassem maior atenção e rigor, o emprego da remissão pode traduzir licenciosidade.

Em ambas as hipóteses, os resultados são lamentáveis.

⁸⁶ Faz-se, quanto ao sistema jurídico, mera constatação, absolutamente divorciada de qualquer juízo crítico tanto menos, depreciativo.

Se, no caso do autoritarismo, é pouco provável que algum efeito positivo possa dele emanar, no caso da licenciosidade, os prejuízos talvez sejam ainda maiores. Principalmente por corroborar a nefasta sensação de impunidade – sempre alardeada pelos meios de comunicação – que estimula o surgimento, no adolescente, da falsa crença de que, para ele, a prática infracional *não dá nada*.

O equivocado pensamento, num segundo momento, se propaga pela sociedade e, desemboca nas campanhas em prol da redução da maioria penal, que reiteradamente vêm à tona.

Ainda ao longo do segundo capítulo, o autor ressalta que “ensinar exige a convicção de que a mudança é possível” (FREIRE, 2010, p. 76). Neste ponto, tece, possivelmente, a consideração mais desafiadora para quem, tendo formação jurídica, recebe o encargo de aplicar medidas socioeducativas, ao afirmar: “Uma das questões centrais com que temos de lidar é a promoção de posturas rebeldes em posturas revolucionárias que nos engajam no processo radical de transformação do mundo” (FREIRE, 2010, p. 79). Aqui, fica especialmente evidente a necessidade de reflexão, diálogo e interação. Resta claro que não é durante a realização de uma (ou quem sabe duas) *audiência(s)* – nas quais o adolescente muitas vezes é pouco ou nada ouvido – que isto será propiciado. Tampouco na singela aplicação de medida denominada *socioeducativa*.

À medida que vamos cotejando os procedimentos de apuração de atos infracionais, a aplicação da remissão e a imposição de medidas socioeducativas com as propostas pedagógicas defendidas em *Pedagogia da Autonomia*, a distância entre uns e outras parece aumentar.

A pedra de toque entre medida socioeducativa e educação parece estar justamente no ponto menos valorado, especialmente nas hipóteses de remissão: o procedimento em si mesmo.

A necessária coerência entre discurso e prática, a reflexão e, sobretudo, o *experimental*, implícito nas vivências do sujeito, fazem parte do caminho a ser percorrido quando se tem em mira a educação. No caso das medidas socioeducativas, o caminho da prática infracional até a (re)educação daquele que a praticou é constituído

principalmente pelo *procedimento de apuração de ato infracional*; da fase policial até a decisão que aplica (ou não) a medida socioeducativa a ser cumprida pelo adolescente. Segundo o entendimento defendido por Paulo Freire, parece inarredável que é o procedimento em si mesmo que contém o maior potencial socioeducativo; muito mais do que a medida eventualmente dele decorrente.

Ter seus direitos respeitados e, ao mesmo tempo, adotar postura respeitosa em relação às autoridades (policiais e judiciais) e ao ambiente até então desconhecido talvez seja a principal oportunidade de ver concretizar-se o conceito de *justo*.

Observar prazos, horários, ritos específicos e, concomitantemente perceber que a verdade acerca de determinados fatos será apurada com determinação e seriedade pode se constituir em lição inesquecível, fundamental e definitiva.

O contrário, infelizmente, também é verdadeiro. Ver-se desrespeitado, ter ignorados os direitos mais fundamentais – como o de defesa – ou constatar evidente desproporção ou incongruência entre causa e consequência pode sepultar de uma vez por todas as possibilidades de introjeção de conceitos de justiça retributiva e de responsabilidade subjetiva, nos moldes empregados por Piaget.

Ver-se sujeito de medida socioeducativa absolutamente desproporcional, desarrazoada, excessivamente rigorosa (ou branda) sem passar pela experiência da formação da culpa, do contraditório e da oportunidade de defesa pode significar a consagração dos conceitos de sanção expiatória, coação e responsabilidade objetiva, verdadeiro louvor à heteronomia⁸⁷.

“O autoritarismo e a licenciosidade são rupturas do equilíbrio tenso entre autoridade e liberdade. O autoritarismo é a ruptura em favor da autoridade contra a liberdade e a licenciosidade, a ruptura em favor da liberdade contra a autoridade” (FREIRE, 2010, p. 89);

A remissão - por dispensar a comprovação de autoria e materialidade tanto quanto o contraditório -, é fonte potencial de ambas as formas de desequilíbrio. Uma

⁸⁷ Outra vez nos reportamos aos conceitos dados por Piaget às expressões empregadas.

medida excessivamente branda, que livre o adolescente de um procedimento rigoroso de apuração de responsabilidade, tendo ele praticado fato grave, é pura licenciosidade. De outro lado, uma medida rigorosa, decorrente de fato de menor potencial ofensivo, vedada a ampla defesa e, até mesmo o contraditório, é autoritarismo. Nenhuma delas é pedagógica ou favorável “à vocação para o ser mais” (FREIRE, 2010, p. 89).

Esta oscilação entre o perdulário e o excessivamente rigoroso, aliás, não é peculiaridade apenas da remissão, mas é sombra que se alastra pelos procedimentos de apuração de ato infracional, como um todo.

A falta de critérios objetivos na escolha das medidas a serem aplicadas é o exemplo mais contundente.

O curto período de cumprimento de medida socioeducativa ou até mesmo a impossibilidade de imposição de eventual medida, decorrente do implemento da idade limite de 21 (vinte e um) anos, também pode espelhar licenciosidade.

A autonomia do sujeito - que teoricamente seria o fim almejado -, *não ocorre em hora marcada*; não tem fórmula ou receita a ser seguida; *é processo*. A manutenção deste “equilíbrio tenso entre liberdade e autoridade”, é desafio nada singelo (FREIRE, 2010, p. 89).

Por fim, uma última referência ao texto de Freire, não pode deixar de ser feita: “ensinar exige saber escutar” (FREIRE, 2010, p. 113).

[...] “não é falando aos outros, de cima para baixo, sobretudo, como se fôssemos os portadores da verdade a ser transmitida aos demais, que aprendemos a *escutar*, mas é *escutando* que aprendemos a *falar com eles*” (FREIRE, 2010, p. 113). Ora, se escutar é condição *sine qua non* à ação educadora, o quê pode ter de educativo um procedimento que nega vez e voz – na medida em que não estabelece o contraditório - a quem é a ele submetido?

Ainda que a verticalidade seja característica marcante do Poder Judiciário, o que sobreleva no caso das medidas socioeducativas decorrentes do emprego da remissão é a

ausência até mesmo das – ainda que precárias - formas de diálogo usualmente admitidas pelo sistema. Em tais circunstâncias, soterrada qualquer potencialidade educativa que pudesse ser vislumbrada.

5 EXPERIÊNCIA DO PPSC/UFRGS

As inúmeras e profundas inovações propostas a partir da Lei 8.069/90 reclamaram, de imediato, substanciais alterações no sistema até então vigente. Não bastasse a necessária implementação de programas sociais distintos para o atendimento de adolescentes em conflito com a lei e os que, por outras causas, se encontrassem em situação de vulnerabilidade, a previsão de aplicação de medidas alternativas -como a prestação de serviços a comunidade -, a adolescentes, exigiram a criação de entidades e programas destinados ao atendimento da demanda nascente.

Assim, em abril de 1997, a Terceira Vara do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Porto Alegre, à qual compete a execução das medidas socioeducativas, e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) firmaram um convênio, com prazo de cinco anos, viabilizando o cumprimento de medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC -, por adolescentes, na referida Universidade. A partir de agosto do mesmo ano, a Faculdade de Educação da UFRGS foi convidada a assumir a coordenação do Programa, que antes era exercida pelo Departamento de Desenvolvimento e Recursos Humanos – DDRH - da Universidade.

Os contornos do programa, desde então, foram se aperfeiçoando, sempre no sentido de privilegiar a educação e integração dos adolescentes que, mais do que *submetidos à medida socioeducativa*, devem ser *integrados ao programa*.

Neste sentido, oportuno destacar os objetivos cultivados pelo Programa de Prestação de Serviços à Comunidade da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - PPSC/UFRGS:

- * oportunizar que adolescentes em PSC vivenciem uma experiência positiva de trabalho e de relações humanas;
- * orientar os adolescentes e tentar ajudá-los a superar os problemas que os levaram a cometer atos infracionais;
- * motivar e orientar os adolescentes em PSC para que retornem, quando for o caso, para a escola;
- * encaminhar os adolescentes em PSC a serviços especializados sempre que necessário;
- * gerar na vida cotidiana da Universidade em novo olhar sobre a problemática do adolescente autor de ato infracional, sobre a violência e sobre a exclusão social;
- * desenvolver pesquisas que caracterizem a problemática vivida por esses adolescentes e que possibilitem avanços na construção de uma pedagogia voltada a essa problemática. (CRAIDY; GONÇALVES, 2005, pgs. 27 e 28)

Nos primeiros anos do programa, passaram por ele cerca de cem adolescentes por ano.

Já em 2000, teve início a municipalização das medidas socioeducativas, atendendo à previsão do inciso I, do artigo 88, do ECA. Desta vez, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - TJ/RS - através da Terceira Vara do Juizado Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre, celebrando convênio com a Fundação de Assistência Social e Cidadania - FASC, deu origem ao Programa de Execução de Medidas Sócio-educativas em Meio Aberto – PEMSE. Deste modo, em 2002, quando expirou o convênio inicial entre UFRGS e TJ-RS, novo convênio foi pactuado, agora entre UFRGS e FASC.

Com a municipalização – que propiciou o aumento do número de unidades executoras – e ajustes internos da universidade, o número de adolescentes atendidos pelo PPSC/UFRGS passou por uma redução.

Atualmente, o PPSC/UFRGS mantém, em média, 25 (vinte e cinco) vagas, pelas quais, anualmente, transitam entre 80 (oitenta) e 100 (cem) jovens.

Seja o adolescente submetido exclusivamente a PSC ou, também a outras medidas, o PEMSE apresenta ao Poder Judiciário os relatórios referentes ao acompanhamento das medidas em execução.

Em qualquer caso, o adolescente encaminhado à Universidade é inicialmente entrevistado pela equipe técnica, que procura investigar as expectativas do jovem com relação à PSC e suas características pessoais para, na medida do possível, encaminhá-lo ao setor da Universidade ao qual melhor se adapte⁸⁸.

Cada adolescente conta com um *educador voluntário*, responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas no respectivo setor, bem como, pelo

⁸⁸ Neste aspecto, o PPSC/UFRGS antecipou-se à determinação da Lei 12.594, em seu Capítulo IV, preocupando-se com as peculiaridades de cada caso/adolescente o que, não raras vezes, vinha sendo ignorado por aqueles a quem era atribuído o encargo da execução/acompanhamento do cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e, especialmente, a prestação de serviços à comunidade.

relatório de frequência. Além disto, a equipe técnica do PPSC/UFRGS mantém, em média, um contato semanal com o adolescente.

O PEMSE realiza a supervisão do programa através de visitas quinzenais do técnico responsável, à universidade. Sempre visando o aprimoramento do sistema socioeducativo, o PEMSE e o PPSC/UFRGS também promovem reuniões bimestrais, além de contatos informais, sempre que necessário.

Na perspectiva de *Proteção Integral*, o PPSC/UFRGS promove o encaminhamento dos jovens a ele vinculados à rede de proteção (Sistema Único de Assistência Social – SUAS e Sistema Único de Saúde - SUS), além de acompanhamento pedagógico aos adolescentes em suas múltiplas necessidades, buscando superar situações de vulnerabilidade e de violação de direitos, inclusive procurando reinseri-los na rede regular de ensino, uma vez que é comum que ditos jovens estejam afastados da escola e apresentem desvio idade/série.

Em derradeiro, esclarecemos que o PPSC/UFRGS recebe jovens do município de Porto Alegre e atende, atualmente, exclusivamente jovens das regiões da Lomba do Pinheiro e Partenon (CRAIDY, 2012).

5.1 ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DECORRENTE DE REMISSÃO NO PPSC/URGS

Feitas tais considerações prévias, passamos ao foco principal da pesquisa, que são os adolescentes que, entre março de 2011 e julho de 2012, cumpriram medida de Prestação de Serviços à Comunidade junto ao Programa mantido pela UFRGS, em decorrência de medida aplicada em sede de remissão.

Contrariando tendência e experiência pretéritas, o número de adolescentes que em tais condições chegaram à UFRGS para cumprir medida socioeducativa, no período destacado, foi bastante pequeno; apenas 07 (sete).

Isto se deve, provavelmente, à alteração, no período, da *política* adotada pelo então Juiz Titular do Projeto Justiça Instantânea, Dr. João Batista Costa Saraiva. A

passagem do r. Magistrado - de conhecida e respeitada atuação na área da infância e juventude, com inúmeras obras publicadas, com larga experiência e com o discernimento que lhe é peculiar -, pelo Juizado da Infância e Juventude desta Capital, certamente foi fator determinante para a redução dos casos de medidas socioeducativas decorrentes de remissão.

A despeito do reduzido número de jovens que constituiu o grupo objeto da pesquisa, do contato com o programa e com os jovens – especialmente os que cumpriam medida decorrente de remissão – emergiram importantes constatações.

O contato com o programa e com os técnicos que nele atuam se deu de modo informal, e esporádico.

Contando sempre com a colaboração e intermediação dos técnicos que atuam no PPSC/UFRGS, os adolescentes que ingressaram no programa em razão de remissão, foram sendo *apresentados* à pesquisadora⁸⁹, oportunidade na qual, lhes era informado o interesse de manter entrevista, com o objetivo de conhecer o percurso que culminou com a medida socioeducativa, sempre frisando que a conversa seria reservada e sigilosa, assegurada a manutenção do anonimato.

Já no primeiro contato era apresentado, aos adolescentes, o *Termo de livre consentimento informado*⁹⁰, solicitando-se a identificação e consentimento tanto do adolescente quanto de seu representante legal. Na mesma ocasião, agendava-se um próximo encontro, no qual se realizaria a entrevista.

Os contatos eram sempre mantidos na sala 606, onde funciona o PPSC/UFRGS. No local além das tarefas administrativas, também se realizam atividades com os próprios adolescentes, as chamadas *oficinas*, que são parte integrante da medida.

⁸⁹ Por razões éticas mantém-se sigilo quanto à identidade dos adolescentes que integraram o grupo pesquisado.

⁹⁰ O modelo do Termo de Livre Consentimento Informado firmado pelos adolescentes alvo da pesquisa e por seus representantes legais constitui o apêndice A.

Na data aprazada, podia-se perceber nos adolescentes, com exceção de um deles⁹¹, desconforto e receio em relação à situação e ao contato com a entrevistadora. Assim, no início da conversa, era sempre necessário que se reafirmassem as intenções meramente acadêmicas da pesquisa e a garantia de sigilo das informações prestadas. De regra, a entrevistadora salientava a sua condição de estudante da UFRGS, informava ter formação em Direito e ocultava o fato de ser servidora do Ministério Público Estadual, por entender que informação desta ordem se constituiria em fator prejudicial à pesquisa.

Mantivemos entrevista aberta, por julgar que um roteiro fechado poderia constranger os adolescentes e prejudicar o resultado do trabalho. Assim, inicialmente colhiam-se informações relativas ao grupo familiar em que inseridos os jovens, endereço, idade e grau de escolaridade. Feita esta breve *aproximação*, partia-se para a reconstrução da trajetória percorrida pelos adolescentes entre a prática infracional e a inserção no PPSC/UFRGS, com ênfase no tratamento a eles dispensado pela polícia e pelo Poder Judiciário. Sempre se procurou identificar eventual inobservância ao procedimento legal preconizado pelo ECA, especialmente no que diz com a presença de advogado e dos pais ou responsáveis legais. Na maioria dos casos (cinco dos sete), verificou-se que, a rigor, o procedimento legal foi observado, embora a *defesa efetiva* do adolescente seja questionável, principalmente por se constatar que os entrevistados tem pouca clareza dos procedimentos, desconhecem o significado da expressão remissão e alguns não são capazes de distinguir juízes, promotores e defensores públicos, não diferenciando os papéis desempenhados por cada um deles.

Dito isto, oportuno caracterizar, brevemente, os adolescentes pesquisados, todos em cumprimento exclusivo de PSC, recebida em sede de remissão.

Todos eles residem com a mãe e irmãos, sendo que em apenas dois casos o pai permanece residindo com o grupo.

Quanto à frequência escolar, não foram coletadas informações em relação a dois dos adolescentes. Entre os demais, apenas um cursa ensino médio, outro está na 5ª série

⁹¹ Que cumpria medida em decorrência de envolvimento com o tráfico de drogas e expressava certo *orgulho* por isto.

sendo que os outros três frequentam a 6ª série do ensino fundamental. As idades variem entre 14 e 17 anos.

A variação dos delitos imputados é o que, talvez, mereça maior destaque. Entre as infrações encontramos roubo, tráfico/uso de drogas, direção sem habilitação, porte ilegal de armas e estupro de vulnerável.

Dois dos adolescentes que integram grupo já tinham histórico de envolvimento anterior com atividades ilícitas.

De outro lado, embora os adolescentes, quando questionados, afirmem não saber o que significa remissão, nem tampouco terem sido questionados acerca da aceitação da medida de prestação de serviços à comunidade que lhes foi aplicada, quando descreviam a trajetória que culminou com a aplicação da medida, demonstravam que o rito processual adotado – mesmo na fase policial – não discrepa do previsto em lei. Em outras palavras, a rigor, o procedimento legal foi observado na maioria das vezes sendo que em dois casos vislumbra-se a possibilidade de que o rito processual não tenha sido adequadamente observado, pela ausência de defesa.

Os adolescentes, em sua maioria, foram assistidos pela Defensoria Pública, salvo três exceções: a primeira, do adolescente já referido que tinha orgulho de envolvimento com o narcotráfico que, solenemente, afirmou ter sido assistido por advogado particular, contratado pelo *patrão*. Outra exceção foi a de adolescente que, embora afirmando não ter sido assistido por advogado, manifestou-se conformado e até satisfeito com o desfecho da situação. Este adolescente, não foi capaz de descrever com clareza quantas pessoas participaram da audiência em que concedida a remissão, sendo possível que o Defensor Público estivesse presente. Finalmente, o jovem que manifestou maior inconformidade - e chamou mais atenção - ao afirmar, veementemente, não ter tido contato com advogado em nenhuma oportunidade, é justamente o que também suscitou maior perplexidade dentro do programa, em virtude do delito que lhe é imputado: estupro de vulnerável.

Apenas dois adolescentes manifestaram inconformidade com o procedimento. Um deles, quando questionado, afirmou que gostaria de ter tido oportunidade de se defender.

O outro, a quem imputada prática de estupro, ao tomar conhecimento da formação acadêmica da entrevistadora, espontaneamente perguntou: “*dá pra tirar esta do meu nome?*”

Os demais, embora afirmem não terem sido consultados sobre a aceitação da medida, entendem ter sido *beneficiados* pela remissão, manifestando desconforto com a participação em audiências e com a existência/tramitação do processo.

No contexto global, resta evidente a pouca clareza que os adolescentes têm acerca dos procedimentos a que foram *submetidos*. Pouca clareza, aliás, que parece ser compartilhada pelos operadores de direito envolvidos, principalmente diante da falta de critérios objetivos que conduzam à opção pela remissão e pela medida socioeducativa eleita, consoante já destacado em item precedente, mas que, pela relevância, vale ser aqui reprisado.

Outro ponto que merece destaque, diz com as práticas infracionais que culminaram com o emprego da remissão.

Entre os adolescentes pesquisados encontramos o emprego do instituto relacionado à infração à Lei de Drogas⁹² mas, estendendo seu alcance a espécies tão diversas como: a falta de habilitação para dirigir⁹³, o porte ilegal de arma de fogo⁹⁴ e o estupro de vulnerável⁹⁵.

A amplitude de bens jurídicos afetados nos casos relacionados só não é maior do que a variação das penas abstratamente previstas para os tipos penais em comento, que

⁹² Lei 11.343/2006. (BRASIL, 2006)

⁹³ Art. 162 do Código de Trânsito Brasileiro. (BRASIL, 1997)

⁹⁴ Art. 14 da Lei 10.826/2003. (BRASIL, 2003)

⁹⁵ Art. 217-A do Código Penal. (BRASIL, 1940)

vão desde a exclusiva advertência⁹⁶ ou mera imposição de multa⁹⁷, até a pena de reclusão entre 08 (oito) e 15 (quinze) anos⁹⁸.

A falta de critérios que verte da discrepância constatada é notória.

Em tais circunstâncias, a *dimensão pedagógica* de tais medidas é, no mínimo, obnubilada.

O necessário *equilíbrio tenso entre autoridade e liberdade*, preconizado por Paulo Freire, neste contexto, parece ter sido esquecido.

O *autoritarismo* fica evidente quando se aplica medida de prestação de serviços à comunidade como resposta à prática de infração que, na esfera penal, poderia receber apenas advertência.

Também se poderia vislumbrar *licenciosidade* na aplicação da mesma medida de prestação de serviços à comunidade como *resposta* à prática de estupro de vulnerável. E digo *poderia* porque, diante da absoluta ausência de comprovação de autoria e materialidade – principalmente no caso concreto em que o adolescente afirma não ter contado com assistência de advogado – outra vez pode-se estar diante de grave *autoritarismo*.

De qualquer sorte, de pedagógicas, as medidas parecem nada ter.

Os conceitos de *responsabilidade objetiva, justiça retributiva e sanção expiatória*, desenvolvidos por Piaget - e que se afastam radicalmente da técnica por ele preconizada como apta a propiciar o salto qualitativo pelo qual a criança se torna capaz de considerar prevalente, em seus *julgamentos*, a intenção sobre o resultado naturalístico, conduzindo à formação do conceito de responsabilidade subjetiva – são francamente predominantes nas hipóteses de remissão.

⁹⁶ Pelo delito porte de droga para uso próprio. Art. 28, I, da Lei. 11.343/2006. (BRASIL, 2006)

⁹⁷ Pela direção sem habilitação.

⁹⁸ Prevista para o crime de estupro de vulnerável.

Por mais louvável, respeitável e exitoso que seja o trabalho daqueles que se dedicam à execução das medidas aplicadas – como é o caso da equipe do PPSC/UFRGS –, a imposição de medida socioeducativa decorrente do emprego da remissão pode se constituir obstáculo a mais, na difícil tarefa de oportunizar/propiciar a promoção social dos adolescentes em conflito com a lei.

6 CONCLUSÃO

A experiência do curso de pós-graduação em nível de Mestrado na UFRGS é muitíssimo mais rica do que o simples acúmulo teórico ou as conclusões específicas acerca do assunto eleito como tema de dissertação.

O convívio com professores e alunos - deste e de outros programas ou, *simplesmente* ouvintes-, a troca de experiências, ideias e materiais se traduziram em oportunidade única e insubstituível.

Uma das muitas lições que fica, e que nesta ocasião vale ser invocada, é a da humildade; virtude que permite que, com bom senso, nos avaliemos em relação a ideias, fatos e aos outros, sem qualquer necessidade de ser superior ou de nos projetarmos sobre os demais.

Neste sentido, *concluir* não significa sepultar discussões, soterrar entendimentos prévios, fechar questão ou propor soluções definitivas.

O que aqui modestamente se faz nada mais é do que apertada síntese que – agora sim pretensiosamente -, espera-se possa contribuir para o avanço das questões afetas à adolescência em conflito com a lei, às medidas socioeducativas, aos procedimentos para apuração de atos infracionais, e à proteção integral, preconizada pelo ECA.

O instituto da remissão, sobre o qual especialmente nos debruçamos, do ponto de vista legal e integrativo, em nosso entendimento e conforme analisado ao longo de todo o item 3, vem carregado de uma série de equívocos e incongruências que vão desde a natureza jurídica que lhe é atribuída até sua adequação ao *ordenamento jurídico* nacional e internacional.

Mas, é fundamentalmente do ponto de vista pedagógico que o instituto em comento, ao que se verificou, deixa a desejar, constituindo figura inadequada aos propósitos socioeducadores apregoados pelo ECA.

A esta conclusão, já chegaram estudiosos da matéria - ainda que não a tenham defendido com o mesmo vigor e vigor a que hoje nos propomos – para ela convergindo opiniões de diversas áreas do conhecimento humano.

Na área jurídica, a inadequação destacada já foi reconhecida pelo ilustre estudioso do tema, atualmente já afastado da Magistratura,⁹⁹ Dr. João Batista da Costa Saraiva, a quem diversas vezes nos reportamos ao longo texto.

Ao enfrentar a tormentosa questão, o eminente doutrinador ressaltou a natureza sancionatória da medida socioeducativa, afirmando que “de pedagógico em si mesma a medida pouco tem, a não ser o próprio ritual de sua aplicação e a percepção do direito e do dever.” (SARAIVA, 2010, p. 73)

Em outras palavras, o renomado jurista também reconhece que a reprimenda – seja ela mera admoestação verbal, restritiva de direitos ou privativa de liberdade – em si mesma, pouco ou nada tem de educativa. A vivência do processo/procedimento que, eventualmente, pode resultar na aplicação de medida socioeducativa, em seu dizer – no que faz coro com Paulo Freire, e não discrepa das conclusões Piagetianas -, tem potencial educativo bastante superior.

O exemplo, a vivência, a experimentação do que é consagrado – pelo mundo adulto e pelas leis – como justo, a submissão a procedimento adequado, equitativo e contraditório, são as únicas possibilidades de afastar do procedimento para apuração de ato infracional e da medida socioeducativa dele decorrente, a conotação autoritária e meramente *retributiva*.

A aplicação de medida socioeducativa em sede de remissão, que dispensa o *incômodo processamento da representação*, não faz mais do que consagrar uma *moderna* formula do que Piaget denominou *justiça retributiva*, com inegáveis contornos de *responsabilidade objetiva* (outra vez reportando-nos aqui aos conceitos de Piaget), que pode ser resumida na seguinte equação: imputação feita + sanção aplicada = *justiça concretizada!*

⁹⁹ Mesmo tendo optado por se aposentar, “Dr. Saraiva” como é carinhosamente conhecido entre os que se dedicam à questão dos adolescentes em conflito com a lei, mantém-se mais ativo do que nunca, ministrando aulas e palestras, advogando, prestando consultorias, inclusive para organismos internacionais como a UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância.

Dito modelo, conforme já afirmado, em nada se aproxima do método apontado por Piaget como adequado para estimular a evolução do pensamento infanto-juvenil, de molde a viabilizar o desenvolvimento de conceitos como o de responsabilidade subjetiva, e para a construção de um verdadeiro senso de justiça. (PIAGET, 2010.)

Neste rumo, também já apontavam os “elementos para uma pedagogia das medidas sócio-educativas” (sic), igualmente coligidos a partir da experiência do PPSC/UFRGS, registrados na obra: *Medidas Sócio-educativas – da repressão à educação* (sic). Na ocasião, as organizadoras já constataram que “a atitude simplesmente repressiva [...], não será educativa”. (CRAIDY; GONÇALVES, 2005, p. 140) Vão ainda além, concluindo que apenas um “tratamento justo, firme e respeitoso será um tratamento educativo.” (CRAIDY; GONÇALVES, 2005, p. 140)

Todas as observações destacadas, apenas tomam maior dimensão e proporção quando se fala em remissão, justamente em virtude da ausência de dilação probatória e da formação da culpa. Diante de tal(is) peculiaridade(s), acaba-se por suprimir o maior – e talvez único – aspecto pedagógico.

Diante de tais constatações, o desafio que se impõem é o de intervir no quadro vigente, tarefa mais complexa do que a cômoda aceitação.

Empreitada que exige humildade.

Humildade para reconhecer que, apesar dos avanços dele decorrentes, o ECA não foi capaz de, de uma vez por todas, erradicar o tutelarismo.

Exige coragem.

Coragem para reabrir discussões, recomeçar batalhas por alterações legislativas e, principalmente, para vencer renitências. Coragem para reconhecer que os esforços pretéritos, as alterações implementadas e principalmente a denominação *socioeducativa*, não foram suficientes para a concretização do resultado perseguido: de possibilitar a evolução dos adolescentes em conflito com a lei.

O equacionamento da questão, entretanto, parece estar longe de ser alcançado, principalmente quanto se fala em remissão.

Ainda que já tenha chamado atenção de alguns profissionais da área – atentos e dedicados à temática – os debates ainda são poucos e esparsos.

Entretanto, que isto não seja razão para esmorecimento; antes, o contrário: que, assim como Paulo Freire, tenhamos coragem para “postar no ser humano,” (FREIRE. 2010, p. 129) e nos engajarmos na luta “por uma legislação que o defenda contra as arrancadas agressivas e injustas de quem transgride a própria ética.” (FREIRE. 2010, p. 129)

REFERÊNCIAS

ARAGUAIA, Mariana. **Piaget e o Desenvolvimento Moral na Criança**. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/biografia/piaget-desenvolvimento-moral-na-crianca.htm>>. Acesso em: 07 fev. 2013.

ARAÚJO, José Carlos Evangelista de; LEHFELD, Lucas de Souza. Os tratados internacionais de direitos humanos no âmbito da emenda constitucional 45/2004. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 95, n. 846, p. 97-116, abr. 2006.

BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. O direito fundamental a presunção de inocência no processo administrativo disciplinar. **A & C Revista de Direito Administrativo e Constitucional**, Belo Horizonte, v. 9, n. 37, p. 11-56, jul./set. 2009.

BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. **Comentários à constituição do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 1989. v. 2.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Manual de direito penal**: parte geral. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. Brasília. DF: UnB, 1989.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 23 jan. 2012.

BRASIL. **Decreto nº 17.943, de 12 de outubro de 1927**. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm>. Acesso em: 28 jan. 2012

BRASIL. **Decreto nº 22.213, de 14 de dezembro de 1932**. Aprova a Consolidação as Leis Penais, da autoria do Sr. Desembargador Vicente Piragibe. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=42869>>. Acesso em: 28 jan. 2012

BRASIL. **Decreto nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 28 jan. 2012.

BRASIL. **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990a**. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm>. Acesso em: 22 jul. 2012.

BRASIL. **Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992.** Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm>. Acesso em 12 nov. 2012.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941.** Institui o Código de Processo Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em: 30 jan. 2012

BRASIL. **Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.** Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm>. Acesso em: 30 jan. 2012

BRASIL. **Lei nº 6.697, de 01 de outubro de 1979.** Institui o Código de Menores. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm>. Acesso em: 26 jan. 2012

BRASIL. **Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.** Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/l7209.htm>. Acesso em: 26 jan. 2012

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990b.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 26 jan. 2012.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990c.** Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm>. Acesso em: 30 jan. 2013

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.** Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm>. Acesso em: 26 jan. 2012.

BRASIL. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.** Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503.htm>. Acesso em: 26 out. 2012.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências>. Acesso em: 26 out. 2012.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002a.** Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 26 out. 2012.

BRASIL. **Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.** Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas –

Sinarm, define crimes e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.826.htm>. Acesso em: 26 out. 2012.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm>. Acesso em: 26 out. 2012.

BRASIL. Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009a. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm>. Acesso em: 31 jan. 2013.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm>. Acesso em: 28 jan. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula nº 18. 1990d. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/sumulas/toc.jsp?tipo_visualizacao=RESUMO&livre=%40ocn&&b=SUMU&p=true&t=&l=10&i=490>. Acesso em: 08 mar. 2012

BRASIL Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus nº 135.935 – SP (2009/0089093-5). Impetrante: Gisele Ximenes Vieira dos Santos Inácio. Impetrado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Relatora: Ministra Laurita Vaz. Brasília, 01 de setembro de 2009b. Disponível em:

<https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/ita.asp?registro=200900890935&dt_publicacao=28/09/2009>. Acesso em: 5 nov. 2012.

BRASIL Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 229.382-SP.

Recorrente: Ministério Público Estadual. Recorrido: Miguel Amorim ou Miguel Carlos Rosa Neto. Relator: Ministro Moreira Alves. Brasília, 26 de junho 2002b. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28RE%24%2ESCLA%2E+E+229382%2ENUMER%2E%29+OU+%28RE%2EACMS%2E+ADJ2+229382%2EACMS%2E%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/auq25oa>>. Acesso em: 6 nov. 2012.

CHAVES, Antonio. **Comentários ao estatuto da criança e do adolescente**. 2. ed. São Paulo: LTR, 1997.

CRAIDY, Carmem Maria; GONÇALVES, Liana Lemos. **Medidas sócio-educativas: da Repressão à Educação**. Porto Alegre: UFRGS, 2005.

CRAIDY, Carmem Maria; LAZZAROTTO, Gislei Domingas Romanzini, OLIVEIRA, Magda Martins de. **Processos educativos com adolescentes em conflito com a lei**. Porto Alegre: Mediação, 2012.

CURY, Munir; PAULA, Paulo Afonso garrido de; MARCURA, Jurandir Norberto. **Estatuto da criança e do adolescente anotado**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

DAL POS, Angela Caren. **Há Critérios para o perdão?** Porto Alegre: Escola Superior do Ministério Público, 2003. 149 p. Monografia (Conclusão de Curso) – Programa de Pós-Graduação, Especialização em Direito Comunitário: Infância e Juventude, Escola Superior do Ministério Público, Porto Alegre, 2003. Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br/areas/infancia/arquivos/perdao.pdf>>. Acesso em: 7 maio 2012.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**. São Paulo. Paz e Terra, 2010.

FERREIRA, Aurélio Buraque de Holanda. **Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FUNABEM. **Regras de Beijing**. 1988. Disponível em: <http://www.mp.rs.gov.br/infancia/documentos_internacionais/id102.htm>. Acesso em: 20 nov. 2012.

GARCEZ, Andréa Muller. **Jovens Violentos: Cooperação X Coação**. Disponível em: <<http://meuartigo.brasilecola.com/educacao/jovens-violentos-cooperacao-x-coacao.htm>>. Acesso em: 07 fev. 2013

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal**. 6. ed. Niterói: Impetus, 2006. v. 1.

GOMES, Luiz Flavio; MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Comentários a Convenção Americana sobre Direitos Humanos: Pacto de San Jose da Costa Rica**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010a.

GOMES, Luiz Flavio; MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Direito supraconstitucional: do absolutismo ao estado constitucional e humanista de direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010b.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao estatuto da criança e do adolescente**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

LOPES JÚNIOR, Aury Celso Lima. **Direito processual penal: e sua conformidade constitucional**. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

LOURENÇO, Benito. Adolescência: características psicoemocionais do desenvolvimento. **Pediatria moderna**, São Paulo, v. 38, n. 8, p. 354-360, ago. 2002.

Disponível em:

<http://www.moreirajr.com.br/revistas.asp?fase=r003&id_materia=2061>. Acesso em: 30 out. 2012

MACEDO, Renata Ceschin Melfi de. **O adolescente infrator e a imputabilidade penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

MARIOTTI, Alexandre. Mariotti. **Princípio do devido processo legal**. 2008.

Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008. Disponível em:

<<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/13555>>. Acesso em: 5 maio 2013.

MÉNDEZ, Emilio García. **Infancia: de los derechos y de la justicia**. Buenos Aires: Editores Del Puerto, 1998.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. **Direito da criança e do adolescente e tutela jurisdicional diferenciada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

PIAGET, Jean. **O juízo moral na criança**. São Paulo: Summus, 1994.

PINTO, Simone Montez. Polêmica constitucional do princípio da oportunidade na remissão. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 82, n. 694, p. 440-443, ago. 1993.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei 5.747 de 17 de janeiro de 1969**. Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM), e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=39610&hTexto=&Hid_IDNorma=39610>. Acesso em: 28 jan. 2012.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Súmula nº 23**. 2003. Disponível em:

<http://www.tjrs.jus.br/site/jurisprudencia/sumulas/sumulas_do_tribunal_de_justica/>. Acesso em: 08 mar. 2012.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Sétima Câmara Cível. **Apelação Cível nº 70037768298**. Apelante: Anderson C. D. Apelado: Ministério Público. Relator: Desembargador Sérgio Fernando de Vasconcelos Chaves. Porto Alegre, 25 de agosto de 2010a. Disponível em:

<http://www.tjrs.jus.br/busca/?q=70037768298&tb=jurisnova&partialfields=tribunal%3ATribunal%2520de%2520Justi%25C3%25A7a%2520do%2520RS.%28TipoDecisao%3AAc%25C3%25B3rd%25C3%25A3o%7CTipoDecisao%3Amonocr%25C3%25A1tica%7CTipoDecisao%3Anull%29&requiredfields=&as_q=>>. Acesso em: 5 nov. 2012.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Oitava Câmara Cível. **Apelação Cível nº 70035372366**. Apelante: Keli M.S.. Apelado: Ministério Público. Relator: Desembargador Luiz Ari Azambuja Ramos. Porto Alegre, 29 de abril de 2010b.

Disponível em:

<<http://www.tjrs.jus.br/busca/?q=70035372366&tb=jurisnova&pesq=ementario&partial>>

fields=tribunal%3ATribunal%2520de%2520Justi%25C3%25A7a%2520do%2520RS.%28TipoDecisao%3Aac%25C3%25B3rd%25C3%25A3o%7CTipoDecisao%3Amonocr%25C3%25A1tica%7CTipoDecisao%3Anull%29&requiredfields=&as_q=>. Acesso em: 5 nov. 2012.

ROMEIRO, Jorge Alberto. **Elementos de direito penal e processual penal**. São Paulo: Saraiva, 1978.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da criança e do adolescente comentado**: lei n. 8.069 - artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Os direitos humanos na zona de contato entre globalizações rivais. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 15, n. 64, p. 313-337, jan. 2007.

SARAIVA, João Batista Costa. **Compêndio de direito penal juvenil**: adolescente e ato infracional. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Sistema de garantias e o direito penal juvenil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

SILVEIRA, Paulo Fernando. **Devido processo legal**: (due process of law). Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

ANEXO I



CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MATÉRIA INFÂNCIA E JUVENTUDE
 De 01/01/2006 Até 31/12/2006
 Dados Relativos a PORTO ALEGRE

Data de emissão: 21/10/2011

Página: 1

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TOTAL
1 - MATÉRIA CÍVEL		
1.1 - ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL		
2	Peças de informações e inquéritos civis instaurados	5
6	Manifestações diversas em expedientes	51
8	Recomendações	2
10	Promoções de arquivamento	1
12	Participação em reuniões e eventos	53
1.2 - ATUAÇÃO JUDICIAL		
17	Representações por irregularidades ou infrações administrativas ajuizadas no período	3
19	Suspensão ou destituição do poder familiar propostas no período	15
20	Razões e contra-razões de recursos	39
21	Pareceres	525
22	Promoções diversas	2.445
2 - MATÉRIA CRIMINAL		
3 - ATO INFRACIONAL		
33	Expedientes transferidos do período anterior	91
34	Expedientes recebidos no período	1.002
35	Pedidos de diligências	36
38	Pedidos de arquivamento	1.798
39	Audiências de apresentação realizadas	2.530
40	Remissões concedidas, sem aplicação de medidas	382
41	Remissões concedidas, com aplicação de medidas	350
42	Representações oferecidas	1.745
43	Internações provisórias requeridas	322
3.1 - Adolescentes Representados		
44	Total de adolescentes representados	1.192
45	Representados por homicídio doloso, consumado ou tentado, simples ou qualificado	58
50	Por lesões corporais	387
52	Por latrocínio, consumado ou tentado	11
53	Por roubo, consumado ou tentado	249
54	Por furto, consumado ou tentado	685
55	Por infração à liberdade sexual	63
56	Por tráfico de drogas	67
57	Por porte de entorpecentes	142
58	Por porte de arma	134
59	Outros atos infracionais	624
3.2 - Fase Judicial		
60	Manifestações diversas na fase de conhecimento	289
61	Debates orais	276
62	Memoriais	236
63	Recursos interpostos pelo Ministério Público	105
64	Contra-razões de recurso	204
65	Promoções na fase de execução de medida socioeducativa	294
3.3 - Medidas Socioeducativas Aplicadas		
66	Advertência	680
67	Reparação do dano	8
68	Prestação de serviço à comunidade	187
69	Liberdade assistida	54
70	Semiliberdade	1



CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MATÉRIA INFÂNCIA E JUVENTUDE

De 01/01/2007 Até 31/12/2007

Dados Relativos a PORTO ALEGRE

Data de emissão: 21/10/2011

Página: 2

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TOTAL
54	Por furto, consumado ou tentado	472
55	Por infração à liberdade sexual	42
56	Por tráfico de drogas	73
57	Por porte de entorpecentes	127
58	Por porte de arma	105
59	Outros atos infracionais	828
	3.2 - Fase Judicial	
60	Manifestações diversas na fase de conhecimento	437
61	Debates orais	228
62	Memoriais	185
63	Recursos interpostos pelo Ministério Público	19
64	Contra-razões de recurso	167
65	Promoções na fase de execução de medida socioeducativa	2.397
	3.3 - Medidas Socioeducativas Aplicadas	
66	Advertência	487
67	Reparação do dano	1
68	Prestação de serviço à comunidade	87
69	Liberdade assistida	79
70	Semiliberdade	4
71	Internação com atividades externas	27
72	Internação sem atividades externas	94
	4 - DADOS GERAIS	
75	Pessoas atendidas	5.106
77	Crianças/adolescentes abrigados no período	156
80	Audiências judiciais assistidas	5.106
81	Audiências judiciais não assistidas	172
	5 - INFORMAÇÃO DO CARTÓRIO JUDICIAL	
83	Demais processos da infância e juventude em andamento	8.581



CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MATÉRIA INFÂNCIA E JUVENTUDE

De 01/01/2008 Até 31/12/2008

Dados Relativos a PORTO ALEGRE

Data de emissão: 21/10/2011

Página: 1

CODIG	DESCRIÇÃO	TOTAL
1 - MATÉRIA CÍVEL		
1.1 - ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL		
1	Notícias/representações/reclamações recebidas	6.236
2	Peças de informações e inquéritos civis instaurados	91
3	Outros expedientes administrativos instaurados no período (PA, RD, NT etc.)	1.329
5	Audiências realizadas (IC, PI, SI e PA)	409
6	Manifestações diversas em expedientes	24.919
7	Vistórias realizadas pessoalmente	53
8	Recomendações	5
9	Compromissos de ajustamento firmados	6
10	Promoções de arquivamento	2.456
11	Expedientes sem impulso há mais de 30 dias	107
12	Participação em reuniões e eventos	313
13	Audiências públicas/reuniões realizadas	195
14	FICAls recebidas	387
15	Comunicações de internação compulsória recebidas	1.099
1.2 - ATUAÇÃO JUDICIAL		
16	Ações civis ajuizadas no período	12
17	Representações por irregularidades ou infrações administrativas ajuizadas no período	11
18	Medidas de proteção propostas no período	14
19	Suspensão ou destituição do poder familiar propostas no período	215
20	Razões e contra-razões de recursos	49
21	Pareceres	600
22	Promoções diversas	2.445
2 - MATÉRIA CRIMINAL		
25	Inquéritos policiais recebidos no período	765
26	Inquéritos policiais vindos do período anterior	139
27	PICs instaurados no período	47
28	PICs em tramitação	86
29	PICs pendentes de manifestação	5
30	Pedidos de diligências sem denúncia	27
31	Denúncias oferecidas	74
32	Pedidos de arquivamento	84
3 - ATO INFRACIONAL		
33	Expedientes transferidos do período anterior	364
34	Expedientes recebidos no período	4.181
35	Pedidos de diligências	50
36	Expediente pendentes de manifestação	8
38	Pedidos de arquivamento	2.560
39	Audiências de apresentação realizadas	2.376
40	Remissões concedidas, sem aplicação de medidas	371
41	Remissões concedidas, com aplicação de medidas	448
42	Representações oferecidas	1.554
43	Internações provisórias requeridas	332
3.1 - Adolescentes Representados		
44	Total de adolescentes representados	2.144
45	Representados por homicídio doloso, consumado ou tentado, simples ou qualificado	67
46	Idem, cometido em bando ou gangue	2
50	Por lesões corporais	497



CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MATÉRIA INFÂNCIA E JUVENTUDE

De 01/01/2009 Até 31/12/2009

Dados Relativos a PORTO ALEGRE

Data de emissão: 21/10/2011

Página: 1

CÓDIG	DESCRIÇÃO	TOTAL
1 - MATÉRIA CÍVEL		
1.1 - ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL		
1	Notícias/representações/reclamações recebidas	1.774
2	Peças de informações e inquéritos civis instaurados	69
3	Outros expedientes administrativos instaurados no período (PA, RD, NT etc.)	1.255
5	Audiências realizadas (IC, PI, SI e PA)	265
6	Manifestações diversas em expedientes	22.738
7	Vistórias realizadas pessoalmente	40
8	Recomendações	17
9	Compromissos de ajustamento firmados	7
10	Promoções de arquivamento	1.951
11	Expedientes sem impulso há mais de 30 dias	690
12	Participação em reuniões e eventos	452
13	Audiências públicas/reuniões realizadas	13
14	FICAls recebidas	401
15	Comunicações de internação compulsória recebidas	1.277
1.2 - ATUAÇÃO JUDICIAL		
16	Ações civis ajuizadas no período	4
17	Representações por irregularidades ou infrações administrativas ajuizadas no período	29
18	Medidas de proteção propostas no período	98
19	Suspensão ou destituição do poder familiar propostas no período	181
20	Razões e contra-razões de recursos	61
21	Pareceres	965
22	Promoções diversas	3.734
2 - MATÉRIA CRIMINAL		
25	Inquéritos policiais recebidos no período	1.920
26	Inquéritos policiais vindos do período anterior	3.313
27	PICs instaurados no período	247
28	PICs em tramitação	871
29	PICs pendentes de manifestação	12
30	Pedidos de diligências sem denúncia	43
31	Denúncias oferecidas	216
32	Pedidos de arquivamento	541
3 - ATO INFRACIONAL		
34	Expedientes recebidos no período	4.156
35	Pedidos de diligências	88
38	Pedidos de arquivamento	2.069
39	Audiências de apresentação realizadas	2.508
40	Remissões concedidas, sem aplicação de medidas	480
41	Remissões concedidas, com aplicação de medidas	375
42	Representações oferecidas	1.561
43	Internações provisórias requeridas	306
3.1 - Adolescentes Representados		
44	Total de adolescentes representados	2.132
45	Representados por homicídio doloso, consumado ou tentado, simples ou qualificado	92
46	Idem, cometido em bando ou gangue	4
50	Por lesões corporais	546
51	Por lesões corporais no trânsito	9
52	Por latrocínio, consumado ou tentado	11



CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MATÉRIA - INFÂNCIA E JUVENTUDE

De 01/01/2009 Até 31/12/2009

Dados relativos a PORTO ALEGRE

Data de emissão: 21/10/2011

Página: 2

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TOTAL
53	Por roubo, consumado ou tentado	251
54	Por furto, consumado ou tentado	298
55	Por infração à liberdade sexual	54
56	Por tráfico de drogas	125
57	Por porte de entorpecentes	149
58	Por porte de arma	79
59	Outros atos infracionais	514
	3.2 - Fase Judicial	
60	Manifestações diversas na fase de conhecimento	590
61	Debates orais	558
62	Memoriais	145
63	Recursos interpostos pelo Ministério Público	52
64	Contra-razões de recurso	280
65	Promoções na fase de execução de medida socioeducativa	3.049
	3.3 - Medidas Socioeducativas Aplicadas	
66	Advertência	364
67	Reparação do dano	3
68	Prestação de serviço à comunidade	7
69	Liberdade assistida	1
	4 - DADOS GERAIS	
75	Pessoas atendidas	5.331
76	Procedimentos em tramitação na Promotoria, relacionados a abrigamento	99
77	Crianças/adolescentes abrigados no período	48
78	Total de crianças/adolescentes abrigados	9.772
79	Entidades de abrigamento existentes na Comarca	466
80	Audiências judiciais assistidas	5.569
81	Audiências judiciais não assistidas	406
	5 - INFORMAÇÃO DO CARTÓRIO JUDICIAL	
82	Processos de apuração de ato infracional em andamento	200
83	Demais processos da infância e juventude em andamento	41.819
84	Processos de execução de medida socioeducativa em andamento	3.196
89	Internação	607



CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MODELO ÚNICO
 De 01/01/2010 Até 31/12/2010
 Dados Relativos a PORTO ALEGRE

Data de emissão: 21/10/2011

Página: 1

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TOTAL
	III - ANEXO INFÂNCIA E JUVENTUDE	
	I. ÁREA DOS ATOS INFRACIONAIS	
320	BOLETINS DE OCORRÊNCIAS/OUTRAS NOTÍCIAS DE ATOS INFRACIONAIS RECE	5.139
321	BOLETINS DE OCORRÊNCIAS/OUTRAS NOTÍCIAS ARQUIVADAS SEM CONCESSÃ	2.185
322	REPRESENTAÇÕES OFERECIDAS	2.146
325	DEVOLVIDOS SEM MANIFESTAÇÃO (INCLUINDO INTIMAÇÕES)	26
327	REMISSÕES CONCEDIDAS PELO MP	680
328	1. simples	329
329	2. cumulada com medida sócio-educativa:	354
330	2.1 advertência:	354
333	2.4. liberdade assistida:	5
334	PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS/PERÍODO:	11.619
335	PROCESSOS ANALISADOS NO MÊS/PERÍODO:	10.484
	2. DEFESA DOS DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS DA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	
	INQUÉRITOS CÍVIS/PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS (PA/PI/SD)	
336	1. instaurados	163
337	2. arquivados	121
338	2.1 sem ajustamento de conduta	118
339	2.2 com ajustamento de conduta	3
340	expedientes sem impulso há mais de 30 dias	114
341	total de compromissos de ajustamento firmados no mês/período	5
342	AÇÕES CÍVIS AJUIZADAS	521
343	ação civil pública	1
344	apuração de infração administrativa	9
345	destituição/suspensão do poder familiar	244
346	outras	267
347	promoções/pareceres	8.397
348	réplica/memoriais/debate	563
349	recursos (razões, contra-razões e outros)	394
350	DEVOLVIDOS SEM MANIFESTAÇÃO (INCLUINDO INTIMAÇÕES)	470
352	VISITAS A UNIDADES DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO	44
353	VISITAS A ENTIDADES DE ABRIGAMENTO	53
	5. JULGAMENTOS	
	NA ÁREA DOS ATOS INFRACIONAIS	
354	representações julgadas procedentes	58
355	representações julgadas parcialmente procedentes	12
356	representações julgadas improcedentes	13
	NA ÁREA DA DEFESA TRANSINDIVIDUAL	
357	ações civis julgadas procedentes	1
	6. OUTROS DADOS	
360	audiências assistidas	4.701
361	audiências não assistidas	915
362	audiências de apresentação realizadas	2.285
363	pessoas atendidas na Promotoria de Justiça	4.677



CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MODELO ÚNICO
De 01/01/2011 Até 21/10/2011
Dados Relativos a PORTO ALEGRE

Data de emissão: 21/10/2011

Página: 1

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TOTAL
III - ANEXO INFÂNCIA E JUVENTUDE		
1. ÁREA DOS ATOS INFRACIONAIS		
319	BOLETINS DE OCORRÊNCIAS/OUTRAS NOTÍCIAS DE ATOS INFRACIONAIS TRAN	16
320	BOLETINS DE OCORRÊNCIAS/OUTRAS NOTÍCIAS DE ATOS INFRACIONAIS RECF	3.488
321	BOLETINS DE OCORRÊNCIAS/OUTRAS NOTÍCIAS ARQUIVADAS SEM CONCESSÃ	1.265
322	REPRESENTAÇÕES OFERECIDAS	1.616
324	PASSAM PARA O MÊS/PERÍODO SEGUINTE FORA DO PRAZO	4
325	DEVOLVIDOS SEM MANIFESTAÇÃO (INCLUINDO INTIMAÇÕES)	12
327	REMISSÕES CONCEDIDAS PELO MP	465
328	1. simples	224
329	2. cumulada com medida sócio-educativa:	239
330	2.1 advertência:	239
332	2.3. prestação de serviços à comunidade:	2
334	PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS/PERÍODO:	8.757
335	PROCESSOS ANALISADOS NO MÊS/PERÍODO:	7.706
2. DEFESA DOS DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS DA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUE		
INQUÉRITOS CIVIS/PROCEDIMENTOS PREPARATORIOS (PA/PI/SD)		
336	1. instaurados	129
337	2. arquivados	162
338	2.1 sem ajustamento de conduta	157
340	expedientes sem impulso há mais de 30 dias	112
341	total de compromissos de ajustamento firmados no mês/período	3
342	AÇÕES CIVIS AJUIZADAS	317
343	ação civil pública	3
344	apuração de infração administrativa	3
345	destituição/suspensão do poder familiar	154
346	outras	161
347	promoções/pareceres	6.976
348	réplica/memoriais/debate	627
349	recursos (razões, contra-razões e outros)	224
350	DEVOLVIDOS SEM MANIFESTAÇÃO (INCLUINDO INTIMAÇÕES)	716
352	VISITAS A UNIDADES DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO	21
353	VISITAS A ENTIDADES DE ABRIGAMENTO	15
5. JULGAMENTOS		
NA ÁREA DOS ATOS INFRACIONAIS		
NA ÁREA DA DEFESA TRANSINDIVIDUAL		
6. OUTROS DADOS		
360	audiências assistidas	4.494
361	audiências não assistidas	248
362	audiências de apresentação realizadas	1.487
363	pessoas atendidas na Promotoria de Justiça	3.118



CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

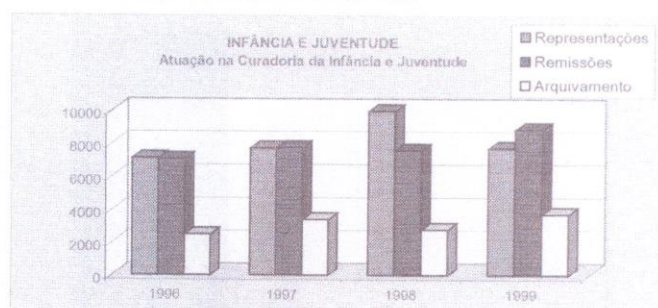
MODELO ÚNICO
De 01/01/2011 Até 21/10/2011

Data de emissão: 21/10/2011

Página: 2

CÓDIG	DESCRIÇÃO	TOTAL
363	peçoas atendidas na Promotoria de Justiça	13.385

19



ANEXO II



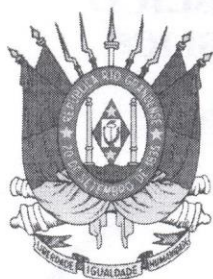
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MODELO ÚNICO
 De 01/01/2011 Até 21/10/2011

Data de emissão: 21/10/2011

Página: 1

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TOTAL
III - ANEXO INFÂNCIA E JUVENTUDE		
1. ÁREA DOS ATOS INFRACIONAIS		
319	BOLETINS DE OCORRÊNCIAS/OUTRAS NOTÍCIAS DE ATOS INFRACIONAIS TRAN	1.252
320	BOLETINS DE OCORRÊNCIAS/OUTRAS NOTÍCIAS DE ATOS INFRACIONAIS RECE	23.981
321	BOLETINS DE OCORRÊNCIAS/OUTRAS NOTÍCIAS ARQUIVADAS SEM CONCESSÃ	5.093
322	REPRESENTAÇÕES OFERECIDAS	4.551
323	PASSAM PARA O MÊS/PERÍODO SEGUINTE NO PRAZO	366
324	PASSAM PARA O MÊS/PERÍODO SEGUINTE FORA DO PRAZO	719
325	DEVOLVIDOS SEM MANIFESTAÇÃO (INCLUINDO INTIMAÇÕES)	4.074
327	REMISSÕES CONCEDIDAS PELO MP	4.257
328	1. simples	985
329	2. cumulada com medida sócio-educativa:	3.184
330	2.1 advertência:	2.127
331	2.2 obrigação de reparar o dano:	92
332	2.3. prestação de serviços à comunidade:	1.231
333	2.4. liberdade assistida:	119
334	PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS/PERÍODO:	77.602
335	PROCESSOS ANALISADOS NO MÊS/PERÍODO:	59.649
2. DEFESA DOS DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS DA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE		
INQUÉRITOS CIVIS/PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS (PA/PI/SD)		
336	1. instaurados	3.023
337	2. arquivados	1.940
338	2.1 sem ajustamento de conduta	1.618
339	2.2 com ajustamento de conduta	17
340	expedientes sem impulso há mais de 30 dias	732
341	total de compromissos de ajustamento firmados no mês/período	64
342	AÇÕES CIVIS AJUZADAS	3.866
343	ação civil pública	495
344	apuração de infração administrativa	52
345	destituição/suspensão do poder familiar	398
346	outras	1.442
347	promoções/pareceres	58.422
348	réplica/memoriais/debate	1.920
349	recursos (razões, contra-razões e outros)	1.843
350	DEVOLVIDOS SEM MANIFESTAÇÃO (INCLUINDO INTIMAÇÕES)	17.563
352	VISITAS A UNIDADES DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO	72
353	VISITAS A ENTIDADES DE ABRIGAMENTO	269
5. JULGAMENTOS		
NA ÁREA DOS ATOS INFRACIONAIS		
354	representações julgadas procedentes	399
355	representações julgadas parcialmente procedentes	47
356	representações julgadas improcedentes	127
NA ÁREA DA DEFESA TRANSINDIVIDUAL		
357	ações civis julgadas procedentes	171
358	ações civis julgadas parcialmente procedentes	10
359	ações civis julgadas improcedentes	12
6. OUTROS DADOS		
360	audiências assistidas	15.306
361	audiências não assistidas	1.719
362	audiências de apresentação realizadas	13.101



CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

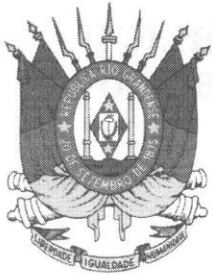
RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MODELO ÚNICO
De 01/01/2011 Até 21/10/2011

Data de emissão: 21/10/2011

Página: 1

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TOTAL
III - ANEXO INFÂNCIA E JUVENTUDE		
1. ÁREA DOS ATOS INFRACIONAIS		
319	BOLETINS DE OCORRÊNCIAS/OUTRAS NOTÍCIAS DE ATOS INFRACIONAIS TRAN	1.252
320	BOLETINS DE OCORRÊNCIAS/OUTRAS NOTÍCIAS DE ATOS INFRACIONAIS RECE	23.981
321	BOLETINS DE OCORRÊNCIAS/OUTRAS NOTÍCIAS ARQUIVADAS SEM CONCESSÃ	5.093
322	REPRESENTAÇÕES OFERECIDAS	4.551
323	PASSAM PARA O MÊS/PERÍODO SEGUINTE NO PRAZO	366
324	PASSAM PARA O MÊS/PERÍODO SEGUINTE FORA DO PRAZO	719
325	DEVOLVIDOS SEM MANIFESTAÇÃO (INCLUINDO INTIMAÇÕES)	4.074
327	REMISSÕES CONCEDIDAS PELO MP	4.257
328	1. simples	985
329	2. cumulada com medida sócio-educativa:	3.184
330	2.1 advertência:	2.127
331	2.2 obrigação de reparar o dano:	92
332	2.3. prestação de serviços à comunidade:	1.231
333	2.4. liberdade assistida:	119
334	PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS/PERÍODO:	77.602
335	PROCESSOS ANALISADOS NO MÊS/PERÍODO:	59.649
2. DEFESA DOS DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS DA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUD		
INQUÉRITOS CIVIS/PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS (PA/PI/SD)		
336	1. instaurados	3.023
337	2. arquivados	1.940
338	2.1 sem ajustamento de conduta	1.618
339	2.2 com ajustamento de conduta	17
340	expedientes sem impulso há mais de 30 dias	732
341	total de compromissos de ajustamento firmados no mês/período	64
342	AÇÕES CIVIS AJUIZADAS	3.866
343	ação civil pública	495
344	apuração de infração administrativa	52
345	destituição/suspensão do poder familiar	398
346	outras	1.442
347	promoções/pareceres	58.422
348	réplica/memoriais/debate	1.920
349	recursos (razões, contra-razões e outros)	1.843
350	DEVOLVIDOS SEM MANIFESTAÇÃO (INCLUINDO INTIMAÇÕES)	17.563
352	VISITAS A UNIDADES DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO	72
353	VISITAS A ENTIDADES DE ABRIGAMENTO	269
5. JULGAMENTOS		
NA ÁREA DOS ATOS INFRACIONAIS		
354	representações julgadas procedentes	399
355	representações julgadas parcialmente procedentes	47
356	representações julgadas improcedentes	127
NA ÁREA DA DEFESA TRANSINDIVIDUAL		
357	ações civis julgadas procedentes	171
358	ações civis julgadas parcialmente procedentes	10
359	ações civis julgadas improcedentes	12
6. OUTROS DADOS		
360	audiências assistidas	15.306
361	audiências não assistidas	1.719



CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

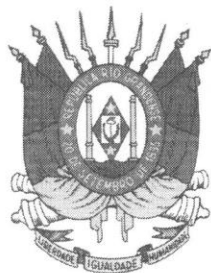
RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MODELO ÚNICO
De 01/01/2011 Até 21/10/2011

Data de emissão: 21/10/2011

Página: 2

CÓDIG	DESCRIÇÃO	TOTAL
363	pessoas atendidas na Promotoria de Justiça	13.385



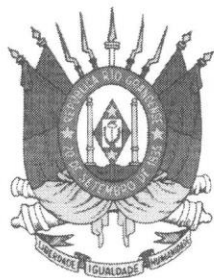
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MODELO ÚNICO
De 01/01/2011 Até 21/10/2011
Dados Relativos a PORTO ALEGRE

Data de emissão: 21/10/2011

Página: 1

CÓDIG	DESCRIÇÃO	TOTAL
III - ANEXO INFÂNCIA E JUVENTUDE		
1. ÁREA DOS ATOS INFRACIONAIS		
319	BOLETINS DE OCORRÊNCIAS/OUTRAS NOTÍCIAS DE ATOS INFRACIONAIS TRAN	16
320	BOLETINS DE OCORRÊNCIAS/OUTRAS NOTÍCIAS DE ATOS INFRACIONAIS RECE	3.488
321	BOLETINS DE OCORRÊNCIAS/OUTRAS NOTÍCIAS ARQUIVADAS SEM CONCESSÁ	1.265
322	REPRESENTAÇÕES OFERECIDAS	1.616
324	PASSAM PARA O MÊS/PERÍODO SEGUINTE FORA DO PRAZO	4
325	DEVOLVIDOS SEM MANIFESTAÇÃO (INCLUINDO INTIMAÇÕES)	12
327	REMISSÕES CONCEDIDAS PELO MP	465
328	1. simples	224
329	2. cumulada com medida sócio-educativa:	239
330	2.1 advertência:	239
332	2.3. prestação de serviços à comunidade:	2
334	PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS/PERÍODO:	8.757
335	PROCESSOS ANALISADOS NO MÊS/PERÍODO:	7.706
2. DEFESA DOS DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS DA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUD		
INQUÊRITOS CIVIS/PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS (PA/PI/SD)		
336	1. instaurados	129
337	2. arquivados	162
338	2.1 sem ajustamento de conduta	157
340	expedientes sem impulso há mais de 30 dias	112
341	total de compromissos de ajustamento firmados no mês/período	3
342	AÇÕES CIVIS AJUIZADAS	317
343	ação civil pública	3
344	apuração de infração administrativa	3
345	destituição/suspensão do poder familiar	154
346	outras	161
347	promoções/pareceres	6.976
348	réplica/memoriais/debate	627
349	recursos (razões, contra-razões e outros)	224
350	DEVOLVIDOS SEM MANIFESTAÇÃO (INCLUINDO INTIMAÇÕES)	716
352	VISITAS A UNIDADES DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO	21
353	VISITAS A ENTIDADES DE ABRIGAMENTO	15
5. JULGAMENTOS		
NA ÁREA DOS ATOS INFRACIONAIS		
NA ÁREA DA DEFESA TRANSINDIVIDUAL		
6. OUTROS DADOS		
360	audiências assistidas	4.494
361	audiências não assistidas	248
362	audiências de apresentação realizadas	1.487
363	pessoas atendidas na Promotoria de Justiça	3.118



CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MODELO ÚNICO
De 01/01/2010 Até 31/12/2010
Dados Relativos a PORTO ALEGRE

Data de emissão: 21/10/2011

Página: 1

CÓDIG	DESCRIÇÃO	TOTAL
III - ANEXO INFÂNCIA E JUVENTUDE		
1. ÁREA DOS ATOS INFRACIONAIS		
320	BOLETINS DE OCORRÊNCIAS/OUTRAS NOTÍCIAS DE ATOS INFRACIONAIS RECE	5.139
321	BOLETINS DE OCORRÊNCIAS/OUTRAS NOTÍCIAS ARQUIVADAS SEM CONCESSÃ	2.185
322	REPRESENTAÇÕES OFERECIDAS	2.146
325	DEVOLVIDOS SEM MANIFESTAÇÃO (INCLUINDO INTIMAÇÕES)	26
327	REMISSÕES CONCEDIDAS PELO MP	680
328	1. simples	329
329	2. cumulada com medida sócio-educativa:	354
330	2.1 advertência:	354
333	2.4. liberdade assistida:	5
334	PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS/PERÍODO:	11.619
335	PROCESSOS ANALISADOS NO MÊS/PERÍODO:	10.484
2. DEFESA DOS DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS DA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUD		
INQUÉRITOS CIVIS/PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS (PA/PI/SD)		
336	1. instaurados	163
337	2. arquivados	121
338	2.1 sem ajustamento de conduta	118
339	2.2 com ajustamento de conduta	3
340	expedientes sem impulso há mais de 30 dias	114
341	total de compromissos de ajustamento firmados no mês/período	5
342	AÇÕES CIVIS AJUIZADAS	521
343	ação civil pública	1
344	apuração de infração administrativa	9
345	destituição/suspensão do poder familiar	244
346	outras	267
347	promoções/pareceres	8.397
348	réplica/memoriais/debate	563
349	recursos (razões, contra-razões e outros)	394
350	DEVOLVIDOS SEM MANIFESTAÇÃO (INCLUINDO INTIMAÇÕES)	470
352	VISITAS A UNIDADES DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO	44
353	VISITAS A ENTIDADES DE ABRIGAMENTO	53
5. JULGAMENTOS		
NA ÁREA DOS ATOS INFRACIONAIS		
354	representações julgadas procedentes	58
355	representações julgadas parcialmente procedentes	12
356	representações julgadas improcedentes	13
NA ÁREA DA DEFESA TRANSINDIVIDUAL		
357	ações civis julgadas procedentes	1
6. OUTROS DADOS		
360	audiências assistidas	4.701
361	audiências não assistidas	915
362	audiências de apresentação realizadas	2.285
363	pessoas atendidas na Promotoria de Justiça	4.677

1999 todo Estado

17

INFÂNCIA E JUVENTUDE

INQUÉRITOS, PEÇAS DE INFORMAÇÃO, PROCEDIMENTOS (art. 201, VI, ECA) e SINDICÂNCIAS (art. 201, VII, ECA)

Instaurados no período:	1.906
Encerrados no período:	1.435
Pedidos de arquivamento submetidos ao CSMP	45
Total de expedientes em andamento na Promotoria:	8.321
Instaurações de inquérito indeferidas:	11
Manifestações de impulso em expedientes no período	1.306
Expedientes pendentes de impulso no período:	81
Termos de ajustamento celebrados:	64
Execução de termos de ajustamento:	14

AÇÕES CIVIS PÚBLICAS

Propostas pela Promotoria no período:	246
Idem e encerradas no período com sentença de procedência:	73
Idem e julgadas improcedentes:	24
Ajuizadas pela Promotoria e que estão em andamento:	2.294
Pareceres emitidos/requerimentos deduzidos no período	1.480
Debate oral / memoriais:	45
Pendentes de manifestação no prazo:	4
Pendentes de manifestação fora do prazo:	2
Devolvidas sem exame:	-
Procedimentos cautelares ajuizados no período:	250
Recursos interpostos pela Promotoria no período:	28
Medidas de proteção propostas:	436

ADOLESCENTES REPRESENTADOS POR

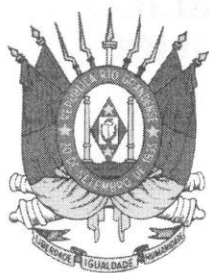
Homicídio, consumado ou tentado, simples ou qualificado:	261
Idem, cometido em bando ou gangue:	19
Idem, no ambiente doméstico:	10
Idem, contra criança ou adolescente:	22
Idem, culposo no trânsito:	15
Lesões corporais no trânsito:	112
Furto e roubo, consumado ou tentado:	4.543
Latrocínio, consumado ou tentado:	60
Infração à liberdade sexual:	216
Tráfico de drogas:	152
Porte de droga:	489
Porte de arma:	365
Falta de habilitação para dirigir veículo automotor:	493
Direção perigosa:	48
Direção perigosa e embriaguez ao volante:	37
Outros atos infracionais:	1.390

EXPEDIENTES E PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL	
Devolvidos com representação:	7.703
Remissões concedidas:	8.846
Arquivamentos requeridos:	3.079
Pendentes de manifestação:	4.315
Recursos interpostos pela Promotoria:	158
Quantidade de medidas sócio-educativas aplicadas (pelo MP e Jud.):	2.870

MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS EM EXECUÇÕES	
Reparação de dano:	289
Prestação de serviços:	9.871
Liberdade assistida:	3.844
Semi-liberdade:	401
Internação sem atividade externa:	1.607
Internação com atividade :	744

MATÉRIA CÍVEL	
Remoção de tutor:	85
Colocação em família substituta:	2.302
Afastamento do agressor:	71
Ação de suspensão ou destituição do pátrio poder:	
por abandono;	285
por abuso sexual;	62
por maus-tratos;	168
por negligência;	291
Outras ações:	1.173
Ações cíveis procedentes:	473
Ações cíveis improcedentes:	62
Recursos interpostos pela Promotoria:	32

DADOS GERAIS	
Audiências extrajudiciais presididas no período(art. 179, ECA):	11.834
Audiências judiciais assistidas:	16.977
Pessoas atendidas:	37.407
Pessoas ouvidas na Promotoria (por termo)	3.942
Acordos firmados na Promotoria:	1.604
Visitas ou inspeções realizadas:	634
Participação em reuniões, encontros, etc.	879



CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MATÉRIA INFÂNCIA E JUVENTUDE

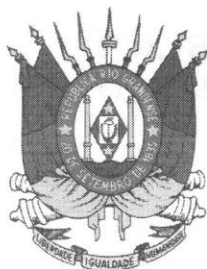
De 01/01/2009 Até 31/12/2009

Dados Relativos a PORTO ALEGRE

Data de emissão: 21/10/2011

Página: 1

CÓDIG	DESCRIÇÃO	TOTAL
1 - MATÉRIA CÍVEL		
1.1 - ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL		
1	Notícias/representações/reclamações recebidas	1.774
2	Peças de informações e inquéritos civis instaurados	69
3	Outros expedientes administrativos instaurados no período (PA, RD, NT etc.)	1.255
5	Audiências realizadas (IC, PI, SI e PA)	265
6	Manifestações diversas em expedientes	22.738
7	Vistorias realizadas pessoalmente	40
8	Recomendações	17
9	Compromissos de ajustamento firmados	7
10	Promoções de arquivamento	1.951
11	Expedientes sem impulso há mais de 30 dias	690
12	Participação em reuniões e eventos	452
13	Audiências públicas/reuniões realizadas	13
14	FICAIs recebidas	401
15	Comunicações de internação compulsória recebidas	1.277
1.2 - ATUAÇÃO JUDICIAL		
16	Ações civis ajuizadas no período	4
17	Representações por irregularidades ou infrações administrativas ajuizadas no período	29
18	Medidas de proteção propostas no período	98
19	Suspensão ou destituição do poder familiar propostas no período	181
20	Razões e contra-razões de recursos	61
21	Pareceres	965
22	Promoções diversas	3.734
2 - MATÉRIA CRIMINAL		
25	Inquéritos policiais recebidos no período	1.920
26	Inquéritos policiais vindos do período anterior	3.313
27	PICs instaurados no período	247
28	PICs em tramitação	871
29	PICs pendentes de manifestação	12
30	Pedidos de diligências sem denúncia	43
31	Denúncias oferecidas	216
32	Pedidos de arquivamento	541
3 - ATO INFRACIONAL		
34	Expedientes recebidos no período	4.156
35	Pedidos de diligências	88
38	Pedidos de arquivamento	2.069
39	Audiências de apresentação realizadas	2.508
40	Remissões concedidas, sem aplicação de medidas	480
41	Remissões concedidas, com aplicação de medidas	375
42	Representações oferecidas	1.561
43	Internações provisórias requeridas	306
3.1 - Adolescentes Representados		
44	Total de adolescentes representados	2.132
45	Representados por homicídio doloso, consumado ou tentado, simples ou qualificado	92
46	Idem, cometido em bando ou gangue	4
50	Por lesões corporais	546
51	Por lesões corporais no trânsito	9
52	Por latrocínio, consumado ou tentado	11



CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MATÉRIA INFÂNCIA E JUVENTUDE

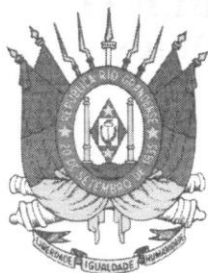
De 01/01/2009 Até 31/12/2009

Dados Relativos a PORTO ALEGRE

Data de emissão: 21/10/2011

Página: 2

CÓDIG	DESCRIÇÃO	TOTAL
53	Por roubo, consumado ou tentado	251
54	Por furto, consumado ou tentado	298
55	Por infração à liberdade sexual	54
56	Por tráfico de drogas	125
57	Por porte de entorpecentes	149
58	Por porte de arma	79
59	Outros atos infracionais	514
	3.2 - Fase Judicial	
60	Manifestações diversas na fase de conhecimento	590
61	Debates orais	558
62	Memoriais	145
63	Recursos interpostos pelo Ministério Público	52
64	Contra-razões de recurso	280
65	Promoções na fase de execução de medida socioeducativa	3.049
	3.3 - Medidas Socioeducativas Aplicadas	
66	Advertência	364
67	Reparação do dano	3
68	Prestação de serviço à comunidade	7
69	Liberdade assistida	1
	4 - DADOS GERAIS	
75	Pessoas atendidas	5.331
76	Procedimentos em tramitação na Promotoria, relacionados a abrigo	99
77	Crianças/adolescentes abrigados no período	48
78	Total de crianças/adolescentes abrigados	9.772
79	Entidades de abrigo existentes na Comarca	466
80	Audiências judiciais assistidas	5.569
81	Audiências judiciais não assistidas	406
	5 - INFORMAÇÃO DO CARTÓRIO JUDICIAL	
82	Processos de apuração de ato infracional em andamento	200
83	Demais processos da infância e juventude em andamento	41.819
84	Processos de execução de medida socioeducativa em andamento	3.196
89	Internação	607



CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MATÉRIA INFÂNCIA E JUVENTUDE

De 01/01/2008 Até 31/12/2008

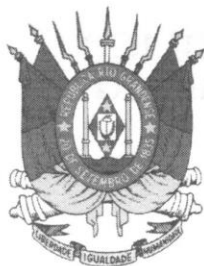
Dados Relativos a PORTO ALEGRE

Data de emissão: 21/10/2011

Página:

1

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TOTAL
1 - MATÉRIA CÍVEL		
1.1 - ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL		
1	Notícias/representações/reclamações recebidas	6.236
2	Peças de informações e inquéritos civis instaurados	91
3	Outros expedientes administrativos instaurados no período (PA, RD, NT etc.)	1.329
5	Audiências realizadas (IC, PI, SI e PA)	409
6	Manifestações diversas em expedientes	24.919
7	Vistorias realizadas pessoalmente	53
8	Recomendações	5
9	Compromissos de ajustamento firmados	6
10	Promoções de arquivamento	2.456
11	Expedientes sem impulso há mais de 30 dias	107
12	Participação em reuniões e eventos	313
13	Audiências públicas/reuniões realizadas	195
14	FICAIs recebidas	387
15	Comunicações de internação compulsória recebidas	1.099
1.2 - ATUAÇÃO JUDICIAL		
16	Ações civis ajuizadas no período	12
17	Representações por irregularidades ou infrações administrativas ajuizadas no período	11
18	Medidas de proteção propostas no período	14
19	Suspensão ou destituição do poder familiar propostas no período	215
20	Razões e contra-razões de recursos	49
21	Pareceres	600
22	Promoções diversas	2.445
2 - MATÉRIA CRIMINAL		
25	Inquéritos policiais recebidos no período	765
26	Inquéritos policiais vindos do período anterior	139
27	PICs instaurados no período	47
28	PICs em tramitação	86
29	PICs pendentes de manifestação	5
30	Pedidos de diligências sem denúncia	27
31	Denúncias oferecidas	74
32	Pedidos de arquivamento	84
3 - ATO INFRACIONAL		
33	Expedientes transferidos do período anterior	364
34	Expedientes recebidos no período	4.181
35	Pedidos de diligências	50
36	Expediente pendentes de manifestação	8
38	Pedidos de arquivamento	2.560
39	Audiências de apresentação realizadas	2.376
40	Remissões concedidas, sem aplicação de medidas	371
41	Remissões concedidas, com aplicação de medidas	448
42	Representações oferecidas	1.554
43	Internações provisórias requeridas	332
3.1 - Adolescentes Representados		
44	Total de adolescentes representados	2.144
45	Representados por homicídio doloso, consumado ou tentado, simples ou qualificado	67
46	Idem, cometido em bando ou gangue	2
50	Por lesões corporais	497



CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MATÉRIA INFÂNCIA E JUVENTUDE

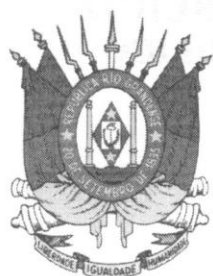
De 01/01/2008 Até 31/12/2008

Dados Relativos a PORTO ALEGRE

Data de emissão: 21/10/2011

Página: 2

CÓDIG	DESCRIÇÃO	TOTAL
51	Por lesões corporais no trânsito	4
52	Por latrocínio, consumado ou tentado	23
53	Por roubo, consumado ou tentado	236
54	Por furto, consumado ou tentado	299
55	Por infração à liberdade sexual	21
56	Por tráfico de drogas	144
57	Por porte de entorpecentes	118
58	Por porte de arma	68
59	Outros atos infracionais	660
3.2 - Fase Judicial		
60	Manifestações diversas na fase de conhecimento	445
61	Debates orais	303
62	Memoriais	213
63	Recursos interpostos pelo Ministério Público	10
64	Contra-razões de recurso	180
65	Promoções na fase de execução de medida socioeducativa	2.970
3.3 - Medidas Socioeducativas Aplicadas		
66	Advertência	452
67	Reparação do dano	4
68	Prestação de serviço à comunidade	58
69	Liberdade assistida	37
71	Internação com atividades externas	13
72	Internação sem atividades externas	42
4 - DADOS GERAIS		
75	Pessoas atendidas	5.227
76	Procedimentos em tramitação na Promotoria, relacionados a abrigo	1
77	Crianças/adolescentes abrigados no período	675
80	Audiências judiciais assistidas	4.469
81	Audiências judiciais não assistidas	381
5 - INFORMAÇÃO DO CARTÓRIO JUDICIAL		
82	Processos de apuração de ato infracional em andamento	7
83	Demais processos da infância e juventude em andamento	6.950
84	Processos de execução de medida socioeducativa em andamento	1
89	Internação	1



CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MATÉRIA INFÂNCIA E JUVENTUDE

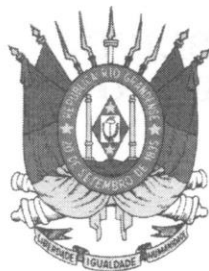
De 01/01/2007 Até 31/12/2007

Dados Relativos a PORTO ALEGRE

Data de emissão: 21/10/2011

Página: 1

CÓDIG	DESCRIÇÃO	TOTAL
1 - MATÉRIA CÍVEL		
1.1 - ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL		
1	Notícias/representações/reclamações recebidas	4.322
2	Peças de informações e inquéritos civis instaurados	56
3	Outros expedientes administrativos instaurados no período (PA, RD, NT etc.)	754
4	Indeferimento de instauração	4
5	Audiências realizadas (IC, PI, SI e PA)	176
6	Manifestações diversas em expedientes	15.503
7	Vistorias realizadas pessoalmente	28
8	Recomendações	5
9	Compromissos de ajustamento firmados	3
10	Promoções de arquivamento	536
11	Expedientes sem impulso há mais de 30 dias	316
12	Participação em reuniões e eventos	340
13	Audiências públicas/reuniões realizadas	187
14	FICAIs recebidas	630
15	Comunicações de internação compulsória recebidas	664
1.2 - ATUAÇÃO JUDICIAL		
16	Ações civis ajuizadas no período	6
17	Representações por irregularidades ou infrações administrativas ajuizadas no período	21
18	Medidas de proteção propostas no período	12
19	Suspensão ou destituição do poder familiar propostas no período	139
20	Razões e contra-razões de recursos	63
21	Pareceres	397
22	Promoções diversas	2.700
2 - MATÉRIA CRIMINAL		
25	Inquéritos policiais recebidos no período	544
26	Inquéritos policiais vindos do período anterior	56
31	Denúncias oferecidas	89
32	Pedidos de arquivamento	223
3 - ATO INFRACIONAL		
33	Expedientes transferidos do período anterior	553
34	Expedientes recebidos no período	4.713
35	Pedidos de diligências	73
36	Expediente pendentes de manifestação	255
38	Pedidos de arquivamento	3.931
39	Audiências de apresentação realizadas	2.502
40	Remissões concedidas, sem aplicação de medidas	351
41	Remissões concedidas, com aplicação de medidas	481
42	Representações oferecidas	1.623
43	Internações provisórias requeridas	304
3.1 - Adolescentes Representados		
44	Total de adolescentes representados	2.441
45	Representados por homicídio doloso, consumado ou tentado, simples ou qualificado	60
49	Por homicídio culposo no trânsito	1
50	Por lesões corporais	490
51	Por lesões corporais no trânsito	9
52	Por latrocínio, consumado ou tentado	21
53	Por roubo, consumado ou tentado	231



CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MATÉRIA INFÂNCIA E JUVENTUDE

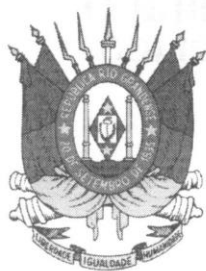
De 01/01/2007 Até 31/12/2007

Dados Relativos a PORTO ALEGRE

Data de emissão: 21/10/2011

Página: 2

CÓDIG	DESCRIÇÃO	TOTAL
54	Por furto, consumado ou tentado	472
55	Por infração à liberdade sexual	42
56	Por tráfico de drogas	73
57	Por porte de entorpecentes	127
58	Por porte de arma	105
59	Outros atos infracionais	828
3.2 - Fase Judicial		
60	Manifestações diversas na fase de conhecimento	437
61	Debates orais	225
62	Memoriais	185
63	Recursos interpostos pelo Ministério Público	19
64	Contra-razões de recurso	167
65	Promoções na fase de execução de medida socioeducativa	2.397
3.3 - Medidas Socioeducativas Aplicadas		
66	Advertência	487
67	Reparação do dano	1
68	Prestação de serviço à comunidade	87
69	Liberdade assistida	79
70	Semiliberdade	4
71	Internação com atividades externas	27
72	Internação sem atividades externas	94
4 - DADOS GERAIS		
75	Pessoas atendidas	5.106
77	Crianças/adolescentes abrigados no período	156
80	Audiências judiciais assistidas	5.106
81	Audiências judiciais não assistidas	172
5 - INFORMAÇÃO DO CARTÓRIO JUDICIAL		
83	Demais processos da infância e juventude em andamento	8.581



CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MATÉRIA INFÂNCIA E JUVENTUDE

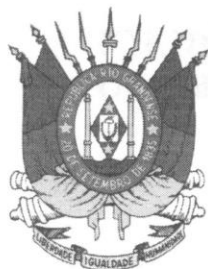
De 01/01/2006 Até 31/12/2006

Dados Relativos a PORTO ALEGRE

Data de emissão: 21/10/2011

Página: 1

CÓDIG	DESCRIÇÃO	TOTAL
1 - MATÉRIA CÍVEL		
1.1 - ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL		
2	Peças de informações e inquéritos civis instaurados	5
6	Manifestações diversas em expedientes	51
8	Recomendações	2
10	Promoções de arquivamento	1
12	Participação em reuniões e eventos	53
1.2 - ATUAÇÃO JUDICIAL		
17	Representações por irregularidades ou infrações administrativas ajuizadas no período	3
19	Suspensão ou destituição do poder familiar propostas no período	15
20	Razões e contra-razões de recursos	39
21	Pareceres	525
22	Promoções diversas	2.445
2 - MATÉRIA CRIMINAL		
3 - ATO INFRACIONAL		
33	Expedientes transferidos do período anterior	91
34	Expedientes recebidos no período	1.002
35	Pedidos de diligências	36
38	Pedidos de arquivamento	1.798
39	Audiências de apresentação realizadas	2.530
40	Remissões concedidas, sem aplicação de medidas	382
41	Remissões concedidas, com aplicação de medidas	350
42	Representações oferecidas	1.745
43	Internações provisórias requeridas	322
3.1 - Adolescentes Representados		
44	Total de adolescentes representados	1.192
45	Representados por homicídio doloso, consumado ou tentado, simples ou qualificado	58
50	Por lesões corporais	387
52	Por latrocínio, consumado ou tentado	11
53	Por roubo, consumado ou tentado	249
54	Por furto, consumado ou tentado	685
55	Por infração à liberdade sexual	63
56	Por tráfico de drogas	67
57	Por porte de entorpecentes	142
58	Por porte de arma	134
59	Outros atos infracionais	624
3.2 - Fase Judicial		
60	Manifestações diversas na fase de conhecimento	289
61	Debates orais	276
62	Memoriais	236
63	Recursos interpostos pelo Ministério Público	105
64	Contra-razões de recurso	204
65	Promoções na fase de execução de medida socioeducativa	294
3.3 - Medidas Socioeducativas Aplicadas		
66	Advertência	680
67	Reparação do dano	8
68	Prestação de serviço à comunidade	187
69	Liberdade assistida	54
70	Semiliberdade	1



CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MATÉRIA INFÂNCIA E JUVENTUDE

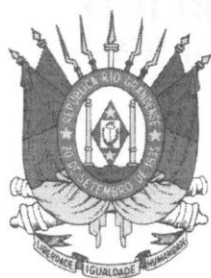
De 01/01/2006 Até 31/12/2006

Dados Relativos a PORTO ALEGRE

Data de emissão: 21/10/2011

Página: 2

CÓDIG	DESCRIÇÃO	TOTAL
71	Internação com atividades externas	45
72	Internação sem atividades externas	76
4 - DADOS GERAIS		
75	Pessoas atendidas	5.459
80	Audiências judiciais assistidas	5.204
81	Audiências judiciais não assistidas	306
5 - INFORMAÇÃO DO CARTÓRIO JUDICIAL		
82	Processos de apuração de ato infracional em andamento	662



CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MATÉRIA INFÂNCIA E JUVENTUDE

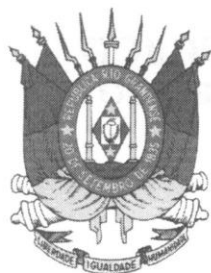
De 01/01/2005 Até 31/12/2005

Dados Relativos a PORTO ALEGRE

Data de emissão: 21/10/2011

Página: 1

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TOTAL
1 - MATÉRIA CÍVEL		
1.1 - ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL		
12	Participação em reuniões e eventos	59
15	Comunicações de internação compulsória recebidas	2
1.2 - ATUAÇÃO JUDICIAL		
19	Suspensão ou destituição do poder familiar propostas no período	54
20	Razões e contra-razões de recursos	21
21	Pareceres	557
22	Promoções diversas	4.575
2 - MATÉRIA CRIMINAL		
3 - ATO INFRACIONAL		
33	Expedientes transferidos do período anterior	269
34	Expedientes recebidos no período	1.506
35	Pedidos de diligências	63
38	Pedidos de arquivamento	2.278
39	Audiências de apresentação realizadas	3.536
40	Remissões concedidas, sem aplicação de medidas	889
42	Representações oferecidas	2.116
43	Internações provisórias requeridas	336
3.1 - Adolescentes Representados		
45	Representados por homicídio doloso, consumado ou tentado, simples ou qualificado	77
48	Idem, contra criança ou adolescente	1
50	Por lesões corporais	343
52	Por latrocínio, consumado ou tentado	11
53	Por roubo, consumado ou tentado	258
54	Por furto, consumado ou tentado	656
55	Por infração à liberdade sexual	74
56	Por tráfico de drogas	62
57	Por porte de entorpecentes	76
58	Por porte de arma	82
59	Outros atos infracionais	528
3.2 - Fase Judicial		
60	Manifestações diversas na fase de conhecimento	486
61	Debates orais	147
62	Memoriais	184
63	Recursos interpostos pelo Ministério Público	66
64	Contra-razões de recurso	111
3.3 - Medidas Socioeducativas Aplicadas		
66	Advertência	1.058
67	Reparação do dano	13
68	Prestação de serviço à comunidade	541
69	Liberdade assistida	118
4 - DADOS GERAIS		
75	Pessoas atendidas	6.010
80	Audiências judiciais assistidas	5.361
5 - INFORMAÇÃO DO CARTÓRIO JUDICIAL		
85	Reparação do dano	7



CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MATÉRIA INFÂNCIA E JUVENTUDE

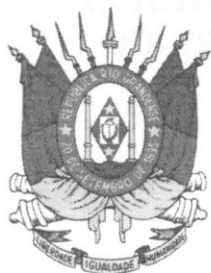
De 01/01/2005 Até 31/12/2005

Dados Relativos a PORTO ALEGRE

Data de emissão: 21/10/2011

Página: 2

CÓDIG	DESCRIÇÃO	TOTAL
86	Prestação de serviço à comunidade	1.794
87	Liberdade assistida	1.162
88	Semiliberdade	6
89	Internação	293



CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MATÉRIA INFÂNCIA E JUVENTUDE

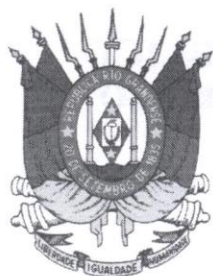
De 01/01/2004 Até 31/12/2004

Dados Relativos a PORTO ALEGRE

Data de emissão: 21/10/2011

Página: 1

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TOTAL
1 - MATÉRIA CÍVEL		
1.1 - ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL		
12	Participação em reuniões e eventos	70
1.2 - ATUAÇÃO JUDICIAL		
16	Ações civis ajuizadas no período	2
17	Representações por irregularidades ou infrações administrativas ajuizadas no período	3
18	Medidas de proteção propostas no período	141
19	Suspensão ou destituição do poder familiar propostas no período	82
20	Razões e contra-razões de recursos	25
21	Pareceres	651
22	Promoções diversas	1.986
2 - MATÉRIA CRIMINAL		
3 - ATO INFRACIONAL		
34	Expedientes recebidos no período	687
35	Pedidos de diligências	47
38	Pedidos de arquivamento	3.009
39	Audiências de apresentação realizadas	3.348
40	Remissões concedidas, sem aplicação de medidas	924
42	Representações oferecidas	1.282
43	Internações provisórias requeridas	208
3.1 - Adolescentes Representados		
45	Representados por homicídio doloso, consumado ou tentado, simples ou qualificado	54
48	Idem, contra criança ou adolescente	3
50	Por lesões corporais	218
51	Por lesões corporais no trânsito	2
52	Por latrocínio, consumado ou tentado	5
53	Por roubo, consumado ou tentado	172
54	Por furto, consumado ou tentado	366
55	Por infração à liberdade sexual	47
56	Por tráfico de drogas	26
57	Por porte de entorpecentes	45
58	Por porte de arma	43
59	Outros atos infracionais	303
3.2 - Fase Judicial		
60	Manifestações diversas na fase de conhecimento	463
61	Debates orais	96
62	Memoriais	113
63	Recursos interpostos pelo Ministério Público	40
64	Contra-razões de recurso	77
3.3 - Medidas Socioeducativas Aplicadas		
66	Advertência	1.147
67	Reparação do dano	6
68	Prestação de serviço à comunidade	610
69	Liberdade assistida	230
70	Semiliberdade	2
71	Internação com atividades externas	1
72	Internação sem atividades externas	62
4 - DADOS GERAIS		



CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MATÉRIA INFÂNCIA E JUVENTUDE

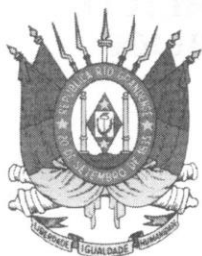
De 01/01/2004 Até 31/12/2004

Dados Relativos a PORTO ALEGRE

Data de emissão: 21/10/2011

Página: 2

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TOTAL
75	Pessoas atendidas	4.936
80	Audiências judiciais assistidas	3.871
81	Audiências judiciais não assistidas	75
5 - INFORMAÇÃO DO CARTÓRIO JUDICIAL		
85	Reparação do dano	6
86	Prestação de serviço à comunidade	431
87	Liberdade assistida	284
88	Semiliberdade	4
89	Internação	612



CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MATÉRIA INFÂNCIA E JUVENTUDE

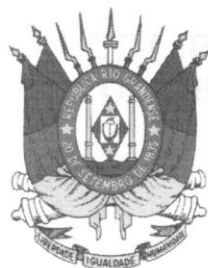
De 01/01/2003 Até 31/12/2003

Dados Relativos a PORTO ALEGRE

Data de emissão: 21/10/2011

Página: 1

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TOTAL
1 - MATÉRIA CÍVEL		
1.1 - ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL		
2	Peças de informações e inquéritos civis instaurados	4
6	Manifestações diversas em expedientes	3.877
10	Promoções de arquivamento	1
12	Participação em reuniões e eventos	262
14	FICAls recebidas	136
15	Comunicações de internação compulsória recebidas	92
1.2 - ATUAÇÃO JUDICIAL		
16	Ações civis ajuizadas no período	2
17	Representações por irregularidades ou infrações administrativas ajuizadas no período	4
18	Medidas de proteção propostas no período	3
19	Suspensão ou destituição do poder familiar propostas no período	61
20	Razões e contra-razões de recursos	32
21	Pareceres	535
22	Promoções diversas	1.848
2 - MATÉRIA CRIMINAL		
31	Denúncias oferecidas	1
3 - ATO INFRACIONAL		
34	Expedientes recebidos no período	267
35	Pedidos de diligências	20
38	Pedidos de arquivamento	1.633
39	Audiências de apresentação realizadas	2.877
40	Remissões concedidas, sem aplicação de medidas	401
42	Representações oferecidas	1.448
43	Internações provisórias requeridas	176
3.1 - Adolescentes Representados		
45	Representados por homicídio doloso, consumado ou tentado, simples ou qualificado	45
50	Por lesões corporais	254
52	Por latrocínio, consumado ou tentado	18
53	Por roubo, consumado ou tentado	182
54	Por furto, consumado ou tentado	400
55	Por infração à liberdade sexual	51
56	Por tráfico de drogas	30
57	Por porte de entorpecentes	48
58	Por porte de arma	34
59	Outros atos infracionais	370
3.2 - Fase Judicial		
60	Manifestações diversas na fase de conhecimento	326
61	Debates orais	75
62	Memoriais	144
63	Recursos interpostos pelo Ministério Público	31
64	Contra-razões de recurso	106
3.3 - Medidas Socioeducativas Aplicadas		
66	Advertência	950
67	Reparação do dano	4
68	Prestação de serviço à comunidade	540
69	Liberdade assistida	193



CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MATÉRIA INFÂNCIA E JUVENTUDE

De 01/01/2003 Até 31/12/2003

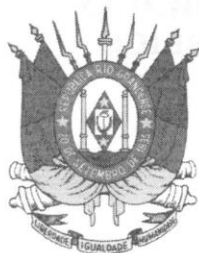
Dados Relativos a PORTO ALEGRE

Data de emissão: 21/10/2011

Página: 2

CÓDIG	DESCRIÇÃO	TOTAL
4 - DADOS GERAIS		
75	Pessoas atendidas	5.586
80	Audiências judiciais assistidas	4.774
81	Audiências judiciais não assistidas	216

5 - INFORMAÇÃO DO CARTÓRIO JUDICIAL



CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MATÉRIA INFÂNCIA E JUVENTUDE

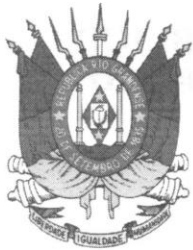
De 01/01/2002 Até 31/12/2002

Dados Relativos a PORTO ALEGRE

Data de emissão: 21/10/2011

Página: 1

CÓDIG	DESCRIÇÃO	TOTAL
1 - MATÉRIA CÍVEL		
1.1 - ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL		
12	Participação em reuniões e eventos	20
1.2 - ATUAÇÃO JUDICIAL		
17	Representações por irregularidades ou infrações administrativas ajuizadas no período	1
19	Suspensão ou destituição do poder familiar propostas no período	120
20	Razões e contra-razões de recursos	13
21	Pareceres	277
22	Promoções diversas	1.238
2 - MATÉRIA CRIMINAL		
3 - ATO INFRACIONAL		
33	Expedientes transferidos do período anterior	6
34	Expedientes recebidos no período	157
35	Pedidos de diligências	15
38	Pedidos de arquivamento	1.042
39	Audiências de apresentação realizadas	614
40	Remissões concedidas, sem aplicação de medidas	1.480
42	Representações oferecidas	1.818
43	Internações provisórias requeridas	193
3.1 - Adolescentes Representados		
45	Representados por homicídio doloso, consumado ou tentado, simples ou qualificado	56
50	Por lesões corporais	150
52	Por latrocínio, consumado ou tentado	7
53	Por roubo, consumado ou tentado	150
54	Por furto, consumado ou tentado	579
55	Por infração à liberdade sexual	56
56	Por tráfico de drogas	43
57	Por porte de entorpecentes	105
58	Por porte de arma	37
59	Outros atos infracionais	740
3.2 - Fase Judicial		
60	Manifestações diversas na fase de conhecimento	145
61	Debates orais	60
62	Memoriais	56
63	Recursos interpostos pelo Ministério Público	17
64	Contra-razões de recurso	48
3.3 - Medidas Socioeducativas Aplicadas		
66	Advertência	491
67	Reparação do dano	11
68	Prestação de serviço à comunidade	1.327
69	Liberdade assistida	605
70	Semiliberdade	10
71	Internação com atividades externas	177
72	Internação sem atividades externas	238
4 - DADOS GERAIS		
75	Pessoas atendidas	6.881
80	Audiências judiciais assistidas	4.495
81	Audiências judiciais não assistidas	48



CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MATÉRIA INFÂNCIA E JUVENTUDE

De 01/01/2002 Até 31/12/2002

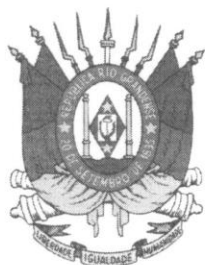
Dados Relativos a PORTO ALEGRE

Data de emissão: 21/10/2011

Página: 2

CÓDIG	DESCRIÇÃO	TOTAL
-------	-----------	-------

5 - INFORMAÇÃO DO CARTÓRIO JUDICIAL



CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MATÉRIA INFÂNCIA E JUVENTUDE

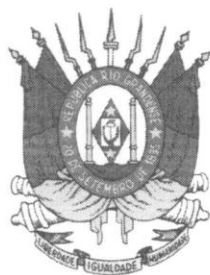
De 01/01/2001 Até 31/12/2001

Dados Relativos a PORTO ALEGRE

Data de emissão: 21/10/2011

Página: 1

CÓDIG	DESCRIÇÃO	TOTAL
1 - MATÉRIA CÍVEL		
1.1 - ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL		
12	Participação em reuniões e eventos	5
1.2 - ATUAÇÃO JUDICIAL		
16	Ações civis ajuizadas no período	1
18	Medidas de proteção propostas no período	1
19	Suspensão ou destituição do poder familiar propostas no período	256
20	Razões e contra-razões de recursos	3
2 - MATÉRIA CRIMINAL		
3 - ATO INFRACIONAL		
33	Expedientes transferidos do período anterior	464
34	Expedientes recebidos no período	805
38	Pedidos de arquivamento	576
40	Remissões concedidas, sem aplicação de medidas	2.197
42	Representações oferecidas	1.741
3.1 - Adolescentes Representados		
45	Representados por homicídio doloso, consumado ou tentado, simples ou qualificado	62
52	Por latrocínio, consumado ou tentado	5
54	Por furto, consumado ou tentado	712
55	Por infração à liberdade sexual	46
56	Por tráfico de drogas	47
57	Por porte de entorpecentes	53
58	Por porte de arma	30
59	Outros atos infracionais	789
3.2 - Fase Judicial		
63	Recursos interpostos pelo Ministério Público	5
3.3 - Medidas Socioeducativas Aplicadas		
67	Reparação do dano	27
68	Prestação de serviço à comunidade	4.122
69	Liberdade assistida	2.998
70	Semiliberdade	124
71	Internação com atividades externas	804
72	Internação sem atividades externas	1.330
4 - DADOS GERAIS		
75	Pessoas atendidas	6.519
80	Audiências judiciais assistidas	3.392
5 - INFORMAÇÃO DO CARTÓRIO JUDICIAL		



CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MATÉRIA INFÂNCIA E JUVENTUDE

De 01/01/2000 Até 31/12/2000


Dados Relativos a PORTO ALEGRE

Data de emissão: 21/10/2011

Página: 1

CÓDIG	DESCRIÇÃO	TOTAL
1 - MATÉRIA CÍVEL		
1.1 - ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL		
2	Peças de informações e inquéritos civis instaurados	71
6	Manifestações diversas em expedientes	589
12	Participação em reuniões e eventos	15
1.2 - ATUAÇÃO JUDICIAL		
19	Suspensão ou destituição do poder familiar propostas no período	266
20	Razões e contra-razões de recursos	1
2 - MATÉRIA CRIMINAL		
3 - ATO INFRACIONAL		
33	Expedientes transferidos do período anterior	4
34	Expedientes recebidos no período	328
38	Pedidos de arquivamento	667
40	Remissões concedidas, sem aplicação de medidas	1.277
42	Representações oferecidas	1.898
3.1 - Adolescentes Representados		
45	Representados por homicídio doloso, consumado ou tentado, simples ou qualificado	42
46	Idem, cometido em bando ou gangue	1
48	Idem, contra criança ou adolescente	7
49	Por homicídio culposo no trânsito	5
51	Por lesões corporais no trânsito	2
52	Por latrocínio, consumado ou tentado	8
54	Por furto, consumado ou tentado	669
55	Por infração à liberdade sexual	53
56	Por tráfico de drogas	86
57	Por porte de entorpecentes	98
58	Por porte de arma	83
59	Outros atos infracionais	767
3.2 - Fase Judicial		
63	Recursos interpostos pelo Ministério Público	24
3.3 - Medidas Socioeducativas Aplicadas		
67	Reparação do dano	35
68	Prestação de serviço à comunidade	2.968
69	Liberdade assistida	2.764
70	Semiliberdade	195
71	Internação com atividades externas	551
72	Internação sem atividades externas	957
4 - DADOS GERAIS		
75	Pessoas atendidas	5.713
80	Audiências judiciais assistidas	4.336
5 - INFORMAÇÃO DO CARTÓRIO JUDICIAL		

ANEXO II

 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA Mapa de janeiro/2009 a outubro/2011 Área JIJ							Comarca de Porto Alegre Projeto Justiça Instantânea do Juizado da Infância e Juventude		Página: 1 10/11/2011 16:14 Sistema Themis - 1º Grau	
A - ANDAMENTO DOS PROCESSOS										
1º Juizado - 1º Juizância: Juiz de Direito - Dr. João Batista Costa Sarava (Substituto)										
CLASSES	VINDOS	INICIADOS	EXTINTOS	PASSAM	SEM JULGAMENTO					
Procedimento por Ato Infracional	241	5047	4732	676	658					
Remissão	47	1354	1389	15	2					
	SUBTOTAL	288	6401	6121	691	660				
BOC em tramitação (sem Representação ou Remissão)	20	11908	11789	113	43					
Expediente	9	38	46	1	1					
	SUBTOTAL	29	11946	11835	114	44				
	TOTAL GERAL	317	18347	17956	805	704				

Porto Alegre, 01 de novembro de 2011.
 ESCRIVÃO:
 VISTOS, EM
 JUIZ DE DIREITO:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
 Mapa de Janeiro/2009 a outubro/2011
 Área JIJ

Comarca de Porto Alegre

Projeto Justiça Instância da Infância e Juventude

Página: 2
 10/11/2011 16:14
 Sistema Themis - 1º Grau

B - ANDAMENTO (PASSAM) POR SITUAÇÃO

1º Juizado - 1º Juicância: Juiz de Direito - Dr. João Batista Costa Saraiva (Substituto)

SITUAÇÃO	QUANTIDADE DE PROCESSOS	SITUAÇÃO	QUANTIDADE DE PROCESSOS
Aguarda Audiência	60		
Aguarda MP	3		
Aguarda Partes	83		
Aguarda Principal	11		
Aguarda providências de Terceiros	81		
Aguarda Resposta	10		
Arquivado Administrativamente	21		
Com Cartório	110		
Concluso	15		
Suspensão	411		
TOTAL:	805		

Porto Alegre, 01 de novembro de 2011.

ESCRIVÃO:

VISTOS, EM

JUIZ DE DIREITO:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Mapa de janeiro/2009 a outubro/2011
Área JJJ

Comarca de Porto Alegre
Projeto Justiça Instantânea do Juizado da Infância e Juventude

Página: 3
10/11/2011 16:14
Sistema Tremis - 1º Grau

C - J U D I C Â N C I A D O J U I Z A D O

1º Juizado - 1º Judicância: Juiz de Direito - Dr. João Batista Costa Saraiva (Substituto)

1.1. Sentenças de Mérito Cível	0	1.7. Arquivamento de BOC	10445
1.2. Sentenças de Mérito Infracional	0	1.8. Remissão Suspensiva	1229
1.3. Sentenças de Remissão Judicial c/ extinção do processo	3642	1.9. Audiências Realizadas	7343
1.4. Acordos Obtidos em Audiências	0	1.10. Audiências não Realizadas	39
1.5. Sentenças Homologatórias de Remissão	2155	1.11. Audiências Canceladas/Transferidas	516
1.6. Outras Decisões Terminativas	7357	1.12. Partes ou Testemunhas Ouidas	11051
		1.13. Número de Audiências Designadas	7937
		1.14. Data da Audiência mais Afastada	23/11/2011
		1.15. Autos conclusos para Despacho ou Sentença antes do Mês	
		1.16. Data da Conclusão mais Antiga	24/10/2011
		1.17. Total de Sentenças Consideradas de Mérito no Arquivo	3642
		1.18. Processo mais antigo tramitando	
		A) Número	001/5.08.01857/40-2
		B) Data da distribuição	16/05/2008
		C) Data da última movimentação	02/09/2011
		1.19. Precatória mais antiga tramitando	
		A) Número	-
		B) Data da distribuição	-
		C) Data da última movimentação	-
TOTAL:	13154		

Porto Alegre, 01 de novembro de 2011.

ESCRIVÃO:

VISTOS, EM

JUIZ DE DIREITO:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Mapa de janeiro/2009 a outubro/2011
Área JIJ

Comarca de Porto Alegre
Projeto Justiça Instantânea do Juizado da Infância e Juventude

Página: 4
10/11/2011 16:14
Sistema Themis - 1º Grau

D - JUDICÂNCIA DO MAGISTRADO

1º Juizado - 1º Judicância: Juiz de Direito - Dr. João Batista Costa Saraiva (Substituto)
Juiz de Direito - Dr. João Batista Costa Saraiva

1.1. Sentenças de Mérito Cível	0
1.2. Sentenças de Mérito Infracional	0
1.3. Sentenças de Remissão Judicial c/ extinção do processo	94
1.4. Acordos Obtidos em Audiências	0
1.5. Sentenças Homologatórias de Remissão	39
1.6. Outras Decisões Terminativas	187
TOTAL	320
1.7. Arquivamento de BOC	172
1.8. Remissão Suspensiva	22
1.9. Audiências Realizadas	271
1.10. Audiências não Realizadas	4
1.11. Audiências Canceladas/Transferidas	41
1.12. Partes ou Testemunhas Ouvidas	297
1.13. Total de sentenças consideradas de mérito no arquivo	94

Porto Alegre, 01 de novembro de 2011.

ESCRIVÃO:

VISTOS, EM

JUIZ DE DIREITO:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Mapa de janeiro/2009 a outubro/2011
Área JIJ

Comarca de Porto Alegre

Projeto Justiça Instantânea do Juizado da Infância e Juventude

Página: 5
10/11/2011 16:14
Sistema Themis - 1º Grau

D - J U D I C Â N C I A D O M A G I S T R A D O

**1º Juizado - 1º Juicância: Juiz de Direito - Dr. João Batista Costa Saraiva (Substituto)
Juiz de Direito - Dr. Eugênio Couto Terra**

1.1. Sentenças de Mérito Cível	0
1.2. Sentenças de Mérito Infracional	0
1.3. Sentenças de Remissão Judicial c/ extinção do processo	104
1.4. Acordos Obtidos em Audiências	0
1.5. Sentenças Homologatórias de Remissão	75
1.6. Outras Decisões Terminativas	146
TOTAL	325
1.7. Arquivamento de BOC	331
1.8. Remissão Suspensiva	76
1.9. Audiências Realizadas	248
1.10. Audiências não Realizadas	2
1.11. Audiências Canceladas/Transferidas	28
1.12. Partes ou Testemunhas Ouidas	281
1.13. Total de sentenças consideradas de mérito no arquivo	104

Porto Alegre, 01 de novembro de 2011.

ESCRIVÃO:

VISTOS, EM

JUIZ DE DIREITO:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Mapa de Janeiro/2009 a outubro/2011
Área JIJ

Comarca de Porto Alegre

Projeto Justiça Instantânea do Juizado da Infância e Juventude

Página: 6

10/11/2011 16:14

Sistema Themis - 1º Grau

D - JUDICÂNCIA DO MAGISTRADO

1º Juizado - 1º Juicância: Juiz de Direito - Dr. João Batista Costa Saraiva (Substituto)
Juiz de Direito - Dra. Maria Elisa Schilling Cunha

1.1. Sentenças de Mérito Cível	0
1.2. Sentenças de Mérito Infracional	0
1.3. Sentenças de Remissão Judicial c/exinção do processo	1661
1.4. Acordos Obtidos em Audiências	0
1.5. Sentenças Homologatórias de Remissão	707
1.6. Outras Decisões Terminativas	3370
TOTAL	5738
1.7. Arquivamento de BOC	4739
1.8. Remissão Suspensiva	525
1.9. Audiências Realizadas	2975
1.10. Audiências não Realizadas	7
1.11. Audiências Canceladas/Transferidas	154
1.12. Partes ou Testemunhas Ouvidas	3726
1.13. Total de sentenças consideradas de mérito no arquivo	1661

Porto Alegre, 01 de novembro de 2011.

ESCRIVÃO:

VISTOS, EM

JUIZ DE DIREITO:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Mapa de janeiro/2009 a outubro/2011
Área IJJ

Comarca de Porto Alegre

Projeto Justiça Instântânea do Juizado da Infância e Juventude

Página: 7

10/11/2011 16:14

Sistema Themis - 1º Grau

D - JUDICÂNCIA DO MAGISTRADO

**1º Juizado - 1º Judicância: Juiz de Direito - Dr. João Batista Costa Saraiva (Substituto)
Juiz de Direito - Dr. Carlos Francisco Gross**

1.1. Sentenças de Mérito Cível	0
1.2. Sentenças de Mérito Infracional	0
1.3. Sentenças de Remissão Judicial c/extinção do processo	217
1.4. Acordos Obtidos em Audiências	0
1.5. Sentenças Homologatórias de Remissão	150
1.6. Outras Decisões Terminativas	537
TOTAL	904
1.7. Arquivamento de BOC	695
1.8. Remissão Suspensiva	106
1.9. Audiências Realizadas	523
1.10. Audiências não Realizadas	5
1.11. Audiências Canceladas/Transferidas	42
1.12. Partes ou Testemunhas Ouídas	792
1.13. Total de sentenças consideradas de mérito no arquivo	217

Porto Alegre, 01 de novembro de 2011.

ESCRIVÃO:

VISTOS, EM

JUIZ DE DIREITO:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Mapa de janeiro/2009 a outubro/2011
Área JIJ

Comarca de Porto Alegre

Projeto Justiça Instantânea do Juizado da Infância e Juventude

Página: 8

10/11/2011 16:14

Sistema Temis - 1º Grau

D - JUDICÂNCIA DO MAGISTRADO

**1º Juizado - 1º Juicância: Juiz de Direito - Dr. João Batista Costa Saraiva (Substituto)
Juiz de Direito - Dr. Leoberto Narciso Brancher**

1.1. Sentenças de Mérito Cível	0
1.2. Sentenças de Mérito Infracional	0
1.3. Sentenças de Remissão Judicial c/ extinção do processo	0
1.4. Acordos Obtidos em Audiências	0
1.5. Sentenças Homologatórias de Remissão	0
1.6. Outras Decisões Terminativas	1
TOTAL	1
1.7. Arquivamento de BOC	0
1.8. Remissão Suspensiva	0
1.9. Audiências Realizadas	0
1.10. Audiências não Realizadas	0
1.11. Audiências Canceladas/Transferidas	0
1.12. Partes ou Testemunhas Ouvidas	0
1.13. Total de sentenças consideradas de mérito no arquivo	0

Porto Alegre, 01 de novembro de 2011.

ESCRIVÃO:

VISTOS, EM

JUIZ DE DIREITO:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
 Mapa de Janeiro/2009 a outubro/2011
 Área JIJ

Comarca de Porto Alegre
 Projeto Justiça Instantânea do Juizado da Infância e Juventude

Página: 9
 10/11/2011 16:14
 Sistema Themis - 1º Grau

D - JUDICÂNCIA DO MAGISTRADO

1º Juizado - 1º Juicância: Juiz de Direito - Dr. João Batista Costa Saraiva (Substituto)
 Juiz de Direito - Dr. Alexandre Schwartz Manica

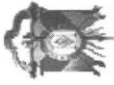
1.1. Sentenças de Mérito Cível	0
1.2. Sentenças de Mérito Infracional	0
1.3. Sentenças de Remissão Judicial c/ extinção do processo	59
1.4. Acordos Obtidos em Audiências	0
1.5. Sentenças Homologatórias de Remissão	43
1.6. Outras Decisões Terminativas	177
TOTAL	279
1.7. Arquivamento de BOC	138
1.8. Remissão Suspensiva	8
1.9. Audiências Realizadas	128
1.10. Audiências não Realizadas	8
1.11. Audiências Canceladas/Transferidas	17
1.12. Partes ou Testemunhas Ouidas	151
1.13. Total de sentenças consideradas de mérito no arquivo	59

Porto Alegre, 01 de novembro de 2011.

ESCRIVÃO:

VISTOS, EM

JUIZ DE DIREITO:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
 Mapa de janeiro/2009 a outubro/2011
 Área JJJ

Página: 10
 10/11/2011 16:14
 Sistema Themis - 1º Grau

Comarca de Porto Alegre

Projeto Justiça Instantânea do Juizado da Infância e Juventude

D - JUDICÂNCIA DO MAGISTRADO

1º Juizado - 1º Juicância: Juiz de Direito - Dr. João Batista Costa Saraiva (Substituto)
 Juiza de Direito - Dra. Patricia Fraga Martins

1.1. Sentenças de Mérito Cível	0
1.2. Sentenças de Mérito Infracional	0
1.3. Sentenças de Remissão Judicial c/ extinção do processo	145
1.4. Acordos Obtidos em Audiências	0
1.5. Sentenças Homologatórias de Remissão	87
1.6. Outras Decisões Terminativas	167
TOTAL	399
1.7. Arquivamento de BOC	288
1.8. Remissão Suspensiva	70
1.9. Audiências Realizadas	414
1.10. Audiências não Realizadas	1
1.11. Audiências Canceladas/Transferidas	22
1.12. Partes ou Testemunhas Ouidas	466
1.13. Total de sentenças consideradas de mérito no arquivo	145

Porto Alegre, 01 de novembro de 2011.

ESCRIVÃO:

VISTOS, EM

JUIZ DE DIREITO:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
 Mapa de janeiro/2009 a outubro/2011
 Área JIJ

Comarca de Porto Alegre
 Projeto Justiça Instantânea do Juizado da Infância e Juventude

Página: 11
 10/11/2011 16:14
 Sistema Themis - 1º Grau

D - JUDICÂNCIA DO MAGISTRADO

1º Juizado - 1º Judicância: Juiz de Direito - Dr. João Batista Costa Saraiva (Substituto)
 Juiza de Direito - Dra. Vera Lucia Deboni

1.1. Sentenças de Mérito Cível	0
1.2. Sentenças de Mérito Infracional	0
1.3. Sentenças de Remissão Judicial c/ extinção do processo	1229
1.4. Acordos Obtidos em Audiências	0
1.5. Sentenças Homologatórias de Remissão	894
1.6. Outras Decisões Terminativas	2202
TOTAL	4325
1.7. Arquivamento de BOC	3655
1.8. Remissão Suspensiva	278
1.9. Audiências Realizadas	2235
1.10. Audiências não Realizadas	10
1.11. Audiências Canceladas/Transferidas	192
1.12. Partes ou Testemunhas Ouidas	4298
1.13. Total de sentenças consideradas de mérito no arquivo	1229

Porto Alegre, 01 de novembro de 2011.

ESCRIVÃO:

VISTOS, EM

JUIZ DE DIREITO:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA Comarca de Porto Alegre
 Mapa de janeiro/2009 a outubro/2011 Projeto Justiça Instantânea do Juizado da Infância e Juventude
 Área JJJ

Página: 12
 10/11/2011 16:14
 Sistema Themis - 1º Grau

D - JUDICÂNCIA DO MAGISTRADO

1º Juizado - 1º Juicância: Juiz de Direito - Dr. João Batista Costa Saraiva (Substituto)
 Juiza de Direito - Dra. Elaine Maria Canto da Fonseca

1.1. Sentenças de Mérito Cível	0
1.2. Sentenças de Mérito Infracional	0
1.3. Sentenças de Remissão Judicial c/extingção do processo	74
1.4. Acordos Obtidos em Audiências	0
1.5. Sentenças Homologatórias de Remissão	137
1.6. Outras Decisões Terminativas	437
TOTAL	648
1.7. Arquivamento de BOC	427
1.8. Remissão Suspensiva	74
1.9. Audiências Realizadas	349
1.10. Audiências não Realizadas	1
1.11. Audiências Canceladas/Transferidas	14
1.12. Partes ou Testemunhas Ouidas	680
1.13. Total de sentenças consideradas de mérito no arquivo	74

Porto Alegre, 01 de novembro de 2011.

ESCRIVÃO:

VISTOS, EM

JUIZ DE DIREITO:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Mapa de janeiro/2009 a outubro/2011
Área JIJ

Comarca de Porto Alegre

Projeto Justiça Instântânea do Juizado da Infância e Juventude

Página: 13
10/11/2011 16:14
Sistema Themis - 1º Grau

D - JUDICÂNCIA DO MAGISTRADO

1º Juizado - 1º Judicância: Juiz de Direito - Dr. João Batista Costa Saraiva (Substituto)
Juiza de Direito - Dra. Marta Lúcia Ramos

1.1. Sentenças de Mérito Cível	0
1.2. Sentenças de Mérito Infracional	0
1.3. Sentenças de Remissão Judicial c/extingção do processo	59
1.4. Acordos Obtidos em Audiências	0
1.5. Sentenças Homologatórias de Remissão	23
1.6. Outras Decisões Terminativas	133
TOTAL	215
1.7. Arquivamento de BOC	0
1.8. Remissão Suspensiva	70
1.9. Audiências Realizadas	200
1.10. Audiências não Realizadas	1
1.11. Audiências Canceladas/Transferidas	6
1.12. Partes ou Testemunhas Ouvidas	360
1.13. Total de sentenças consideradas de mérito no arquivo	59

Porto Alegre, 01 de novembro de 2011.

ESCRIVÃO:

VISTOS, EM

JUIZ DE DIREITO:

APÊNDICE A**TERMO DE LIVRE CONSENTIMENTO INFORMADO**

Eu, Magda Susel Konrath, aluna do Curso de Mestrado da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, solicito autorização para realizar entrevista com seu filho. Referida entrevista é parte do trabalho de pesquisa necessário à conclusão do meu curso de mestrado e, com ela, pretendo saber como seu filho vê a medida socioeducativa que está cumprindo. A identidade e endereço do entrevistado e sua família não serão revelados, sendo absolutamente assegurado o sigilo das informações.

De acordo: Pai: _____

Nome:

CPF/RG

De acordo: Mãe: _____

Nome:

CPF/RG

De acordo: Adolescente: _____

Nome:

CPF/RG